

2

PLANILHAS DO ANEXO I CORRESPONDENTES ÀS PREFERÊNCIAS
OUTORGADAS PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3

NOTAS

1. Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos também ao pagamento de:
 - a) Taxa de melhoramento dos portos; e
 - b) Imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis nºs 1.783, de 18/IV/80 e 1.844, de 30/XII/80 e Resolução nº 816, de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil.
 2. As importações de produtos de qualquer procedência estão sujeitas a programas estabelecidos pela CACEX - Resolução nº 125, de 5/VIII/80, do CONCEX.
 3. A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito se dará pelo exato valor recolhido, na data de liquidação de operações de câmbio.
 4. De caráter específico
 - 1) Anuência prévia do CONSIDER/CACEX para a importação de produtos siderúrgicos e não ferrosos (Resolução nº 126, de 5/VIII/80, do CONCEX);
 - 2) Anuência prévia da Secretaria Especial de Informática - SEI - de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, isolados ou constituindo sistemas eletrônicos, seus componentes, partes e peças (Resolução nº 121, de 7/II/79, do CONCEX);
 - 3) Anuência prévia da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP - para importação de alhos frescos, arroz, batata, carne bovina, cebola fresca, feijão, leite, manteiga, milho em grão e tomates (Resolução nº 123, de 17/XII/79, do CONCEX);
 - 4) A importação de alhos frescos é feita mediante instituição de crédito documentário com cláusula obrigatória de retenção de 10% do valor faturado, para liberação após a chegada da mercadoria no porto;
 - 5) Anuência prévia da Superintendência do Desenvolvimento da Borracha - SUDEVEA - para importação dos itens NABALALC 40.01.3.01, 40.02.1.04 e 40.02.2.04; e
 - 6) Autorização do Ministério do Exército para importação dos produtos compreendidos nos itens NABALALC 93.07.1.01 e 93.07.9.99 .
-

Brasil

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	TERCEIROS PAÍSES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS, VIVOS				
01.01.1	<u>Cavalos</u>				
01.01.1.00	De pedigree				
01.01.1.01	De pedigree	LI	0/37	100	
01.01.1.90	Os demais				
01.01.1.91	Para corrida	LI	37	100	
01.01.1.92	Para polo	LI	37	86	
01.01.1.93	Para reprodução	LI	0	100	
01.01.2	<u>Asnos</u>				
01.01.2.01	De pedigree	LI	0	100	
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GÊNERO BÚFALO				
01.02.1	<u>Vacuns</u>				
01.02.1.00	De pedigree				
01.02.1.01	Bezerras e vitelas	LI	0/15	100	
01.02.1.09	Os demais	LI	0/15	100	
01.02.1.10	Puros por cruza				
01.02.1.11	Bezerras e vitelas	LI	0/15	100	
01.02.1.19	Os demais	LI	0/15	100	
01.02.1.90	Os demais				
01.02.1.91	Bezerras e vitelas	LI	15	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
01.02.1.92	Para o consumo	LI	15	100	
01.03	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA				
01.03.1	<u>Suínos</u>				
01.03.1.01	De pedigree	LI	0	100	
01.03.1.99	Os demais	LI	20	30	
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRI NA				
01.04.1	<u>Ovinos</u>				
01.04.1.00	De pedigree				
01.04.1.01	De pedigree	LI	0/37	100	
01.04.1.10	Puros por cruza				
01.04.1.11	Puros por cruza	LI	0/37	100	
01.04.1.20	Capões				
01.04.1.21	Capões	LI	37	100	
01.04.2	<u>Caprinos</u>				
01.04.2.01	De pedigree	LI	0	100	
01.05	AVES DOMÉSTICAS, VIVAS				
01.05.1	<u>Galinhas</u>				
01.05.1.00	De pedigree				
01.05.1.01	Pintos chamados de "um dia"	LI	0	100	
01.05.1.02	Galinhas	LI	45	89	
01.05.1.90	Os demais				
01.05.1.91	Galinhas	LI	45	30	
01.05.2	<u>Patos</u>				
01.05.2.00	De pedigree				
01.05.2.01	Pintos chamados de "um dia"	LI	0	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
01.05.2.02	Patos		45	89	
01.05.3	<u>Perus</u>				
01.05.3.00	De pedigree				
01.05.3.01	Pintos chamados de "um dia"	LI	0	100	
01.05.3.02	Perus	LI	45	89	
01.06	OUTROS ANIMAIS VIVOS				
01.06.1	<u>Coelhos</u>				
01.06.1.01	(01) De pedigree	LI	0	100	
01.06.2	<u>Aves (não compreendidas na posição 01.05)</u>				
01.06.2.00	Aves de canto e de luxo				
01.06.2.01	(02) Aves de canto e de luxo	LI	85	94	
01.06.4	<u>Domésticos</u>				
01.06.4.01	(02) Caes	LI	45	89	De pedigree
01.06.4.99	(02) Os demais	LI	45	89	De pedigree
01.06.9	<u>Outros</u>				
01.06.9.00	<u>Insetos</u>				
01.06.9.01	(02) Abelhas-mestras	LI	0	100	
01.06.9.99	(02) Os demais	LI	45	100	Ouriços de mar
02.01	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS				
02.01.1	<u>Carnes</u>				
02.01.1.00	De vacum				
02.01.1.01	(01) Fresca ou refrigerada	LI	25	56	

Brasil

1	2	3	4	5	6
02.01.1.02	(01) Congelada	LI	25	56	
02.01.1.10	De ovino				
02.01.1.11	(02) Fresca ou refrigerada	LI	25	56	
02.01.1.12	(02) Congelada	LI	25	56	
02.01.1.20	De caprino				
02.01.1.21	(02) Fresca ou refrigerada	LI	25	32	
02.01.1.22	(02) Congelada	LI	25	32	
02.01.1.30	De suíno				
02.01.1.31	(03) Fresca ou refrigerada	LI	25	30	
02.01.1.32	(03) Congelada	LI	25	30	
02.01.1.33	(03) Toucinho entremeado	LI	25	30	
02.01.2	<u>Miúdos</u>				
02.01.2.01	(05) Rabos	LI	30	30	
02.01.2.02	(05) Fígados	LI	30	30	
02.01.2.03	(05) Línguas	LI	30	30	
02.01.2.99	(05) Os demais	LI	30	30	
02.02	AVES DOMÉSTICAS MORTAS E SEUS MIÚDOS COMESTÍVEIS (EXCETO OS FÍGADOS), FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS				
02.02.0.01	Cárnes	LI	25	30	Exceto de peru
02.02.0.01		LI	37	30	De peru
02.04	OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS				

Brasil

1	2	3	4	5	6
02.04.1	<u>Carnes</u>				
02.04.1.99	Os demais	LI	25	100	De ouriços de mar, fresca, refrigerada ou congelada
02.06	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO OS FÍGADOS DE AVES DOMÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS				
02.06.1	<u>Toucinho entremeado e presuntos</u>				
02.06.1.02	(01) Presuntos	LI	45	30	
02.06.2	<u>Carnes</u>				
02.06.2.02	(02) De vacum	LI	30	30	Carne seca (charque)
02.06.2.02		LI	55	60	As demais
02.06.2.03	(02) De ovino	LI	55	60	
02.06.3	<u>Miúdos</u>				
02.06.3.00	<u>Línguas</u>				
02.06.3.02	(02) De vacum	LI	37	43	
02.06.3.03	(02) De ovino	LI	37	43	
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS OU CONGELADOS				
03.01.1	<u>Peixes vivos</u>				
03.01.1.01	Para reprodução ou criação, industrial, inclusive os alevinos ou embriões para o mesmo fim	LI	0	100	
03.01.2	<u>Peixes mortos</u>				
03.01.2.01	Frescos ou refrigerados	LI	55	100	
03.01.2.02	Congelados	LI	55	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, INCLUSIVE COZIDOS AN- TES OU DURANTE O DEFUMADO				
03.02.0.01	Salgados ou em salmoura	LI	55	30	Exceto bacalhau
03.02.0.02	Secos ou defumados	LI	45	30	Arenques defumados
03.02.0.02		LI	55	31	Os demais, exceto bacalhau
03.02.0.02		LI	55	100	Merluza e cação
03.02.0.99	Os demais	LI	55	80	Salmão de mar (pinguipes Fasciatus) seco e sal- gado, quando se tenham realizado ambas as opera- ções
03.03	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, INCLUSIVE OS MA- RISCOS (MESMO SEPARADOS DE SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGA- DOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CAS- CA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM ÁGUA				
03.03.1	<u>Frescos ou refrigerados</u>				
03.03.1.01	Lagostas	LI	55	100	
03.03.1.02	Lagostins	LI	45	100	
03.03.1.99	Os demais	LI	45/55	100	
03.03.2	<u>Congelados</u>				
03.03.2.01	Lagostas	LI	55	100	
03.03.2.02	Lagostins	LI	45	100	
03.03.2.99	Os demais	LI	45/55	100	

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
03.03.3	<u>Secos, salgados ou em salmoura</u>				
03.03.3.01	Lagostas	LI	55	100	
03.03.3.02	Lagostins	LI	55	100	
03.03.3.99	Os demais	LI	55	100	
04.01	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), FRESCOS, NÃO CONCENTRADOS NEM AÇUCARADOS				
04.01.1	<u>Leite</u>				
04.01.1.01	Fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado	LI	45	30	
04.01.2	<u>Creme de leite (nata)</u>				
04.01.2.01	Fresco, pasteurizado ou não, ou esterilizado	LI	55	30	
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS				
04.02.1	<u>Leite com ou sem açúcar</u>				
04.02.1.00	Em estado líquido ou semi-sólido				
04.02.1.01	(01) Concentrado, evaporado, condensado	LI	45	30	Com açúcar
04.02.1.01		LI	45	30	Para alimentação infantil
04.02.1.02	(01) Maternizado ou humanizado	LI	45	53	
04.02.1.10	Em estado sólido (pasta ou pó)				
04.02.1.11	(02) Especial para a alimentação infantil	LI	17	30	
04.02.1.12	(02) Integral, descremado ou desnatado	LI	33	36	
04.02.1.19	(02) Os demais, em estado sólido	LI	33	36	
04.03	MANTEIGA				

Brasil

1	2	3	4	5	6
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	LI	55	30	
04.04	QUEIJOS E REQUEIJÕES				
04.04.1	<u>De massa mole</u>				
04.04.1.01	<u>Tipo Colônia</u>	LI	70	81	
04.04.1.99	Os demais	LI	70	70	Fundidos
04.04.1.99		LI	70	30	
04.04.2	<u>De massa semidura</u>				
04.04.2.01	<u>Cheddar (queijo americano)</u>	LI	70	30	
04.04.2.99	Os demais	LI	70	81	Tipo "Tilsit" Tipo "Sbrinz"
04.04.2.99		LI	70	30	
04.04.3	<u>De massa dura</u>				
04.04.3.01	<u>Parmesão</u>	LI	70	30	
04.04.3.02	Romano	LI	70	30	
04.04.3.99	Os demais	LI	70	81	Tipo "Tilsit" Tipo "Sbrinz"
04.04.4	<u>Queijos típicos</u>				
04.04.4.01	<u>Gorgonzola</u>	LI	70	30	
04.04.4.02	Roquefort ou azul	LI	70	30	
04.04.4.99	Os demais	LI	70	30	
04.04.9	<u>Outros</u>				
04.04.9.01	<u>Requeijão</u>	LI	70	30	

Brasil

1	2	3	4	5	6
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, DES- SECADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA, AÇU- CARADOS OU NÃO				
04.05.1	<u>Ovos</u>				
04.05.1.01	Para reprodução	LI	0	100	
04.05.1.02	Para consumo	LI	55	91	
04.05.1.99	Os demais (inclusive açucarados, secos ou em pó)	LI	55	91	
04.05.2	<u>Gemas</u>				
04.05.2.01	Gemas	LI	55	91	
04.06	MEL NATURAL				
04.06.0.01	Mel natural	LI	37	59	
05.03	CRINAS E SEUS RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS				
05.03.1	<u>Crinas</u>				
05.03.1.01	Em bruto (simplesmente lavadas ou desen- gorduradas, inclusive selecionadas por seu comprimento)	LI	20	75	Em bruto
05.03.1.01		LI	30	83	Simplesmente lavadas ou desengorduradas, inclusi- ve selecionadas por seu comprimento
05.03.1.02	Preparadas (branqueadas, tintas, frisadas ou não, inclusive selecionadas por seu comprimento ou de outro modo preparadas)	LI	37	86	
05.03.2	<u>Resíduos</u>				
05.03.2.01	Resíduos	LI	37	86	
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS (EXCE- TO DE PEIXES), INTEIROS OU EM PEDAÇOS				

Brasil

1	2	3	4	5	6
05.04.2	<u>Salgados ou secos</u>				
05.04.2.02	Tripas	LI	20	30	
05.05	RESÍDUOS DE PEIXES				
05.05.0.01	Resíduos de peixes	LI	20	75	Escamas de "mugem" ("abletti") e semelhantes, em pó ou não
05.05.0.01		LI	9	44	Os demais
05.07	PELES E OUTRAS PARTES E AVES REVESTIDAS DE SUAS PENAS OU PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS PARA SUA CONSERVAÇÃO; PÓ E RESÍDUOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS				
05.07.2	<u>Penas e partes de penas (mesmo aparadas) assim como a penugem</u>				
05.07.2.01	De avestruz ou nhandu	LI	70	30	
05.08	OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PÓS E RESÍDUOS DESTAS MATÉRIAS				
05.08.0.01	Ossos e núcleos côneos	LI	20	75	
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	LI	20	75	
05.08.0.99	Os demais	LI	20	75	

1	2	3	4	5	6
05.09	CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SEUS RESÍDUOS E PÓS; BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESÍDUOS				
05.09.0.01	Chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos	LI	9	30	
05.14	ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMÍSCAR; CANTÁRIDAS E BILE, INCLUSIVE DESSECADAS; SUBSTÂNCIAS ANIMAIS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO TRANSITÓRIO CONSERVADAS				
05.14.1	<u>Substâncias animais utilizadas na fabricação de produtos opoterápicos ou farmacêuticos</u>				
05.14.1.01	Bile	LI	17	30	
05.14.1.09	Cálculos biliares	LI	17	71	
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA				
05.15.0.02	Cochonilha e semelhantes	LI	30	50	
06.02	OUTRAS PLANTAS E RAÍZES VIVAS, INCLUSIVE MUDAS, ESTACAS E ENXERTOS				
06.02.0.01	Plantas e raízes	LI	15	67	

Brasil

1	2	3	4	5	6
06.03	FLORES E BOTÕES DE FLORES CORTADOS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS				
06.03.0.01	Frescos	LI	85		94
06.03.0.02	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados	LI	85		94
06.04	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, ERVAS, MUSGOS E LÍQUENS PARA BUQUÊS OU ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO, COM EXCLUSÃO DAS FLORES E BOTÕES DA POSIÇÃO 06.03				
06.04.0.01	Frescos	LI	85		94
06.04.0.02	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados	LI	85		94
07.01	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS				
07.01.0.01	(01) Batatas para semeadura	LI	45		100
07.01.0.02	(01) Batatas para consumo	LI	45		30
07.01.0.03	(02) Tomates	LI	45		30
07.01.0.04	(03) Alhos	LI	45		100
07.01.0.05	(03) Cebolas	LI	45		30
07.01.0.06	(03) Cenouras	LI	45		30

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
07.03	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO, MAS NÃO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA SEU CONSUMO IMEDIATO				
07.03.0.01	Azeitonas	LI	45	89	
07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PÊDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO				
07.04.0.01	Alhos	LI	70	81	
07.04.0.01		LI	60	92	Desidratados (liofilizados) em pó
07.04.0.02	Cogumelos	LI	55	100	
07.04.0.99	Os demais	LI	55	30	Aipo, azeitonas, cebolas e cebolinhas, cenouras, couve-de-bruxelas, couve-flor, espinafre, mistura de legumes e hortaliças, exceto desidratadas
07.04.0.99		LI	70	30	As demais, exceto desidratadas
07.04.0.99		LI	55	30	Aipo, azeitonas, cebolas e cebolinhas, cenouras, couve-de-Bruxelas, couve-flor, espinafre, mistura de legumes e hortaliças, desidratadas
07.04.0.99		LI	70	34	As demais, desidratadas
07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS; DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS				

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
07.05.1	<u>Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descorticados ou partidos</u>				
07.05.1.00	Ervilhas				
07.05.1.01	Para semeadura	LI	37	51	Em grão
07.05.1.09	As demais ervilhas	LI	37	51	Em grão, inteiras
07.05.1.09		LI	37	30	Partidas
07.05.1.10	Grãos-de-bico				
07.05.1.11	Para semeadura	LI	55	100	
07.05.1.19	Os demais grãos-de-bico	LI	55	100	
07.05.1.20	Lentilhas				
07.05.1.21	Para semeadura	LI	55	100	
07.05.1.29	As demais lentilhas	LI	55	100	
07.05.1.30	Feijões				
07.05.1.31	Para semeadura	LI	55	91	
07.05.1.32	Feijões-pretos	LI	55	30	
07.05.1.39	Os demais feijões	LI	55	91	
08.03	FIGOS, FRESCOS OU SECOS				
08.03.0.01	(01) Frescos	LI	55	100	
08.03.0.02	(02) Secos (passas de figos)	LI	70	100	
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS				
08.04.0.01	(01) Uvas	LI	37	100	
08.04.0.02	(02) Passas	LI	37	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA				
08.05.0.01	Amêndoas	LI	30	83	Com casca
08.05.0.01		LI	55	76	Sem casca
08.05.0.02	Avelãs	LI	30	83	Com casca
08.05.0.02		LI	55	91	Sem casca
08.05.0.03	Castanhas	LI	37	86	Com casca
08.05.0.03		LI	70	93	Sem casca
08.05.0.04	Nozes comuns	LI	37	86	Com casca
08.05.0.04		LI	55	91	Sem casca
08.05.0.05	Pinhões	LI	55	30	
08.06	MAÇÃS, PERAS E MARMELOS, FRESCOS				
08.06.0.01	(01) Maçãs	LI	37	100	
08.06.0.02	(02) Peras	LI	37	100	
08.06.0.03	(02) Marmelos	LI	55	100	
08.07	FRUTAS DE CAROÇO, FRESCAS				
08.07.0.01	Cerejas	LI	37	100	
08.07.0.02	Ameixas	LI	37	100	
08.07.0.03	Damascos	LI	37	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
08.07.0.04	Pêssegos	LI	55	100	
08.08	BAGAS FRESCAS				
08.08.0.01	Morangos	LI	55	100	
08.08.0.99	Os demais	LI	55	100	
08.09	OUTRAS FRUTAS FRESCAS				
08.09.0.01	Melões	LI	37	100	
08.09.0.02	Melancias	LI	55	100	
08.09.0.99	Os demais	LI	55	100	
08.10	FRUTAS CONGELADAS, COZIDAS OU NÃO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR				
08.10.0.01	Cerejas	LI	55	44	
08.10.0.02	Ameixas	LI	55	44	
08.10.0.03	Damascos	LI	55	44	
08.10.0.04	Maças	LI	55	44	
08.10.0.05	Melões	LI	55	44	
08.10.0.06	Pêras	LI	55	44	
08.10.0.99	Os demais	LI	55	30	
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GÁS SULFUROSO, OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIO NADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVA- ÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IME- DIATO				

Brasil

1	2	3	4	5	6
08.11.0.01	Cerejas	LI	55	76	
08.11.0.02	Damascos	LI	55	76	
08.11.0.03	Laranjas	LI	55	76	
08.11.0.04	Polpas de frutas, cozidas ou escaldadas, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	LI	55	76	
08.11.0.05	Frutas simplesmente tratadas em seco com anidrido sulfuroso para assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	LI	55	76	
08.11.0.99	Os demais	LI	55	76	
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)				
08.12.0.01	Cerejas (ginjas), com caroço	LI	55	100	
08.12.0.02	Cerejas (ginjas), sem caroço ou descaroadas	LI	55	100	
08.12.0.03	Ameixas, com caroço	LI	37	100	
08.12.0.04	Ameixas, sem caroço ou descaroadas	LI	37	100	
08.12.0.05	Damascos, com caroço	LI	55	100	
08.12.0.06	Damascos, sem caroço ou descaroados	LI	55	100	
08.12.0.07	Pêssegos, com caroço	LI	70	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou descaroçados	LI	70	100	
08.12.0.09	Maçãs	LI	55	100	
08.12.0.10	Marmelos	LI	70	100	
08.12.0.11	Peras	LI	55	100	
08.12.0.12	Tamarindo	LI	70	100	
08.12.0.99	Os demais	LI	70	100	
08.13	CASCAS DE FRUTOS CÍTRICOS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, SECAS, EM SALMOU-RA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGU- RAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO				
08.13.0.01	De cítricos	LI	55	30	De cítricos
08.13.0.02	De melões	LI	55	30	
09.02	CHÁ				
09.02.0.01	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 qui- los	LI	70	59	
09.02.0.99	Em outras formas (sacos, pastilhas, ta- bletes)	LI	85	49	
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTA (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")				
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")	LI	60	48	

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
09.04.0.02		LI	60	92	Pimentos frescos do gênero "Capsicum"
09.04.0.03	Pimentos doces, moídos ou pulverizados	LI	60	58	
09.05	BAUNILHA				
09.05.0.01	Baunilha	LI	30	60	
09.09	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COEN- TRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO				
09.09.0.01	Anis comum	LI	45	53	
09.09.0.03	Cominho	LI	45	53	
09.09.0.99	Os demais	LI	45	44	De badiana, de funcho e de coentro
09.09.0.99		LI	70	64	De alcaravia e de zimbros
09.10	TIMO, LOURO, ALÇAFRÃO; OUTRAS ESPECIA- RIAS				
09.10.0.01	Timo	LI	45	30	
09.10.0.02	Louro	LI	45	30	
09.10.0.03	Açafrão	LI	45	30	
09.10.0.99	Os demais	LI	60	30	Pimentão doce
09.10.0.99		LI	70	30	Os demais
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")				
10.01.0.01	Trigo	LI	45	100	Com reserva do disposto na Nota 15, da Tarifa Brasileira (Lei nº 3.244 de 14/8/57)

Brasil

1	2	3	4	5	6
10.03	CEVADA				
10.03.0.01	Cevada (inclusive as variedades chamadas "nuas")	LI	15/45		100
10.04	AVEIA				
10.04.0.01	Aveia	LI	30		100
10.05	MILHO				
10.05.0.01	Em espiga	LI	30		50
10.05.0.02	Em grão com casca	LI	37		43
10.05.0.99	Os demais	LI	37		35
10.06	ARROZ				
10.06.0.01	(01) Com casca	LI	45		62
10.06.0.02	(01) Sem película, mas sem nenhum preparo posterior	LI	45		62
10.06.0.03	(02) Polido	LI	55		30
10.07	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINÇO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS				
10.07.0.01	Milho painço	LI	55		30
10.07.0.02	Alpista	LI	55		100
10.07.0.03	Sorgo	LI	55		30
11.01	FARINHAS DE CEREAIS				
11.01.0.05	(02) De milho	LI	55		30

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
11.02	"GRÃÑONES", SÊMOLAS; GRÃOS DESCORTICADOS, EM PÉROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS (MESMO EM FLOCOS), COM EXCEÇÃO DO ARROZ SEM PELÍCULA, BRUNIDO, POLIDO OU QUEBRADO; GERMES DE CEREAIS INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS				
11.02.2	<u>Grãos descorticados, em pérolas, partidos, esmagados; germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos</u>				
11.02.2.00	Aveia				
11.02.2.01	(03) Descascada	LI	30	67	
11.02.2.02	(03) Esmagada	LI	30	30	
11.02.2.10	Cevada				
11.02.2.11	(03) Descascada	LI	45	53	
11.05	FARINHA, SÊMOLA E FLOCOS DE BATATAS				
11.05.0.99	Os demais	LI	55	45	Purê de batatas, instantâneo, em flocos ou escalmas ("Flakes")
11.07	MALTE, MESMO TORRADO				
11.07.0.01	Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira	LI	15	100	
11.08	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA				
11.08.1	<u>Amidos</u>				
11.08.1.01	De trigo	LI	70	70	
11.08.1.02	De milho	LI	70	70	
11.09	GLÚTEN DE TRIGO, INCLUSIVE SECO				
11.09.0.01	Glúten de trigo, inclusive seco	LI	55	62	

Brasil

1	2	3	4	5	6
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, INCLUSIVE ESMAGADOS				
12.01.4	<u>De soja</u>				
12.01.4.01	(04) Para sementeira	LI	15	67	
12.01.5	<u>De linho (linhaça)</u>				
12.01.5.01	(05) Para sementeira	LI	15	100	
12.01.5.02	(05) Para outros usos	LI	15	100	
12.01.9	<u>Outros</u>				
12.01.9.10	De cânhamo (cannabis Sativa)				
12.01.9.11	(08) Para sementeira	LI	30	50	
12.01.9.12	(08) Para outros usos	LI	30	50	
12.01.9.20	De girassol				
12.01.9.21	(08) Para sementeira	LI	30	30	
12.01.9.22	(08) Para outros usos	LI	30	30	
12.01.9.90	Os demais				
12.01.9.91	(08) Para sementeira	LI	37	30	Sementes de cârtamo. Sementes de açafão
12.01.9.92	(08) Para outros usos	LI	37	30	Sementes de cârtamo. Sementes de açafão
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PRÉVIA EXTRAÇÃO DE ÓLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA				
12.02.0.01	De girassol	LI	37	30	
12.02.0.02	De linho ou linhaça	LI	30	30	

Brasil

1	2	3	4	5	6
12.02.0.99	Os demais	LI	20	30	De colza e soja
12.02.0.99		LI	37	30	Farinhas de amendoim, algodão, cârtamo, cânhamo, coco e coquilho não comestível, croton, capoque ou paina; palma; perila; tungue
12.02.0.99		LI	45	30	Babaçu, copra e qualquer outro
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA				
12.03.3	<u>De hortaliças</u>				
12.03.3.01	De cebolas	LI	0	100	
12.03.3.02	De alfaces	LI	0	100	
12.03.3.03	De tomates	LI	0	100	
12.03.3.04	De cenouras	LI	0	100	
12.03.3.99	Os demais	LI	0	100	
12.03.4	<u>De prados e pastos</u>				
12.03.4.01	De alfafa	LI	0	100	
12.03.4.02	De trevo	LI	0	100	
12.03.4.99	Os demais	LI	0	100	
12.03.9	<u>Outros</u>				
12.03.9.99	Os demais	LI	0	100	De aveia forrageira
12.06	LÚPULO (CONES E LUPULINA)				
12.06.0.01	Cones ou flores, frescos ou secos	LI	15	67	
12.06.0.02	Lupulina (pó de lúpulo)	LI	45	30	

Brasil

1	2	3	4	5	6
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, INCLUSIVE CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS				
12.07.0.01	Araroba	LI	9	44	
12.07.0.02	Boldo	LI	9	100	
12.07.0.07	Orégão	LI	9	44	
12.07.0.08	Píretro	LI	30	33	Flores
13.01	MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS PARA TINTURARIA OU CURTUME				
13.01.0.04	Curcuma	LI	45	44	Raízes
13.02	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BÁLSAMOS NATURAIS				
13.02.4	Bálsamos naturais				
13.02.4.01	De copaíba	LI	37	30	
13.02.4.99	Os demais	LI	15	30	De tolu
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; ÁGAR-ÁGAR E OUTROS MUCÍLAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DOS VEGETAIS				
13.03.1	<u>Sucos e extratos vegetais</u>				
13.03.1.01	De feto-macho	LI	17	71	

Brasil

1	2	3	4	5	6
13.03.1.99	Os demais	LI	17	30	Acônito folhas, acônito raiz, alcachofra, arnica, beladona, boldo, casca-sagrada, castanha das Índias (fruto), damiana, digital, frângula, galega, genciana, grindélia, hamamelis Virgínia (casca), hamamelis Virgínia (folhas), lobélia, noqueira, noz vômica, "piacidia", polígala sênega, quina vermelha, ruibardo, tília, valeriana, viburno prunifolio
13.03.1.99		LI	30	50	Acíbar alces, anêmona, "beleño" (meimendo), benjoim, "cuernecillo de centeno" (ergotina segundo Ivon ou segundo Bonjean), drosera, estigmas de milho, funcho, alface, líquem, camomila, marroio, mirra, mostarda, laranja amarga (casca), noz de Kola, orégão, alcaçuz, "pasionaria", passiflora incarnata, quebracho, arruda, "sauce blanco" (casca), tamarindo, tolu, baunilha
13.03.3	<u>Ágar-ágar</u>				
13.03.3.01	Ágar-ágar	LI	17	100	
14.03	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NO FABRICO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIAÇAVA, GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO EM FEIXES OU TORÇAS				
14.03.3	<u>Tampico ("ixtlé")</u>				
14.03.3.01	Em bruto	LI	45	44	"Ixtlé" de lechuguilla
14.03.4	<u>Zacatão</u>				
14.03.4.01	Em bruto	LI	45	89	
14.03.4.99	Os demais	LI	45	89	
14.03.9	<u>Outros</u>				
14.03.9.01	Em bruto	LI	45	71	Palha de Guiné

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
14.03.9.99	Os demais	LI	45	71	Palha de Guiné
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES				
14.05.0.03	Cascas de quilaia	LI	45	100	
15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA) EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE DISSOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"				
15.02.1	<u>Em bruto (gorduras ou sebos em rama)</u>				
15.02.1.01	De bovinos (vacuns)	LI	37	73	
15.02.1.02	De caprinos (caprídeos)	LI	37	46	
15.02.1.03	De ovinos (ovelhuns)	LI	37	46	
15.02.2	<u>Fundidos (inclusive os chamados "premiers jus")</u>				
15.02.2.01	De bovinos (vacuns)	LI	55	91	Não comestíveis
15.02.2.01		LI	55	85	
15.02.2.02	De caprinos (caprídeos)	LI	55	64	
15.02.2.03	De ovinos (ovelhuns)	LI	55	64	
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MISTURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO				
15.03.0.03	Estearina solar (estearina de banha)	LI	55	30	
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	LI	55	35	

1	2	3	4	5	6
15.04	GORDURAS E ÓLEOS DE PEIXE E DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADOS				
15.04.2	<u>Óleos</u>				
15.04.2.10	De fígado de outros peixes				
15.04.2.12	Refinado	LI	15	33	Semi-refinado
15.04.2.20	De baleia, cachalote e semelhantes				
15.04.2.21	Em bruto	LI	30	50	
15.04.2.22	Refinados	LI	45	53	
15.04.2.90	Os demais				
15.04.2.91	Em bruto	LI	30	30	
15.04.2.91		LI	30	83	De anchova
15.04.2.92	Refinados	LI	45	53	
15.04.2.92		LI	45	76	De anchova, inclusive semi-refinados
15.05	GORDURA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DERIVADAS, INCLUSIVE LANOLINA				
15.05.0.02	Lanolina (gordura de lâ purificada)	LI	15	67	
15.06	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÔ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESÍDUOS, ETC)				
15.06.0.01	Óleos de mococô	LI	20	30	Em bruto
15.06.0.01		LI	37	30	Refinado
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS				

Brasil

1	2	3	4	5	6
15.07.1	<u>Em bruto</u>				
15.07.1.01	(01) De soja	LI	45	30	
15.07.1.04	(04) De oliva	LI	20	75	
15.07.1.05	(05) De girassol	LI	37	30	
15.07.1.09	(07) De linho (linhaça)	LI	37	30	
15.07.1.15	(12) De semente de sésamo (gergelim)	LI	45	30	
15.07.2	<u>Purificados ou refinados</u>				
15.07.2.01	(01) De soja	LI	55	30	
15.07.2.04	(04) De oliva	LI	45	89	
15.07.2.05	(05) De girassol	LI	55	47	
15.07.2.09	(07) De linho (linhaça)	LI	55	30	
15.07.2.15	(12) De semente de sésamo (gergelim)	LI	55	30	
15.08	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS				
15.08.1	<u>Cozidos ou oxidados</u>				
15.08.1.01	De linho (linhaça)	LI	70	30	
15.08.1.02	De oiticica	LI	70	30	
15.08.1.03	De tungue	LI	70	30	
15.08.1.99	Os demais	LI	70	30	Exceto de colza
15.08.1.99		LI	20	30	De colza

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
15.08.2	<u>Soprados</u>				
15.08.2.01	De linho (linhaça)	LI	70	30	
15.08.2.99	Os demais	LI	70	30	Exceto de colza
15.08.2.99		LI	20	30	De colza
15.08.3	<u>Sulfurados</u>				
15.08.3.01	De linho (linhaça)	LI	60	30	
15.08.3.99	Os demais	LI	60	30	Exceto de colza
15.08.3.99		LI	60	48	De colza
15.08.4	<u>Estandolizados ("Stand oils")</u>				
15.08.4.01	De colza	LI	45	31	
15.08.4.02	De linho (linhaça)	LI	70	30	
15.08.4.03	De tungue	LI	70	30	
15.08.4.99	Os demais	LI	70	30	Exceto de animais marinhos
15.08.4.99		LI	70	40	De animais marinhos
15.08.9	<u>Modificados por outros processos</u>				
15.08.9.01	De colza	LI	55	44	
15.08.9.02	De linho (linhaça)	LI	55	30	
15.08.9.03	De mamona ou rícino	LI	55	30	
15.08.9.04	De soja	LI	55	30	
15.08.9.99	Os demais	LI	55	30	

Brasil

1	2	3	4	5	6
15.08.9.99		LI	25	48	Bromados
15.10	ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO, ÁLCOOIS GORDUROS INDUSTRIAIS				
15.10.1	Ácidos gordurosos				
15.10.1.01	(01) Estearina (ácido esteárico bruto)	LI	60	35	
15.10.1.02	(01) Oleína (ácido oléico bruto)	LI	60	35	
15.10.1.99	(01) Os demais	LI	70	34	Palmitina
15.11	GLICERINA, INCLUSIVE ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICERINOSAS				
15.11.0.02	Glicerina bruta	LI	60	30	
15.11.0.03	Glicerina refinada	LI	60	33	Para uso farmacêutico
15.11.0.03		LI	60	30	
15.12	ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR				
15.12.0.06	De peixe	LI	60	30	Óleos e gorduras total ou parcialmente hidrogenados
15.12.0.06		LI	60	57	Óleo de anchova, hidrogenado
15.13	MARGARINA, SUCEDÂNEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS				

Brasil

1	2	3	4	5	6
15.13.0.01	Margarina	LI	70	30	
15.14	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETÁCEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, PENSADO OU REFINADO, MESMO COLORIDO ARTIFICIALMENTE				
15.14.0.01	Em bruto	LI	30	30	
15.14.0.03	Refinado	LI	45	30	
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE				
15.16.0.01	Candelila	LI	55	30	
15.16.0.02	Carnaúba	LI	55	91	
16.01	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS COMESTÍVEIS OU DE SANGUE				
16.01.0.02	Chouriços	LI	85	34	
16.01.0.04	Mortadelas	LI	85	34	
16.01.0.05	Salsichas	LI	85	34	
16.01.0.06	Salsichões	LI	85	34	
16.01.0.99	Os demais	LI	85	34	
16.02	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS COMESTÍVEIS				
16.02.1	<u>De vacuum</u>				
16.02.1.01	Carne curada e cozida (Corned Beef)	LI	85	56	

Brasil

1	2	3	4	5	6
16.02.1.02	Assado de novilho (Roast Beef)	LI	85	56	
16.02.1.03	Peito de bovino (Brisket Beef)	LI	85	56	
16.02.1.04	Carne desidratada	LI	85	56	
16.02.1.05	Línguas	LI	85	56	
16.02.1.99	Os demais	LI	85	49	
16.02.2	<u>De ovino</u>				
16.02.2.01	Carne curada e cozida (Corned Mutton)	LI	85	56	
16.02.2.02	Cozido de cordeiro (Boiled Mutton)	LI	85	56	
16.02.2.03	Línguas	LI	85	56	
16.02.2.99	Os demais	LI	85	49	
16.02.3	<u>De suíno</u>				
16.02.3.01	Carne curada e cozida (Corned Pork)	LI	85	49	
16.02.3.02	Presuntos	LI	85	49	
16.02.3.03	Línguas	LI	85	49	
16.02.3.99	Os demais	LI	85	49	
16.02.9	<u>Outros</u>				
16.02.9.01	Pastas de fígados	LI	105	57	De ganso
16.02.9.01		LI	85	49	Exceto de ganso
16.02.9.02	Ouriços do mar	LI	85	85	
16.02.9.99	Os demais	LI	85	49	

Brasil

1	2	3	4	5	6
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE				
16.03.1	<u>Extratos de carne</u>				
16.03.1.01	Em pasta	LI	85	47	
16.03.1.02	Em pó	LI	85	47	
16.03.1.99	Os demais	LI	85	47	
16.03.3	<u>Extratos de peixe</u>				
16.03.3.01	Extratos de peixe	LI	85	65	De atum
16.03.3.01		LI	85	100	De bonito
16.03.3.01		LI	85	47	De sardinhas
16.03.3.01		LI	85	80	De "jurel"
16.03.3.01		LI	85	56	Dos demais peixes, exceto de salmão
16.04	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS				
16.04.0.01	De atum	LI	85	65	
16.04.0.02	De bonito	LI	85	100	
16.04.0.04	De sardinhas	LI	85	47	
16.04.0.06	Filé de anchovas	LI	85	30	Em óleo com ou sem outros ingredientes, acondicionados em plástico ou em flandres
16.04.0.99	Os demais	LI	85	80	De "jurel"
16.04.0.99		LI	85	69	Salsicha de peixe, com 51% a 75% de pasta de peixe

Brasil

1	2	3	4	5	6
16.04.0.99		LI	85	56	
16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS				
16.05.1	<u>Crustáceos</u>				
16.05.1.01	Camaroos	LI	85	38	
16.05.1.02	Carangueijos	LI	85	38	
16.05.1.03	Centolas	LI	85	89	
16.05.1.04	"Gambas"	LI	85	38	
16.05.1.05	Siris (jaiba)	LI	85	79	
16.05.1.06	Lagostas	LI	85	38	
16.05.1.07	Lagostins	LI	85	38	
16.05.1.99	Os demais	LI	85	38	
16.05.2	<u>Moluscos</u>				
16.05.2.01	Amêijoas	LI	85	85	
16.05.2.02	"Berberechos"	LI	85	80	
16.05.2.03	Calamares, polvos, sibas	LI	85	38	
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas"	LI	85	89	"Cholgas"
16.05.2.04		LI	85	85	"Choros"
16.05.2.05	Mexilhões	LI	85	85	
16.05.2.06	"Abulón"	LI	85	34	
16.05.2.07	"Locos"	LI	85	85	

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
16.05.2.08	"Machas"	LI	85	85	
16.05.2.09	"Ostiones"	LI	85	38	
16.05.2.10	Ostras	LI	85	66	
16.05.2.11	"Picos"	LI	85	66	
16.05.2.99	Os demais	LI	85	38	
17.01	<u>AÇÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTA DO SÓLIDO</u>				
17.01.1	<u>Açúcares em bruto</u>				
17.01.1.01	(01) Mascavo	LI	55	91	
17.01.1.02	(02) Demerara e cristal	LI	55	91	
17.01.1.03	(01) Com 85% a 97% de sacarose (Raw sugar standard)	LI	55	91	
17.01.2	<u>Açúcares semi-refinados ou refinados</u>				
17.01.2.02	(02) Com mais de 97% de sacarose	LI	55	91	Sem exceder de 98,5%
17.02	<u>OUTROS AÇÚCARES; XAROPES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCAR E MELAÇOS, CARMELIZADOS</u>				
17.02.1	<u>Açúcares</u>				
17.02.1.01	Glucose (açúcar de amido)	LI	55	33	
17.02.3	<u>Sucedâneos do mel, inclusive misturados com mel natural</u>				
17.02.3.02	De maple	LI	85	49	

Brasil

1	2	3	4	5	6
17.02.4	<u>Açúcares e melaços caramelizados</u>				
17.02.4.01	Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	LI	55	30	
17.03	MELAÇOS, MESMO DESCORADOS				
17.03.0.01	Melaços, mesmo descorados	LI	45	89	
17.04	ARTIGOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTE-NHAM CACAU				
17.04.0.01	Bombons	LI	85	47	
17.04.0.02	Caramelos	LI	85	38	
17.04.0.03	Confeitos	LI	85	38	
17.04.0.05	Doce de tomate	LI	85	34	
17.04.0.06	Pastilhas	LI	85	38	
17.04.0.07	Goma de mascar	LI	85	34	
17.04.0.08	Doce de abóbora	LI	85	94	
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	LI	85	44	
17.04.0.99	Os demais	LI	85	44	
17.05	AÇÚCARES, XAROPES E MELAÇOS AROMATIZADOS OU COM ADIÇÃO DE CORANTES (INCLUSIVE AÇÚCAR AROMATIZADO COM BAUNILHA NATURAL OU ARTIFICIAL), COM EXCLUSÃO DOS SUCOS DE FRUTAS ADICIONADOS DE AÇÚCAR EM QUALQUER PROPORÇÃO				

Brasil

1	2	3	4	5	6
17.05.1	<u>Melaços aromatizados</u>				
17.05.1.01	De cana	LI	85	34	
18.01	CACAU EM GRÃO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO				
18.01.0.01	Cru	LI	55	91	
18.01.0.02	Torrado	LI	55	91	
18.05	CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR				
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	LI	60	92	
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTENHAM CACAU				
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	LI	85	44	
18.06.0.02	Cacau em pó, açucarado	LI	60	30	
18.06.0.03	Doce de leite	LI	85	34	
18.06.0.99	Os demais	LI	85	34	
19.01	EXTRATOS DE MALTE				
19.01.0.01	Extratos de malte	LI	37	43	
19.03	MASSAS ALIMENTÍCIAS				
19.03.0.01	Massas alimentícias	LI	60	52	Massas para sopa
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADIÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO				

Brasil

1	2	3	4	5	6
19.08.0.01	Biscoitos e bolachas	LI	85	47	
19.08.0.99	Os demais	LI	85	41	Panetone (Pão de Natal)
20.01	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR				
20.01.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>				
20.01.1.01	Azeitonas	LI	85	44	
20.01.1.99	Os demais	LI	85	40	
20.01.2	<u>Acondicionados em outros recipientes</u>				
20.01.2.01	Azeitonas	LI	85	45	
20.01.2.99	Os demais	LI	85	40	
20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO				
20.02.1.	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>				
20.02.1.01	Azeitonas, inclusive recheadas	LI	85	44	Recheadas
20.02.1.03	Ervilhas	LI	85	38	
20.02.1.04	Aspargos	LI	85	58	
20.02.1.05	Cogumelos	LI	85	42	
20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso, de extrato seco, seja igual ou superior a 7%	LI	85	34	

Brasil

1	2	3	4	5	6
20.02.1.99	Os demais	LI	85	75	De vaina (vagem). Abóbora em calda
20.02.1.99		LI	85	34	
20.02.2	<u>Acondicionados em outros recipientes</u>				
20.02.2.01	Azeitonas, inclusive recheadas	LI	85	34	Recheadas
20.02.2.03	Ervilhas	LI	85	38	
20.02.2.05	Cogumelos	LI	85	34	
20.02.2.07	Tomate, cujo teor em peso, de extrato <u>se</u> co seja igual ou superior a 7%	LI	85	34	
20.02.2.99	Os demais	LI	85	75	Abóbora em calda
20.02.2.99		LI	85	34	
20.04	FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS; PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEA - DAS, GLACÊS, CRISTALIZADAS)				
20.04.1	<u>Frutas</u>				
20.04.1.01	"Marrons-glacê"	LI	105	65	
20.04.1.99	Os demais	LI	85	94	
20.04.2	<u>Cascas de frutas</u>				
20.04.2.01	De limões	LI	85	94	
20.04.2.02	De laranjas	LI	85	94	
20.04.2.99	Os demais	LI	85	94	
20.04.3	<u>Plantas e suas partes</u>				
20.04.3.01	Gengibre	LI	85	94	
20.04.3.99	Os demais	LI	85	94	

Brasil

1	2	3	4	5	6
20.05	DOCES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GE- LÉIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR				
20.05.1	<u>Compotas</u>				
20.05.1.01	Compotas	LI	85		75
20.05.2	<u>Geléias</u>				
20.05.2.01	Geléias	LI	85		75
20.05.3	<u>Doces e pastas de frutas</u>				
20.05.3.01	De pêssego	LI	85		75
20.05.3.02	De figo	LI	85		75
20.05.3.03	De marmelo	LI	85		79
20.05.3.04	De goiaba	LI	85		79
20.05.3.99	Os demais	LI	85		75
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUAL QUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL				
20.06.1	<u>Conservas de frutas, ao natural</u>				
20.06.1.02	De cerejas	LI	85		75
20.06.1.03	De ameixas	LI	85		75
20.06.1.04	De damascos	LI	70		70
20.06.1.05	De pêssegos	LI	85		75
20.06.1.06	De ginjas	LI	70		70
20.06.1.09	De maçãs	LI	70		70

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
20.06.1.11	De peras	LI	85	75	
20.06.1.99	Os demais	LI	70	70	Exceto de frutas tropicais
20.06.2	<u>Conservas de frutas, em calda</u>				
20.06.2.02	De cerejas	LI	85	75	
20.06.2.03	De ameixas	LI	85	75	
20.06.2.04	De damascos	LI	70	70	
20.06.2.05	De pêssegos	LI	85	75	
20.06.2.06	De ginjas	LI	70	70	
20.06.2.09	De maçãs	LI	70	70	
20.06.2.11	De peras	LI	85	75	
20.06.2.99	Os demais	LI	70	70	De fresas exceto de frutas tropicais
20.06.4	<u>Torradas</u>				
20.06.4.01	Amendoim	LI	85	34	
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR				
20.07.1	<u>De frutas</u>				
20.07.1.01	Abacaxi (ananás)	LI	85	94	
20.07.1.99	Os demais	LI	85	94	Exceto os cítricos
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA				
21.03.0.01	Farinha de mostarda	LI	70	30	

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
21.03.0.02	Mostarda preparada	LI	85	34	
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS				
21.04.1	<u>Molhos</u>				
21.04.1.01	Maionese	LI	85	34	
21.04.1.02	De tomate ("Ketchup")	LI	85	34	
21.04.1.99	Os demais	LI	85	34	
21.05	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS				
21.05.0.01	Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos preparados	LI	85	34	Exceto preparações dietéticas para crianças
21.05.0.01		LI	85	71	Preparações dietéticas para crianças
21.05.0.02	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	LI	85	76	Alimentos especiais para crianças, colados (filtrados, "colados") ou percolados, à base de frutas, com açúcar e féculas ou à base de legumes e/ou hortaliças e féculas, com ou sem sal ou açúcar, ou à base de carne, fígado, aves ou peixes e féculas, com ou sem sal ou açúcar; em recipientes hermeticamente fechados, aptos para seu consumo imediato
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, ATIVAS OU NÃO; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS				
21.06.1	<u>Leveduras naturais</u>				
21.06.1.01	Levedura-mae para cultura	LI	9	44	
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECÍFICAS DAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES				

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	LI	85	34	
21.07.0.02	Preparações compostas, não alcoólicas para elaboração de bebidas (extratos concentrados, sabores concentrados)	LI	85	71	
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	LI	85	34	Preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda e açúcar
21.07.0.04	Milho, preparado ou conservado em qualquer recipiente	LI	85	38	Preparado ou conservado sem vinagre nem ácido acético
21.07.0.07	Doce de leite	LI	85	94	
21.07.0.99	Os demais	LI	85	71	Preparações alimentícias para crianças
21.07.0.99		LI	85	47	Feijões "ã chilena". Grão-de-bico "ã espanhola". Arroz com crustáceos
22.01	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GASOSAS, GELO E NEVE				
22.01.0.02	Águas minerais	LI	45	30	
22.03	CERVEJAS				
22.03.0.01	Cervejas	LI	105	51	Concentrados para a fabricação de cerveja
22.03.0.01		LI	105	48	

Brasil

1	2	3	4	5	6
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM <u>ÁLCOOL</u> (INCLUIVE MISTELAS)				
22.05.1	<u>Vinhos de uvas</u>				
22.05.1.10	Chamados finos				
22.05.1.11	Com denominação de origem e condições negociadas na ALALC	LI	105	30	<ul style="list-style-type: none"> a) Marca registrada por vinha ou adega estabelecida; b) Grau alcoólico mínimo 11,5º a 12º, respectivamente para vinhos tintos e brancos; c) Acidez volátil máxima de 1,30 gr por litro; d) Para vinhos tipo "Rhin"; a graduação alcoólica poderá ser de mínimo 11º; e) Preço mínimo CIF, de US\$ 5,00 (cinco dólares) por caixa de 12 (doze) garrafas de 0,75 litros; f) Certificado de qualidade emitido por organismo estatal do país exportador; g) Garrafas de capacidade não superior a 0,75 litros, rotuladas com indicação do ano da colheita e da marca registrada da vinha ou adega de origem
22.07	SIDRA, PERADA, HIDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS				
22.07.0.01	Sidra	LI	105	76	
22.09	ÁLCOOL ETÍLICO, NÃO DESNATURADO, DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOÓLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS				
22.09.2	<u>Aguardentes</u>				
22.09.2.02	De uvas ("Pisco" e semelhantes)	LI	105	80	"Pisco"

Brasil

1	2	3	4	5	6
22.09.2.02		LI	105	55	
22.09.2.03	De cana (Rum e semelhantes)	LI	105	54	
22.09.2.04	De agaves ("Tequila" e semelhantes)	LI	105	72	
22.09.2.05	Genebra	LI	105	47	
22.09.2.06	Vodca	LI	105	47	
22.09.3	<u>Licores</u>				
22.09.3.01	Anis ou anisado	LI	105	47	
22.09.3.02	Crems	LI	105	65	Licor de café
22.09.3.02		LI	105	67	
22.09.3.03	De frutas naturais, elaborados à base de álcool de cana	LI	105	47	
22.09.9	<u>Outros</u>				
22.09.9.01	Preparados alcoólicos compostos para a fabricação de bebidas (extratos concentrados)	LI	105	30	Exceto malte de uísque
22.10	VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS, COMESTÍVEIS				
22.10.0.01	De vinho	LI	85	34	
23.01	FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS				
23.01.1	<u>Farinhas e pós</u>				
23.01.1.01	De carnes e miúdos	LI	7	30	
23.01.1.02	De peixes, crustáceos ou moluscos	LI	7	100	

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
23.02	FARELOS, SÊMEAS E OUTROS RESÍDUOS DA PENEIRAÇÃO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRÃOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS				
23.02.0.01	Farelos	LI	7	30	
23.02.0.99	Os demais	LI	7	30	
23.04	TORTAS, BAGAÇO DE AZEITONAS E DEMAIS RESÍDUOS DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSÃO DAS BORRAS				
23.04.0.01	De girassol	LI	7	30	
23.04.0.02	De linho	LI	7	30	
23.04.0.99	Os demais	LI	7	30	
23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR; OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS				
23.07.0.01	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	LI	17	30	
23.07.0.02	Preparações compostas e misturas alimentícias	LI	17	30	
23.07.0.03	Preparações estimulantes e condimentos	LI	17	71	Sais tônicos, em pães, para gado
23.07.0.03		LI	17	30	
23.07.0.04	Biscoitos para cães e outros animais	LI	85	87	
23.07.0.99	Os demais	LI	17	41	Alimentos enlatados para cães, vitaminizados
23.07.0.99		LI	17	30	

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
24.01	FUMO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESÍDUOS DE FUMO				
24.01.1	<u>Sem elaborar</u>				
24.01.1.01	Em folhas sem secar nem fermentar	LI	55	30	Claro ("rubio")
24.01.1.02	Em folhas secas ou fermentadas, inclusive sem nervuras, cortadas ou não, exceto tipo capeiro	LI	55	30	Claro ("rubio")
24.01.1.03	Tipo capeiro	LI	20	55	
24.02	FUMO ELABORADO; EXTRATOS OU SUMOS DE FUMO				
24.02.1	<u>Fumo elaborado</u>				
24.02.1.02	(02) Cigarros	LI	105	47	
24.02.1.05	(03) Picado ou desfiado	LI	105	42	
25.03	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, COM EXCLUSÃO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL				
25.03.0.02	No estado natural, fundido	LI	0	100	
25.04	GRAFITA NATURAL				
25.04.0.01	Grafita natural (Plombagina)	LI	20	75	
25.05	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSÃO DAS AREIAS METALÍFERAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 26.01				
25.05.1	<u>Siliciosas e quartzosas</u>				
25.05.1.01	Usadas em construções	LI	20	30	
25.05.1.02	Com teor de óxido de ferro não superior a 0,25%	LI	20	30	

Brasil

1	2	3	4	5	6
25.05.2	<u>Argilosas e caulínicas</u>				
25.05.2.01	Argilosas e caulínicas	LI	20	30	
25.05.9	<u>Outros</u>				
25.05.9.01	Feldspáticas	LI	20	30	
25.05.9.99	Os demais	LI	20	30	
25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07; ANDALUZITA, CIANITA, SILIMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA, TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS				
25.07.0.01	Bentonita	LI	17	71	
25.12	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS				
25.12.0.02	"Kieselgur"	LI	37	30	
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS				
25.15.1	<u>Alabastro</u>				
25.15.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	60	42	
25.15.1.02	Serrado	LI	60	30	
25.15.2	<u>Mármore</u>				
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	70	39	

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
25.15.2.02	Serrado, até 5 centímetros de espessura	LI	70	39	
25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 centímetros de espessura	LI	70	39	
25.15.3	<u>Pedra de Tívoli (Travertinos)</u>				
25.15.3.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	60	30	
25.15.3.02	Serrada	LI	60	30	
25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRÉS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS				
25.16.1	<u>Granito</u>				
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	37	30	
25.16.1.02	Serrado	LI	37	30	
25.16.2	<u>Pórfiro</u>				
25.16.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	37	30	
25.16.2.02	Serrado	LI	37	30	
25.16.3	<u>Basalto</u>				
25.16.3.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	37	30	
25.16.3.02	Serrado	LI	37	30	
25.16.9	<u>Outros</u>				
25.16.9.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	37	30	Exceto fonólito
25.16.9.02	Serrados	LI	37	30	Exceto fonólito

Brasil

1	2	3	4	5	6
25.17	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS COMUMENTE UTILIZADOS PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS E VIAS FÉRREAS, PARA BALASTRO E PARA CONCRETO; SÍLEX E SEIXOS ROLADOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) GRÂNULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) E PÓ DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 25.15 E 25.16				
25.17.0.02	Macadame e pedras britadas	LI	30		30
25.17.0.03	Seixos rolados	LI	17		30
25.17.0.04	Grânulos de mármore	LI	60		30
25.18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLESMENTE SERRADA; DOLOMITA CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA				
25.18.0.01	Em bruto	LI	15		30
25.18.0.02	Calcinada	LI	20		30
25.20	CESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS INCLUSIVE COLORIDOS OU COM ADIÇÃO DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES; COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁRIO				
25.20.0.01	Em bruto ou cru	LI	70		30
25.20.0.02	Moído ou em pó	LI	70		30
25.20.0.03	Calcinados	LI	70		30
25.20.0.99	Os demais	LI	70		30

Brasil

1	2	3	4	5	6
25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENDENDO OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS				
25.23.0.02	Cimento branco	LI	70	76	
25.23.0.03	Cimento portland	LI	37	100	
25.23.0.99	Os demais	LI	30	33	Cimento puzolânico
25.26	MICA, MESMO EM LÂMINAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E DESPERDÍCIOS DE MICA				
25.26.1	<u>Mica</u>				
25.26.1.01	Em bruto (lâminas irregulares)	LI	30	83	
25.26.1.02	Em pó	LI	30	83	
25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85 POR CENTO DE H3BO3 EM PRODUTO SECO				
25.30.0.02	Boratos de cálcio (pandermita, pricéíta e outros)	LI	15	67	
25.30.0.03	Boratos de manganês	LI	15	30	
25.30.0.05	Boratos de sódio (bórax natural)	LI	15	100	
25.31	FELDSPATO, LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLÚOR				
25.31.0.01	Espatoflúor (fluorita)	LI	20	75	

1	2	3	4	5	6
25.32	CARBONATO DE ESTRÔNCIO (ESTRONCIANITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE ESTRÔNCIO; MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE CERÂMICA				
25.32.0.01	Sulfatos naturais de sódio (glauberita, polialita, bloedita, astracanita)	LI	20		100
26.01	MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)				
26.01.1	<u>Minérios dos metais comuns</u>				
26.01.1.00	De ferro				
26.01.1.01	(01) Hematitas vermelhas (óxidos de ferro vermelho)	LI	0		100
26.01.1.02	(01) Hematitas pardas (óxidos hidratados de ferro com carbonatos)	LI	0		100
26.01.1.03	(01) Limonita (óxido hidratado de ferro)	LI	15		67
26.01.1.04	(01) Magnetita (óxido magnético de ferro)	LI	15		67
26.01.1.05	(01) Siderita ou siderose (carbonato natural de ferro)	LI	15		67
26.01.1.06	(02) Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	LI	15		67
26.01.1.30	De alumínio				
26.01.1.31	(05) Bauxita	LI	0		100
26.01.1.32	(05) Bauxita calcinada	LI	15		67

Brasil

1	2	3	4	5	6
26.01.1.70	De manganês e de cromo				
26.01.1.71	(09) Braunita (sesquióxido)	LI	0	100	
26.01.1.72	(09) Dialogita ou rodocrosita (carbonato)	LI	0	100	
26.01.1.73	(09) Hausmanita (óxido salino)	LI	0	100	
26.01.1.74	(09) Manganita ou acerdésio (sesquióxido hidratado)	LI	0	100	
26.01.1.75	(09) Silomelânio (bióxido hidratado)	LI	0	100	
26.01.1.76	(09) Pirolusita (bióxido)	LI	0	100	
26.01.1.80	De volfrâmio (tungstênio)				
26.01.1.84	(11) Volframita (volframato de ferro e manganês)	LI	30	83	Sob reserva da absorção prévia da produção nacional
26.01.1.90	Os demais				
26.01.1.91	(12) De titânio; vanádio; molibdênio, tântalo	LI	0	100	Minérios e concentrados de molibdênio
26.01.1.95	(13) De antimônio	LI	0	100	
26.03	CINZAS E RESÍDUOS (DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 26.02), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METÁLICOS				
26.03.0.04	Óxidos de cobalto impuros	LI	0	100	
26.03.0.99	Os demais	LI	0	100	Fumos concentrados em cádmio
27.08	BREU E COQUE DE BREU DE HULHA OU DE OUTROS ALCATRÕES MINERAIS				
27.08.0.01	(01) Breu	LI	15	67	Do alcatrão de hulha

Brasil

1	2	3	4	5	6
27.13	PARAFINA, CERAS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OZOCERITA, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, RESÍDUOS PARAFÍNICOS ("GATSCH", "SLACK-WAX", ETC), MESMO COLORIDOS				
27.13.1	<u>Parafina</u>				
27.13.1.01	Parafina	LI	20	100	
27.15	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFÁLTICAS				
27.15.0.01	Betumes naturais e asfaltos naturais; xistos e areias betuminosas; rochas asfálticas	LI	20	35	Asfaltita natural (Rafaelita)
27.16	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRÃO MINERAL (MASTIQUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS", ETC)				
27.16.0.99	Os demais	LI	20	75	Impermeabilizantes de base asfáltica para tetos de edifícios
28.01	HALOGÊNEOS (FLÚOR, CLORO, BROMO, IODO)				
28.01.2	<u>Cloro</u>				
28.01.2.01	(01) Cloro	LI	30	57	
28.01.3	<u>Bromo</u>				
28.01.3.01	(02) Bromo	LI	30	83	
28.01.4	<u>Iodo</u>				
28.01.4.01	(02) Em bruto	LI	30	100	
28.01.4.02	(02) Sublimado	LI	30	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS METALÓIDES				
28.04.9	<u>Outros</u>				
28.04.9.03	(04) Fósforo branco	LI	30		83
28.04.9.04	(04) Fósforo vermelho ou amorfo	LI	30		83
28.04.9.05	(04) Selênio	LI	30		83
28.04.9.07	(04) Telúrio	LI	30		83
28.05	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ÍTRIO E ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO				
28.05.1	<u>Metais alcalinos</u>				
28.05.1.05	(02) Sódio	LI	30		83
28.05.4	<u>Mercúrio</u>				
28.05.4.01	(01) Mercúrio	LI	30		83
28.06	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO				
28.06.1	<u>Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal)</u>				
28.06.1.01	Em estado gasoso ou liqüefeito	LI	30		43
28.06.1.02	Em solução aquosa	LI	30		43
28.06.2	<u>Ácido clorossulfúrico</u>				
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	LI	30		40
28.07	ANIDRIDO SULFUROSO (BIÓXIDO DE ENXOFRE)				
28.07.0.01	Líquefeito	LI	30		57

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.08	ÁCIDO SULFÚRICO; OLEUM				
28.08.0.01	Ácido sulfúrico	LI	30		43
28.10	ANIDRIDO E ÁCIDOS FOSFÓRICOS (META-, ORTO-E PIRO-)				
28.10.2	<u>Ácidos fosfóricos</u>				
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)	LI	45		89
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	LI	45		89
28.11	ANIDRIDO ARSENIOSO; ANIDRIDO E ÁCIDO ARSÊNICOS				
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico branco)	LI	45		73
28.12	ÁCIDO E ANIDRIDO BÓRICOS				
28.12.0.01	Ácido bórico (ácido ortobórico)	LI	30		83
28.13	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALÓIDES				
28.13.1	<u>Compostos de flúor, de cloro, de bromo e de iodo</u>				
28.13.1.01	Ácido fluorídrico anidro	LI	30		67
28.13.4	<u>Compostos de nitrogênio</u>				
28.13.4.02	Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso)	LI	30		50
28.13.6	<u>Compostos de carbono</u>				
28.13.6.02	Anidrido carbônico (bióxido de carbono, gás carbônico)	LI	30		50

1	2	3	4	5	6
28.13.7	<u>Compostos de silício</u>				
28.13.7.02	Silica gel	LI	45	71	
28.15	SULFETOS METALÓIDICOS, INCLUSIVE O TRIS SULFETO DE FÓSFORO				
28.15.0.99	Os demais	LI	30	67	Sulfeto de selênio (micronizado)
28.17	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HI- DRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO E DE POTÁSSIO				
28.17.0.02	(02) Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	LI	30	67	
28.20	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CORÍNDONS ARTIFICIAIS				
28.20.2	<u>Coríndons artificiais (óxido de alumínio fundido)</u>				
28.20.2.01	(02) Coríndons artificiais	LI	45	89	Branco, com granulometria até 220 "mesh"
28.20.2.01		LI	30	83	Os demais
28.21	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO				
28.21.1	<u>Óxidos</u>				
28.21.1.02	Sesquióxido (óxido verde, óxido III)	LI	30	43	
28.22	ÓXIDOS DE MANGANÊS				
28.22.0.02	Bióxido (anidrido manganoso)	LI	30	89	Com conteúdo mínimo de 78%
28.23	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSI- VE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM EM PE- SO 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EX- PRESSO EM Fe ₂ O ₃)				

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.23.1	<u>Óxidos</u>				
28.23.1.01	Férrico (mínio de ferro, colcotar)	LI	30	73	Óxido de ferro (ferrite)
28.27	ÓXIDOS DE CHUMBO, INCLUSIVE O MÍNIO E O MÍNIO ALARANJADO				
28.27.0.03	Bióxido (anidrido plúmbico, óxido pul - ga)	LI	30	67	Pó "verde" ou "cinzento" (PbO ₂)
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES, ÓXIDOS, HI DRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS INORGÂ NICOS				
28.28.3	<u>Óxidos e hidróxidos</u>				
28.28.3.07	De cobre	LI	30	57	Cuproso
28.28.3.07		LI	30	83	Cúprico
28.28.3.99	Os demais	LI	30	83	Óxido de berílio. Trióxido de molibdênio (trióxido)
28.29	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORA- TOS E DEMAIS FLUORSAIS				
28.29.1	<u>Fluoretos</u>				
28.29.1.01	De amônio	LI	30	83	
28.29.1.02	De cálcio	LI	30	83	
28.29.1.03	De lítio	LI	30	83	
28.29.1.04	De sódio	LI	30	83	
28.29.1.05	De alumínio	LI	30	83	
28.29.1.06	De bário	LI	30	83	

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.29.1.99	Os demais	LI	30	83	
28.29.2	<u>Fluorsilicatos</u>				
28.29.2.01	De sódio	LI	30	83	
28.29.2.02	De cálcio	LI	30	83	
28.29.2.03	De bário	LI	30	83	
28.29.2.04	De zinco	LI	30	83	
28.29.2.05	De cobre	LI	30	83	
28.29.2.99	Os demais	LI	30	83	
28.29.9	<u>Outros fluorsais</u>				
28.29.9.01	Fluorboratos	LI	30	83	
28.29.9.02	Fluorfosfatos	LI	30	83	
28.29.9.03	Fluorsulfatos	LI	30	83	
28.29.9.04	Fluortantalatos	LI	30	83	
28.29.9.05	Fluoraluminato de sódio (criolita artificial)	LI	30	83	
28.29.9.06	Fluoreto de amônio e sódio	LI	30	83	
28.29.9.99	Os demais	LI	30	83	
28.30	CLORETOS E OXICLORETOS				
28.30.1	<u>Cloretos</u>				
28.30.1.01	De amônio	LI	45	89	
28.30.1.05	De magnésio	LI	30	57	

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.30.1.08	De alumínio	LI	30	70	Anidro
28.30.1.16	De cobre	LI	30	83	
28.30.1.17	De mercúrio	LI	30	83	
28.30.2	<u>Oxicloretos</u>				
28.30.2.05	De cobre	LI	30	100	
28.31	CLORITOS E HIPOCLORITOS				
28.31.2	<u>Hipocloritos</u>				
28.31.2.01	De sódio	LI	45	53	
28.32	CLORATOS E PERCLORATOS				
28.32.1	<u>Cloratos</u>				
28.32.1.02	De potássio	LI	45	51	
28.34	IODETOS E OXIODETOS; IODATOS E PERIODATOS				
28.34.1	<u>Iodetos e oxiodetos</u>				
28.34.1.02	De sódio	LI	30	70	Iodeto
28.34.1.03	De potássio	LI	30	83	Iodeto
28.34.1.03		LI	30	57	Oxi-iodeto
28.34.1.04	De cálcio	LI	30	67	Iodeto
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE POLISSULFETOS				
28.35.1	<u>Sulfetos</u>				
28.35.1.02	De sódio	LI	55	44	
28.35.2	<u>Polissulfetos</u>				
28.35.2.04	De cálcio	LI	30	83	

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATÉRIAS ORGÂNICAS; SULFOXILATOS				
28.36.1	<u>Hidrossulfitos</u>				
28.36.1.01	De sódio	LI	50	60	
28.36.1.02	De zinco	LI	30	50	
28.36.3	<u>Sulfoxilatos</u>				
28.36.3.01	De sódio	LI	45	67	
28.36.3.02	De zinco	LI	30	50	
28.37	SULFITOS E HIPOSSULFITOS				
28.37.1	<u>Sulfitos</u>				
28.37.1.02	De sódio	LI	30	30	Neutro
28.38	SULFATOS E ALÚMENS; PERSULFATOS				
28.38.1	<u>Sulfatos</u>				
28.38.1.01	De sódio	LI	45	100	
28.38.1.02	De potássio	LI	30	67	Ácido
28.38.1.03	De bário	LI	30	67	Sulfato, para uso farmacêutico
28.38.1.06	De alumínio	LI	45	31	
28.38.1.09	De níquel	LI	30	67	
28.38.1.10	De cobre	LI	30	100	
28.39	NITRITOS E NITRATOS				
28.39.2	<u>Nitratos</u>				
28.39.2.05	Subnitrato de bismuto	LI	30	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS				
28.40.3	<u>Fosfatos</u>				
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico (neutro)	LI	60	75	
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	LI	45	78	Grau técnico e grau alimentício
28.40.3.05		LI	30	67	Exceto grau técnico e grau alimentício
28.41	ARSENITOS E ARSENIATOS				
28.41.2	<u>Arseniatos</u>				
28.41.2.02	De cálcio	LI	45	71	
28.41.2.05	De chumbo	LI	45	89	
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTEN- DO CARBAMATO DE AMÔNIO				
28.42.1	<u>Carbonatos</u>				
28.42.1.06	(02) De cobre	LI	30	100	
28.42.1.07	(02) De chumbo	LI	30	83	
28.42.1.08	(02) De bismuto	LI	30	100	Básico
28.42.1.08		LI	30	83	
28.42.1.99	(02) Os demais	LI	45	44	Básico de zinco
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS COMER- CIAIS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO				
28.45.0.02	De potássio	LI	30	83	
28.45.0.99	Os demais	LI	30	83	Trissilicato de magnésio

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.46	BORATOS E PERBORATOS				
28.46.1	<u>Boratos</u>				
28.46.1.02	De sódio	LI	30	70	Tetraborato (bórax)
28.49	METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLOIDAL, AMÁLGAMAS DE METAIS PRECIOSOS, SAIS E DEMAIS COMPOSTOS ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA NÃO DEFINIDA				
28.49.3	<u>Sais e demais compostos inorgânicos e orgânicos de metais preciosos</u>				
28.49.3.01	De prata	LI	45	30	Nitrato
28.55	FOSFETOS				
28.55.0.03	De cobre, contendo em peso, mais de 8% de fósforo	LI	30	83	
28.56	CARBONETOS (CARBONETOS DE SILÍCIO, DE BORO; CARBONETOS METÁLICOS,ETC)				
28.56.0.01	(01) De cálcio	LI	45	89	
28.56.0.02	(02) De silício (silicieto de carbono, carborundum)	LI	45	71	De granulometria até 220 "mesh" exclusiva, exceto o de cor verde. De granulometria de 220 "mesh" ou mais fina, exceto o de cor verde. Sem classificação granulométrica
28.56.0.02		LI	30	57	De granulometria de 220 "mesh" ou mais fina, de cor verde e qualquer outra

1	2	3	4	5	6
28.58	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS, INCLUSIVE AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DO MESMO GRAU DE PUREZA, E AS AMÁLGMAS, COM EXCLUSÃO DAS DE METAIS PRECIOSOS				
28.58.4	<u>Amidetos e cloroamidetos</u>				
28.58.4.01	De mercúrio	LI	30	83	Cloroamideto
29.01	HIDROCARBONETOS				
29.01.5	<u>Aromáticos</u>				
29.01.5.02	(02) Benzeno	LI	30	100	
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS				
29.02.1	<u>Acíclicos</u>				
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)	LI	45	42	
29.02.1.05	Iodofórmio (triiodometano)	LI	30	67	
29.02.1.10	Clorofluormetanos	LI	45	89	
29.02.1.12	Tricloroetileno	LI	45	33	
29.02.2	<u>Ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos</u>				
29.02.2.02	Hexaclorociclohexano isômero gamma, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)	LI	45	53	
29.02.2.04	Canfeno clorado (toxafeno)	LI	45	78	
29.03	DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS DE HIDROCARBONETOS				
29.03.2	<u>Nitrados</u>				
29.03.2.03	Dinitrotolueno	LI	30	67	

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.03.2.99	Os demais	LI	30	50	Mononitrotolueno (MNT)
29.04	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.04.1	<u>Mono-álcoois</u>				
29.04.1.05	(02) Caprílico (álcool n-octílico secundário; 2-octanol)	LI	45	89	
29.04.1.06	(02) Cetílico	LI	45	89	
29.04.1.10	(02) Decílico (1-decanol)	LI	60	92	
29.04.1.12	(02) Laurílico	LI	45	89	
29.04.1.13	(02) Oléico	LI	30	83	
29.04.1.15	(02) Citronelol	LI	45	30	
29.04.1.16	(02) Geraniol	LI	45	67	
29.04.2	<u>Poli-álcoois</u>				
29.04.2.05	(02) Penta-eritritol (penta-eritrita)	LI	47	91	
29.04.2.06	(02) Propilenoglicol (propanodiol)	LI	45	71	Grau industrial ou grau farmacêutico
29.04.2.06		LI	30	57	Os demais
29.05	ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.05.2	<u>Álcoois aromáticos</u>				
29.05.2.01	Fenilcarbinol (álcool benzílico)	LI	30	33	
29.05.2.04	Cinâmico	LI	30	33	

1	2	3	4	5	6
29.05.2.05	Feniletílico	LI	30	50	
29.06	FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS				
29.06.2	<u>Polifenóis</u>				
29.06.2.03	Hexilresorcinol	LI	30	67	Grau farmacêutico
29.08	ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.08.3	<u>Éteres-óxidos aromáticos</u>				
29.08.3.04	Anetol	LI	45	89	
29.08.5	<u>Éteres-óxidos-fenóis e éteres-óxidos-álcoois-fenóis</u>				
29.08.5.03	Eugenol	LI	45	33	Grau farmacêutico
29.08.5.04	Iso-eugenol	LI	45	33	Grau farmacêutico
29.08.6	<u>Peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas</u>				
29.08.6.99	Os demais	LI	30	50	Peróxido de lauroila
29.08.7	<u>Derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados</u>				
29.08.7.04	Sulfoguaiacolato de potássio	LI	30	83	
29.11	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OS DEMAIS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO				

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.11.1	<u>Aldeídos acíclicos</u>				
29.11.1.15	Citral	LI	45	30	
29.13	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.13.2	<u>Cetonas ciclânicas, ciclênicas e cicloterpenicas</u>				
29.13.2.01	Iononas (alfa e beta)	LI	45	33	
29.13.2.02	Metiliononas	LI	45	56	
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.14.1	<u>Ácido fórmico</u>				
29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanóico)	LI	55	76	
29.14.1.02	Formiato de sódio	LI	45	51	
29.14.2	<u>Ácido acético</u>				
29.14.2.05	Ácidos cloro-acéticos	LI	30	50	Mono ou tricloroacetato de sódio
29.14.2.07	Acetatos de chumbo (básico e neutro)	LI	30	83	
29.14.2.23	Acetato de composto "S" de Reichstein	LI	30	83	
29.14.2.99	Os demais	LI	45	30	Acetato de citronelila
29.14.2.99		LI	45	30	Acetato de geranila

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
29.14.2.99		LI	30	57	Acetato de guaiacol
29.14.4	<u>Ácido esteárico</u>				
29.14.4.02	Estearato de cálcio	LI	60	63	
29.14.4.03	Estearato de magnésio	LI	60	50	
29.14.4.04	Estearato de zinco	LI	60	63	
29.14.4.05	Estearato de alumínio	LI	60	63	
29.14.6	<u>Ácidos acíclicos não saturados</u>				
29.14.6.04	Ácido linoléico	LI	30	83	Sais e ésteres do ácido linoléico
29.14.7	<u>Ácidos aromáticos saturados</u>				
29.14.7.01	Ácido benzoico	LI	45	78	
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.15.1	<u>Ácidos policarboxílicos acíclicos</u>				
29.15.1.00	Ácido oxálico				
29.15.1.01	Ácido oxálico	LI	45	44	
29.15.1.20	Ácido succínico				
29.15.1.21	Ácido succínico	LI	30	70	Grau farmacêutico
29.15.1.50	Ácido sebásico				
29.15.1.59	Os demais	LI	30	50	Di-octil-sebacato (Sebacato de octila)
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
29.16.1	<u>Ácidos láctico, málico, tartárico e cítrico</u>				
29.16.1.20	Ácido tartárico				
29.16.1.21	Ácido tartárico	LI	30	83	
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cremor de tartaro)	LI	45	89	
29.16.1.30	Ácido cítrico				
29.16.1.31	Ácido cítrico	LI	60	63	
29.16.2	<u>Os demais ácidos carboxílicos com função álcool</u>				
29.16.2.01	Ácido gluconico	LI	30	57	
29.16.2.99	Os demais	LI	30	83	Bromolactobionato de cálcio
29.16.2.99		LI	30	63	Ácido cólico
29.16.2.99		LI	30	43	Ácido desoxicólico
29.16.3	<u>Ácidos carboxílicos com função fenol</u>				
29.16.3.00	Ácido salicílico				
29.16.3.01	Ácido salicílico	LI	15	67	
29.16.3.03	Salicilato de bismuto	LI	30	100	Básico
29.16.3.03		LI	30	83	
29.16.3.04	Salicilato de metila	LI	30	57	
29.16.3.10	Ácido gálico				
29.16.3.12	Galato de bismuto	LI	30	83	Galato básico de bismuto (subgalato)
29.16.9	<u>Ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas</u>				

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
29.16.9.99	Os demais	LI	30	60	Ácido dehidrocólico
29.16.9.99		LI	30	67	Florantirona ou ácido gamaoxo-8-fluoranten butílico ("Zanchol"). Ácido pirúvico
29.19	ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUSIVE LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.19.0.01	Ácido glicerofosfórico	LI	45	67	
29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio	LI	45	89	
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	LI	45	89	
29.19.0.99	Os demais ésteres, seus sais e derivados	LI	30	83	Glucosa - 1 - fosfato
29.19.0.99		LI	45	71	Glicerofosfato de magnésio
29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS				
29.23.1	<u>Amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres</u>				
29.23.1.01	Etanolamínas	LI	30	67	Trietanolamina
29.23.1.01		LI	45	78	Mono e Dietanolamina
29.23.1.99	Os demais	LI	30	83	Paranitrofenil 1,2 aminopropanodiol
29.23.1.99		LI	30	67	a-d-4 dimetilamino-1,2 -difetil -3 metil 2-propionoxibutano (cloridrato de dextropropoxifeno). Napsilato de dextropropoxifeno
29.23.4	<u>Amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição</u>				

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.23.4.99	Os demais	LI	30	83	Ácido etilenodiamino tetracético e seu sal trissódico. Ácido iodopanóico (meio de contraste para colecistografia-radiografia)
29.25	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO				
29.25.2	<u>Cíclicas</u>				
29.25.2.10	Ureídos				
29.25.2.11	Barbitúricos	LI	30	83	Ácido 5-etil-5-isoamilbarbitúrico (Amobarbital). 5-etil-5 isoamilbarbiturato de sódio (Amobarbital sódico). Ácido 5-allil-5- (1-metilbutil) barbitúrico (Secobarbital). 5-allil-5 (1-metilbutil) barbiturato de sódio (Secobarbital sódico)
29.25.2.90	As demais amidas cíclicas				
29.25.2.93	Acetil-para-fenitidina (fenacetina)	LI	30	83	
29.25.2.99	Os demais	LI	30	83	Ácido acetrizóico (ácido 3-acetamido-2,4,6-triiodobenzóico)
29.25.2.99		LI	30	83	Dietilamino-2, 6-aceto-xilidina (xilocaína, lidocaína)
29.26	COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS (COMPREENDIDA A IMIDA ORTOSSULFOBENZÓICA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA (COMPREENDIDA A HEXAMETILENOTETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA)				
29.26.1	<u>Compostos de função imida dos ácidos carboxílicos</u>				

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.26.1.01	Ortossulfobenzóica (sacarina)	LI	30	67	
29.31	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS				
29.31.1	<u>Xantatos ou xantogenatos</u>				
29.31.1.01	Etilxantato de sódio	LI	30	83	
29.31.1.02	Etilxantato de potássio	LI	30	83	
29.31.1.03	Amilxantato de potássio	LI	30	83	
29.31.1.04	Butilxantato de sódio	LI	30	83	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	LI	30	83	
29.31.2	<u>Tioamidas</u>				
29.31.2.99	Os demais	LI	30	73	Penthotal sódico ou tiopenthal sódico
29.31.3	<u>Tiocarbamatos e tiouramas sulfurados</u>				
29.31.3.06	Dissulfeto de tetra-metiltiourama	LI	30	83	
29.31.4	<u>Mercaptanas</u>				
29.31.4.99	Os demais	LI	30	100	Etilmercúrio-tiosalicilato de sódio (Thimerosal)
29.32	COMPOSTOS ÓRGANO-ARSENICAIS				
29.32.0.99	Os demais	LI	30	67	Glicolil arsenilato de bismuto
29.35	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE ÁCIDOS NUCLÉICOS				
29.35.5	<u>Piperazina e seus derivados</u>				
29.35.5.99	Os demais	LI	30	83	Dietilcarbamilmetilpiperazina
29.35.6	<u>Ácidos nucléicos e seus sais</u>				
29.35.6.01	Nucleinato de sódio	LI	30	67	
29.35.7	<u>Lactonas</u>				
29.35.7.99	Os demais	LI	30	83	Espironolactona

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.35.7.99		LI	30	50	Glucono-delta-lactona U.S.P.
29.35.9	<u>Outros compostos heterocíclicos</u>				
29.35.9.01	<u>Furfural (furfurol)</u>	LI	30	83	Bidestilado
29.35.9.16	Hidroximercuridibromofluoresceína (mercúrio-cromo)	LI	30	57	
29.35.9.99	Os demais	LI	30	83	Brometo de propantelina (Probantina) (Meta brometo beta-diisopropilamino-etil-9-xantenocarboxilato)
29.35.9.99		LI	30	67	Cloridrato de difenoxilato ou cloridrato de éster etílico, de 2,2 difenil-4- (4-carboxi-fenil-piperidina) butilonitrilo (Lomotil)
29.36	SULFAMIDAS				
29.36.0.02	Sulfassuccinilsulfatiazol	LI	30	83	
29.36.0.03	Sulfaftalilsulfatiazol	LI	30	83	
29.36.0.04	Sulfaftalilacetamida	LI	30	83	
29.36.0.05	Sulfa-aminotiazol	LI	30	83	
29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAISQUER SOLUÇÕES				
29.38.2	<u>Vitaminas e seus derivados que apresentam a mesma atividade</u>				

1	2	3	4	5	6
29.38.2.10	Vitaminas "B"				
29.38.2.15	Vitamina B-9 (ácidos fólicos)	LI	30	83	
29.39	HORMÔNIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS				
29.39.2	<u>Hormônios das glândulas tireóides</u>				
29.39.2.01	Triiodotironina	LI	30	83	Inclusive a sódica
29.39.3	<u>Hormônios córtico-suprarrenais e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>				
29.39.3.05	Pregnenolona	LI	30	83	
29.39.3.99	Os demais	LI	30	83	Acetato de cloroprednisona e acetato de desoxi - corticosterona. Hemissuccinato de hidrocortisona
29.39.3.99		LI	30	67	Acetato de parametasona
29.39.4	<u>Hormônios ováricos e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>				
29.39.4.01	Estrona (foliculina)	LI	30	83	Estrona
29.39.4.03	Estradiol (di-hidro foliculina)	LI	30	83	
29.39.4.04	Alfa e beta-progesterona	LI	30	83	
29.39.4.05	17-alfa-etiniltestosterona	LI	30	83	
29.39.4.06	Alilestrenol (17-alfa-alilestr-4-en 17-beta ol)	LI	30	57	Alil estrenol (17-alfa-allil-17-beta-hidroxi-estr-4-eno) C ₂₁ H ₃₂ O
29.39.4.07	Metilandrostendiol (17 alfa-metilandrost-5-en-3 beta-17 beta diol)	LI	30	83	

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.39.4.99	Os demais	LI	30	83	Caproato de 17-alfa-hidroxiprogesterona e metoxie tinilestradiol. Benzoato de estradiol. Valerianato de estradiol. Ciclopentenil-propionato de estradiol. Fenilpropionato de estradiol
29.39.4.99		LI	30	67	Acetato de noretindrona. 17-alfa-acetoxi-9 alfa-fluoro-11B-hidroxi-4 pre- gnen-3.20 diona (acetato de fluorogestona). Etinodioldiacetato (Diacetato do 17 alfa etinil 4 -estireno-3, beta-17-betadiol). Acetato de 17 alfa hidroxiprogesterona. Etinilestradiol. Diacetato de etinodiol (Diacetato do 17-alfa-eti- nil-4-estren-3-beta-17-betadiol)
29.39.4.99		LI	30	43	Estrona 3-metil éter (1,3,5-estratien, 17-ona-3- metil éter) $C_{19}H_{24}O_2$
29.39.5	<u>Hormônios testiculares e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>				
29.39.5.01	Testosterona	LI	30	83	
29.39.5.02	17-alfa-metiltestosterona	LI	30	83	Metiltestosterona
29.39.5.99	Os demais	LI	30	83	Clorotestosterona. Acetato de 4 clorotestosterona. Diidrottestosterona. Noretandrolona. Fenilpropionato de testosterona. Acetato de testosterona. Caproato de testosterona. Ciclopentenilpropionato de testosterona. Enantato de testosterona. Propionato de testosterona. Isocaproato de testosterona

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.39.5.99		LI	30	67	Acetato de 17 alfa-etinil 19 nortestosterona. Dehidrotestosterona. 19-nortestosterona. Dihidro iso-androsterona. Undecanoato de testosterona. Valerianoato de testosterona
29.39.9	<u>Outros</u>				
29.39.9.01	Insulina	LI	45	89	Em cristais
29.40	ENZIMAS				
29.40.0.03	Coalho	LI	20	75	
29.40.0.99	Os demais	LI	45	89	Tripsina
29.40.0.99		LI	10	50	Cloreto de lisozima
29.40.0.99		LI	10	30	Amilase bacteriana, concentrada (exceto as prepara- ções desengomantes compreendidas na posição 38.19). Quimotripsina
29.42	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU RE- PRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS				
29.42.1	<u>Alcalóides do grupo do ópio e seus sais</u>				
29.42.1.01	Morfina	LI	30	83	
29.42.1.03	Etilmorfina	LI	30	83	
29.42.1.05	Codeína	LI	45	89	
29.42.1.08	Papaverina	LI	30	83	
29.42.1.09	Tebaína	LI	30	57	

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.42.1.10	Narcotina	LI	30	57	
29.42.1.99	Os demais	LI	30	83	Cloridratos de etilmorfina. Fosfatos de codeína
29.42.2	<u>Alcalóides do grupo da cinchona e seus sais</u>				
29.42.2.01	Quinina	LI	30	67	
29.42.2.03	Cinchonina	LI	30	67	
29.42.9	<u>Outros alcalóides e seus sais</u>				
29.42.9.06	Atropina	LI	30	67	
29.42.9.09	Escopolamina	LI	30	67	
29.42.9.18	Estricnina	LI	30	67	
29.42.9.21	Piperina	LI	30	67	
29.42.9.22	Conina	LI	30	67	
29.42.9.99	Os demais	LI	30	83	Tomatina
29.42.9.99		LI	30	67	Sulfato de vincalécoblastina (matéria-prima). 8-cloroteofilinato de 2-(benzidrolóxi)-N,n-dimetil etilamina (dimenhidrinato). 8-cloroteofilina
29.44	ANTIBIÓTICOS				
29.44.0.06	Tirotricina	LI	15	30	

1	2	3	4	5	6
30.01	GLÂNDULAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, SECOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES				
30.01.1	<u>Glândulas e demais órgãos</u>				
30.01.1.01	Fígados	LI	37		30
30.01.1.02	Hipófises	LI	37		30
30.01.1.99	Os demais	LI	37		30
30.01.2	<u>Extratos</u>				
30.01.2.01	De fígado	LI	30		60
30.01.2.02	De biliar	LI	37		68
30.01.2.99	Os demais	LI	30		30
30.01.9	<u>Outros</u>				
30.01.9.01	Plasma humano	LI	9		30
30.01.9.99	Os demais	LI	17		30
30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES				
30.02.1	<u>Soros, vacinas e toxinas</u>				
30.02.1.06	Vacina clostridiosis	LI	37		30

Brasil

1	2	3	4	5	6
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINÁRIA				
30.03.4	<u>Vermífugos, bactericidas, desinfetantes e semelhantes</u>				
30.03.4.01	Vermífugos à base de fenotiazina	LI	70	30	
30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS				
30.05.1	<u>Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas</u>				
30.05.1.01	Categutes	LI	67	69	
30.05.3	<u>Cimentos e outros produtos de obturação dentária</u>				
30.05.3.01	Cimentos	LI	30	60	
30.05.3.99	Os demais	LI	30	60	
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NITROGENADOS				
31.02.0.01	(01) Nitrato de sódio	LI	0	100	Salitre sódico
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS				
31.05.1	<u>Outros fertilizantes</u>				
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	LI	0	100	
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL				
32.01.0.02	De quebracho	LI	30	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
32.01.0.05	De mangue	LI	30	70	
32.01.0.06	De dividivi	LI	30	70	
32.04	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAS VEGETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL				
32.04.2	<u>De origem animal</u>				
32.04.2.01	De cochonilha	LI	37	43	
32.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"; PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FIXÁVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL				
32.05.1	<u>Matérias corantes orgânicas sintéticas</u>				
32.05.1.02	Carotenos (alfa, beta e gama)	LI	20	30	
32.07	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"				
32.07.1	<u>Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"</u>				
32.07.1.01	Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"	LI	20	85	Pó fluorescente para tubos de raios catódicos
32.07.1.01		LI	20	90	Pó fluorescente para lâmpadas, fluorescentes, de vapor de mercúrio ou de luz mista, exceto para letreiros luminosos
32.07.9	<u>Outras matérias corantes</u>				

Brasil

1	2	3	4	5	6
32.07.9.02	Litopone e outros pigmentos à base de sulfeto de zinco	LI	30	83	Litopone
32.07.9.07	Ultramarinos	LI	45	36	Azul
32.08	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADAS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, LUSTROS LÍQUIDOS E PREPARADOS SEMELHANTES PARA AS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, DE VIDRO OU DE ESMALTE; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERÂMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÓ, GRÂNULOS, LAMELAS OU FLOCOS				
32.08.2	<u>Lustros líquidos e preparados semelhantes; engobos</u>				
32.08.2.01	À base de metais preciosos ou de seus compostos	LI	30	30	Lustros líquidos com base de metais preciosos ou seus sais
32.08.2.99	Os demais	LI	45	30	Lustros líquidos
32.12	MÁSTIQUES (INCLUSIVE OS MÁSTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRAATÓRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA				
32.12.0.01	Mástiques (inclusive os mástiques e cimentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	LI	45	100	Massas para vidraceiros
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESÍNIDES				

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
33.01.1	<u>Óleos essenciais</u>				
33.01.1.03	De cabreúva	LI	30	30	
33.01.1.05	De cedro	LI	30	30	
33.01.1.06	De citronela	LI	30	30	
33.01.1.07	De cravo	LI	30	30	
33.01.1.08	De eucalipto	LI	30	37	
33.01.1.09	De lemon grass	LI	30	30	
33.01.1.10	De limão (C. limon-L. Burm); de limão mexicano (C. aurantifolia-Christmann-Swingle)	LI	30	30	
33.01.1.11	De menta	LI	30	67	"Spearmint"
33.01.1.11		LI	30	67	"Piperita-Mitcham"
33.01.1.12	De pau-rosa	LI	30	30	
33.01.1.14	De sassafrás	LI	30	30	
33.01.1.99	Os demais	LI	30	30	Óleo essencial de gerânio
34.05	POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCÁUSTICOS, PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO AOS METAIS, PASTAS E PÓS PARA LIMPAREPREPARAÇÕES SEMELHANTES, EXCETO AS CERAS PREPARADAS DA POSIÇÃO 34.04				
34.05.0.99	Os demais	LI	60	30	Ceras para pisos, preparadas
34.06	VELAS, CÍRIOS, PARA PAVIO PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES				

Brasil

1	2	3	4	5	6
34.06.0.01	Velas, cīrios, pavio para lamparinas e artigos semelhantes	LI	60	30	Velas e cīrios de fantasia, pintados e decorados
35.01	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA				
35.01.1	<u>Caseínas</u>				
35.01.1.01	Caseínas	LI	30	83	
35.01.2	<u>Derivados das caseínas</u>				
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	LI	17	71	
35.01.3	<u>Colas de caseínas</u>				
35.01.3.01	Colas de caseínas	LI	70	36	
35.02	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS				
35.02.0.01	Albuminas	LI	55	31	De ovo, exceto em pó e dessecada
35.02.0.01		LI	55	46	De ovo, em pó, dessecada
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA				
35.03.1	<u>Gelatinas e seus derivados</u>				
35.03.1.01	Gelatinas	LI	15	30	Exceto de alto teor de pureza, própria para preparação de emulsão fotográfica
35.03.1.01		LI	15	67	De alto teor de pureza, própria para preparação de emulsão fotográfica

Brasil

1	2	3	4	5	6
35.03.2	<u>Colas de origem animal</u>				
35.03.2.99	Os demais	LI	70	93	Colas de couro e osso
35.05	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FÉCULAS SOLÚVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FÉCULA				
35.05.0.01	Dextrina	LI	55	30	
35.05.0.03	Colas de amido ou de fécula	LI	70	36	
35.06	COLAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE UTILIZÁVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO IGUAL OU INFERIOR A UM QUILOGRAMA				
35.06.2	<u>Acondicionadas para a venda a varejo, em recipientes de peso líquido igual ou inferior a um quilograma</u>				
35.06.2.01	Colas sintéticas	LI	70	47	De uréia-formaldeído
36.04	ESPOLETAS E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES				
36.04.3	<u>Detonadores</u>				
36.04.3.99	Os demais	LI	55	30	
37.01	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TECIDO				
37.01.0.01	Para radiografia	LI	39	87	Sensibilizadas nas duas faces para uso médico
37.01.0.01		LI	9	44	As demais, sensibilizadas nas duas faces

Brasil

1	2	3	4	5	6
37.01.0.02	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	15	67	
37.01.0.99	Os demais	LI	45	89	Chapas de alumínio sensibilizadas em uma face
37.01.0.99		LI	15	67	As demais chapas sensibilizadas em uma face
37.02	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NÃO, EM ROLOS OU TIRAS				
37.02.1	<u>Para radiografia</u>				
37.02.1.01	Para radiografia	LI	39	87	Filmes radiográficos comuns para uso médico (sensibilizados nas duas faces)
37.02.1.01		LI	9	44	As demais películas sensibilizadas nas duas faces
37.02.2	<u>Películas não perfuradas</u>				
37.02.2.01	Para imagens monocromáticas	LI	20	75	
37.02.2.02	Para imagens policromáticas	LI	20	75	
37.02.3	<u>Películas perfuradas</u>				
37.02.3.01	Para imagens monocromáticas	LI	10	50	Filmes cinematográficos de 35 mm
37.02.3.01		LI	20	75	Os demais
37.02.3.02	Para imagens policromáticas	LI	10	50	Filmes cinematográficos de 35 mm
37.02.3.02		LI	20	75	Os demais
37.03	PAPÉIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS				
37.03.1	<u>Papéis e cartolinas</u>				
37.03.1.01	Para imagens monocromáticas	LI	30	40	
37.03.1.02	Para imagens policromáticas	LI	30	40	
37.03.3	<u>"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea</u>				
37.03.3.01	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	30	40	Com suporte de papéis ou cartolinas, para imagens monocromáticas ou policromáticas

1	2	3	4	5	6
37.07	AS DEMAIS PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, MUDAS OU COM REGISTRO SIMULTÂNEO DE IMAGEM E DE SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS				
37.07.2	<u>Positivas</u>				
37.07.2.00	<u>Monocromáticas</u>				
37.07.2.01	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	0	100	Educativos e científicos. Informativos
37.07.2.09	Os demais	LI	0	100	
37.07.2.10	<u>Policromáticas</u>				
37.07.2.11	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	0	100	Educativos e científicos. Informativos
37.07.2.19	Os demais	LI	0	100	
37.08	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRAFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO				
37.08.0.02	Fixadores	LI	70	37	
37.08.0.03	Reveladores	LI	70	37	
38.03	CARVÕES ATIVADOS (DESCORANTES, DESPOLARIZANTES OU ABSORVENTES); SÍLICAS FÓSSEIS ATIVADAS, ARGILAS ATIVADAS, BAUXITA ATIVADA E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS				
38.03.1	<u>Carvões ativados</u>				
38.03.1.01	<u>Carvões ativados</u>	LI	45	67	
38.03.9	<u>Outros</u>				
38.03.9.99	<u>Os demais</u>	LI	30	60	Diatomita ativada
38.03.9.99		LI	30	73	Perlita ativada
38.05	"TALL OIL" (RESINA LÍQUIDA)				
38.05.0.01	Bruto	LI	45	53	
38.07	ESSÊNCIA DE TEREBINTINA; ESSÊNCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSÊNCIA DE PINHO; ESSÊNCIA DA PASTA CELULÓSICA AO SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPÊNICOS PROCEDENTES				

1	2	3	4	5	6
38.07 (Cont.)	DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊNCIAS DE PASTA CELULÓSICA AO BISSULFITO; ÓLEO DE PINHO				
38.07.0.01	Essência de terebintina (aguarrás)	LI	17		71
38.07.0.03	Óleo de pinho	LI	17		71
38.08	COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS E SEUS DERIVADOS, COM EXCLUSÃO DAS GOMAS-ÊSTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSÊNCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA				
38.08.1	<u>Colofônias e ácidos resínicos</u>				
38.08.1.01	Colofônias	LI	30		93
38.08.2	<u>Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos</u>				
38.08.2.04	Resinato de cálcio	LI	30		83
38.08.2.05	Resinato de zinco	LI	30		83
38.08.2.06	Resinato de sódio	LI	30		83
38.09	ALCATRÕES DE MADEIRA, ÓLEOS DE ALCATRÕES DE MADEIRA (EXCETO OS DILUENTES E SOLVENTES COMPOSTOS DA POSIÇÃO 38.18); CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO E ÓLEO DE ACETONA				
38.09.1	<u>Alcatrões de madeira</u>				
38.09.1.01	De pinho	LI	30		83
38.09.1.99	Os demais	LI	30		83
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, RATICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARTEFATOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS DE ENXOFRE E PA-PÉIS MATA-MOSCAS				

Brasil

1	2	3	4	5	6
38.11.1	<u>Desinfetantes, inseticidas e semelhantes</u>				
38.11.1.02	À base de enxofre molhável	LI	37	86	Preparações desinfetantes, exceto para fins médicos ou farmacêuticos, com mínimo de 80% de enxofre elementar
38.11.1.02		LI	50	90	Preparações inseticidas, com mínimo de 80% de enxofre elementar
38.11.2	<u>Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação</u>				
38.11.2.01	À base de compostos de cobre	LI	50	90	À base de óxido cuproso com mínimo de 40% de cobre
38.11.2.02	À base de etileno-bis-ditio carbamatos	LI	50	90	De zinco (zineb 65%)
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES				
38.19.0.02	(01) Ácidos naftênicos e seus sais	LI	30	83	Ácidos naftênicos
38.19.0.09	(01) Preparações catalisadoras	LI	45	36	Peróxido de ciclohexanona em 50% de dibutilftalato. Peróxido de metil-etilcetona em 50% de dibutilftalato. Peróxido de benzoila em 50% de dibutilftalato
38.19.0.20	(01) Cal sodada	LI	30	83	Própria para uso em aparelhos médicos, científicos e semelhantes, com adição de indicador de calor
38.19.0.21	(01) Reativos compostos para diagnóstico e laboratório	LI	30	83	

Brasil

1	2	3	4	5	6
38.19.0.25	(01) Dodecilbenzeno	LI	30	83	
38.19.0.99	(01) Os demais	LI	30	67	Ácido poliisobutenil propiônico
38.19.0.99		LI	30	67	Anidrido poliisobutenil succínico
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC.)				
39.01.1	<u>Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)</u>				
39.01.1.02	Aminoplasticos (ureia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)	LI	55	60	Melamina formaldeído, pastosa
39.01.1.02		LI	55	53	Melamina formaldeído, exceto pastosa
39.01.2	<u>Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>				
39.01.2.07	Resinas epoxidas ou etoxilinas	LI	55	67	
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENOS, POLITETRA-ALOFETILENOS, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)				

Brasil

1	2	3	4	5	6
39.02.3	<u>Monofilamentos (com mais de 1 milímetro na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas ou perfis</u>				
39.02.3.02	Tubos	LI	70	30	Tubos capilares de PVC atóxicos para uso cirúrgico, sem esterilizar (para implantação de veias e arterias)
39.02.4	<u>Chapas, folhas, fitas e tiras</u>				
39.02.4.20	Fitas e tiras				
39.02.4.21	Fitas e tiras	LI	55	30	Fitas e tiras fabricadas com polipropileno, em diferentes larguras e espessura até 1", para em balagem de mercadorias ou pacotes
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ÉSTERES DA CELULOSE; ÉTERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓDIOS, CELULÓIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA				
39.03.3	<u>Ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)</u>				
39.03.3.06	(02) Carboximetil celulose	LI	45	89	
39.03.4	<u>Ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>				
39.03.4.06	(02) Carboximetil celulose	LI	45	89	

Brasil

1	2	3	4	5	6
39.04	MATÉRIAS ALBUMINÓIDES ENDURECIDAS (CASEÍNA ENDURECIDA, GELATINA ENDURECIDA, ETC)				
39.04.0.01	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes (inclusive refugos e resíduos)	LI	55	31	Caseína endurecida
39.04.0.02	Barras, tubos, varetas ou perfis	LI	55	30	Caseína endurecida
39.04.0.03	Chapas, folhas, fitas ou tiras	LI	55	30	Caseína endurecida
39.04.0.99	Os demais	LI	55	30	Caseína endurecida
39.06	OUTROS ALTO-POLÍMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; LINOXINA				
39.06.1	<u>Líquidos ou pastosos; em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos e formas semelhantes</u>				
39.06.1.01	Ácido alginico, seus ésteres e seus sais	LI	17	71	
39.06.1.99	Os demais	LI	9	44	Heparina
39.07	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE				
39.07.0.01	Tubos, varetas, barras e perfis, furados, fresados ou com trabalho diferente do simples trabalho de superfície	LI	105	64	Canos de polietileno negro
39.07.0.01		LI	105	72	Canos de PVC

Brasil

1	2	3	4	5	6
39.07.0.02	Cortinas de enrolar	LI	105	71	De plástico, inclusive seus perfilados
39.07.0.99	Os demais	LI	105	50	Olhos de poliestireno ou acetato de celulose sem mecanismos
39.07.0.99		LI	105	30	Formas de polipropileno para fabricação de calçado
39.07.0.99		LI	105	30	Fitas de cloreto de polivinila rígida, para gravar com aparelho manual
39.07.0.99		LI	105	43	Flutuadores de plástico, exclusivamente para redes de pesca
39.07.0.99		LI	105	52	Tampão, tampa e vertedouro de plástico, com ou sem tampa e aro de metal, para aplicar-se em recipientes metálicos ou de plástico
40.01	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES				
40.01.3	<u>Balata</u>				
40.01.3.01	Balata	LI	30	83	
40.02	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS ÓLEOS				
40.02.1	<u>Látex de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizado</u>				
40.02.1.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	17	30	Polibutadieno-estireno (SBR), exceto pré-vulcanizado

Brasil

1	2	3	4	5	6
40.02.2	<u>Borracha sintética</u>				
40.02.2.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	17	35	Polibutadieno-estireno (SBR)
40.07	FIOS E CORDAS DE BORRACHA VULCANIZADA, MESMO REVESTIDOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS ; FIOS TÊXTEIS IMPREGNADOS OU REVESTIDOS DE BORRACHA VULCANIZADA				
40.07.0.01	Fios e cordas de borracha vulcanizada, mesmo revestidos de matérias têxteis; fios têxteis impregnados ou revestidos de borracha vulcanizada	LI	85	30	
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E PERFILADOS (INCLUSIVE OS PERFILADOS DE SEÇÃO CIRCULAR), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA				
40.08.0.01	Chapas, folhas e tiras	LI	85	87	Fitas isolantes de borracha, para alta tensão
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA				
40.09.0.01	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida	LI	85	30	Mangueiras para radiador
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE PELES DE OVINO COM LÃ				
41.01.1	<u>De bovinos</u>				
41.01.1.01	(01) Frescas, secas ou salgadas	LI	20	30	
41.01.1.02	(01) Tratadas com cal ou picladas	LI	20	30	
41.01.1.03	(01) As anteriores, com pêlo	LI	20	30	
41.01.1.04	(02) De bezerro	LI	20	75	Frescas, pesando até 17 kg. inclusive por unidade

Brasil

1	2	3	4	5	6
41.01.1.04		LI	15	67	As demais, pesando até 17 kg. inclusive por unidade
41.01.2	<u>De eqüinos</u>				
41.01.2.01	(01) Frescas, secas ou salgadas	LI	20	75	
41.01.3	<u>De caprinos</u>				
41.01.3.01	(03) Frescas, secas ou salgadas	LI	20	30	
41.01.3.02	(03) Tratadas com cal ou picladas	LI	20	30	
41.01.3.03	(03) As anteriores, com pêlo	LI	20	30	
41.01.4	<u>De ovinos</u>				
41.01.4.01	(04) Frescas, secas ou salgadas, com lã	LI	20	30	
41.01.4.02	(04) Frescas, secas ou salgadas, sem lã	LI	20	30	
41.01.4.03	(04) Tratadas com cal ou picladas, com lã	LI	20	30	
41.01.4.04	(05) Tratadas com cal ou picladas, sem lã	LI	20	50	
41.01.9	<u>Outros</u>				
41.01.9.01	(06) De capivara	LI	20	30	
41.01.9.02	(06) De cobra, jacaré e lagarto	LI	20	30	
41.01.9.03	(06) De veado, gamo e caititu	LI	30	30	De veado e de gamo
41.01.9.03		LI	20	30	De caititu
41.01.9.99	(06) Os demais	LI	20/30	30	

Brasil

1	2	3	4	5	6
41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BÚFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE				
41.02.1	<u>De bovinos (vacuns)</u>				
41.02.1.01	(01) De bezerro	LI	60	32	
41.02.1.02	(01) Variedade chamada box-calf	LI	45	53	
41.02.1.99	(02) Os demais	LI	60	30	
41.03	PELES DE OVINOS PREPARADAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE				
41.03.0.01	Peles de ovinos preparadas, diferentes das compreendidas nas posições 41.06 a 41.08, inclusive	LI	70	36	
41.06	COUROS E PELES ACAMURÇADOS				
41.06.0.01	Couros e peles acamurçados	LI	70	59	Nonatos acamurçados
41.07	COUROS E PELES APERGAMINHADOS				
41.07.0.01	Pergaminho	LI	70	36	De carneiro
41.08	COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU METALIZADOS				
41.08.1	<u>Envernizados</u>				
41.08.1.01	"Charolados"	LI	70	30	
41.08.1.99	Os demais	LI	70	30	

1	2	3	4	5	6
41.10	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUÍDOS À BASE DE COURO NÃO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS				
41.10.0.01	Couros artificiais ou reconstituídos à base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em placas ou em folhas, mesmo enroladas	LI	85	91	
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPÉUS, SACOS DE VIAGEM, SACOS MILITARES, ETC), BOLSAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PA PÉIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-NÍQUEIS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MÚSICA, BINÓCULOS, JÓIAS, FRASCOS, COLARES, CALÇADOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO DE FIBRA VULCANIZADA, EM FOLHAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, CARTÃO OU TECIDOS				
42.02.0.01	De couro	LI	105	30	Carteiras e bolsas
42.03	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO				
42.03.1	<u>Protetores para operários e profissionais</u>				
42.03.1.01	Luvras	LI	30	30	
42.03.1.99	Os demais	LI	105	30	Avental de couro ao cromo

Brasil

1	2	3	4	5	6
42.03.9	<u>Outros</u>				
42.03.9.01	Luvras	LI	70	30	Para boxe ou qualquer outro esporte
42.03.9.01		LI	105	30	Os demais
42.03.9.99	Os demais	LI	105	30	Cinturões
43.01	PELETERIA EM BRUTO				
43.01.0.02	De coelho ou lebre	LI	0	100	
43.01.0.04	De lobo-do-mar ou de rio	LI	55	60	
43.01.0.05	De nútria	LI	55	30	
43.01.0.06	De "visón"	LI	55	45	
43.01.0.99	Os demais	LI	55	30	Couro de capivara
43.02	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE "MANTAS"; TRAPÉZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU CONJUNTOS SEMELHANTES; SEUS RESÍDUOS E APARAS NÃO COSTURADOS				
43.02.1	<u>Peles curtidas ou preparadas</u>				
43.02.1.03	De nutria	LI	55	30	
43.02.1.04	De "visón"	LI	55	31	
43.02.1.05	De ovinos (astracãs, "caracul" e semelhantes)	LI	55	67	
44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLEMENTE DESBASTADA				
44.03.9	<u>Outros</u>				
44.03.9.99	(05) Os demais	LI	45	89	Postes de pinho marítimo, pinho insigne, eucalipto, patulo, taeda, álamo e salgueiro

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.03.9.99		LI	45	30	Postes de pinho torneados e creosotados
44.04	MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA				
44.04.1	<u>Coníferas</u>				
44.04.1.01	(01) Lariço	LI	55	91	
44.04.1.02	(01) Araucárias	LI	55	91	Inclusive pinho branco sul-americano
44.04.1.03	(01) Ciprestes e cedros (gênero <u>Cupres</u> sus)	LI	55	91	
44.04.1.04	(01) "Maniú" ("manio", "mañio")	LI	55	91	
44.04.1.05	(01) Pinho insigne	LI	55	91	
44.04.1.99	(01) Os demais	LI	55	91	
44.04.2	<u>Não coníferas</u>				
44.04.2.01	(02) Acácias	LI	55	91	
44.04.2.02	(02) Andiroba	LI	55	91	
44.04.2.03	(02) "Balsa"	LI	55	91	
44.04.2.04	(02) Canela	LI	55	91	
44.04.2.05	(02) Caobas	LI	55	91	
44.04.2.06	(02) Incenso (cabriúva)	LI	55	91	
44.04.2.07	(02) Cedros (gênero Cedrela)	LI	55	91	
44.04.2.08	(02) Gerejeira	LI	55	91	
44.04.2.09	(02) "Ciruelillo"	LI	55	91	
44.04.2.10	(02) "Coigde"	LI	55	91	

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.04.2.11	(02) Gonçalo Alves	LI	55	91	
44.04.2.12	(02) Guaycá	LI	55	91	
44.04.2.13	(02) Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	LI	55	91	
44.04.2.14	(02) Ipês	LI	55	91	
44.04.2.15	(02) Jacarandás	LI	55	91	
44.04.2.16	(02) Laurêis	LI	55	91	
44.04.2.17	(02) "Lenga"	LI	55	91	
44.04.2.18	(02) "Lingde"	LI	55	91	
44.04.2.19	(02) Louro (Cordia sp)	LI	55	91	
44.04.2.20	(02) Okumê	LI	55	91	
44.04.2.21	(02) "Olivillo"	LI	55	91	
44.04.2.22	(02) Palma	LI	55	91	
44.04.2.23	(02) Pau-rosa	LI	55	91	
44.04.2.24	(02) Patágua	LI	55	91	
44.04.2.25	(02) "Pellín" ("roble-pellín")	LI	55	91	
44.04.2.26	(02) Peroba	LI	55	91	
44.04.2.27	(02) Peteribí	LI	55	91	
44.04.2.28	(02) Raulí	LI	55	91	
44.04.2.29	(02) Sucupira	LI	55	91	

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.04.2.30	(02) "Tepa"	LI	55	91	
44.04.2.31	(02) "Tineo"	LI	55	91	
44.04.2.32	(02) Trevo (<i>Amburana cearensis</i> A. Sm)	LI	55	91	
44.04.2.33	(02) Olmo	LI	55	91	
44.04.2.99	(02) Os demais	LI	55	91	
44.05	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A CINCO MILÍMETROS				
44.05.1	<u>Coníferas</u>				
44.05.1.01	(01) Lariço	LI	55	91	
44.05.1.02	(01) Araucárias	LI	55	91	Inclusive pinho branco sul-americano
44.05.1.03	(01) Ciprestes e cedros (gênero <i>Cupressus</i>)	LI	55	91	
44.05.1.04	(01) "Maniú" ("manio", "mañio")	LI	55	91	
44.05.1.05	(01) Pinho insigne	LI	55	91	
44.05.1.99	(01) Os demais	LI	55	91	
44.05.2	<u>Não coníferas</u>				
44.05.2.01	(02) Acácias	LI	55	91	
44.05.2.02	(02) Andiroba	LI	55	91	
44.05.2.03	(02) "Balsa"	LI	55	91	
44.05.2.04	(02) Canela	LI	55	91	

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.05.2.05	(02) Caobas	LI	55	91	
44.05.2.06	(02) Incenso (cabreúva)	LI	55	91	
44.05.2.07	(02) Cedros (gênero Cedrela)	LI	55	91	
44.05.2.08	(02) Cerejeira	LI	55	91	
44.05.2.09	(02) "Ciruelillo"	LI	55	91	
44.05.2.10	(02) "Coigle"	LI	55	91	
44.05.2.11	(02) Gonçalo Alves	LI	55	91	
44.05.2.12	(02) Guaycá	LI	55	91	
44.05.2.13	(02) Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	LI	55	91	
44.05.2.14	(02) Ipês	LI	55	91	
44.05.2.15	(02) Jacarandás	LI	55	91	
44.05.2.16	(02) Lauréis	LI	55	91	
44.05.2.17	(02) "Lenga"	LI	55	91	
44.05.2.18	(02) "Lingle"	LI	55	91	
44.05.2.19	(02) Louro (Cordia sp)	LI	55	91	
44.05.2.20	(02) Okumê	LI	55	91	
44.05.2.21	(02) "Olivillo"	LI	55	91	
44.05.2.22	(02) Palma	LI	55	91	
44.05.2.23	(02) Pau-rosa	LI	55	91	
44.05.2.24	(02) Patágua	LI	55	91	

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.05.2.25	(02) "Pellín" ("roble-pellín")	LI	55	91	
44.05.2.26	(02) Peroba	LI	55	91	
44.05.2.27	(02) Peteribí	LI	55	91	
44.05.2.28	(02) Raulí	LI	55	91	
44.05.2.29	(02) Sucupira	LI	55	91	
44.05.2.30	(02) "Tepa"	LI	55	91	
44.05.2.31	(02) "Tineo"	LI	55	91	
44.05.2.32	(02) Trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	LI	55	91	
44.05.2.33	(02) Olmo	LI	55	91	
44.05.2.99	(02) Os demais	LI	55	91	
44.07	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS				
44.07.0.01	Dormentes de madeira para vias férreas	LI	55	91	
44.08	ADUELAS, SERRADAS OU NÃO NAS DUAS FACES PRINCIPAIS, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABALHO				
44.08.0.01	Aduelas	LI	55	91	
44.09	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CAVILHAS AGUÇADAS, NÃO SERRADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM LÂMINAS OU FITAS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PLAQUETAS OU DE PARTÍCULAS; LASCAS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS				

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.09.1	<u>Arcos, estacas fendidas, estacas e cavilhas aguçadas</u>				
44.09.1.01	Arcos	LI	55		91
44.09.1.99	Os demais	LI	55		91
44.09.2	<u>Lâminas ou fitas</u>				
44.09.2.01	Lâminas	LI	55		91
44.09.2.99	Os demais	LI	55		91
44.10	MADEIRA SIMPLEMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM TRABALHADA POR QUALQUER OUTRO MODO, PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CHICOTES, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES				
44.10.0.01	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada por qualquer outro modo, para bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes	LI	55		91
44.13	MADEIRA (INCLUSIVE TACOS E FRISOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, CHANFRADA OU SEMELHANTES				
44.13.1	<u>De coníferas</u>				
44.13.1.01	(01) Tacos para assoalhos, isolados	LI	60		38
44.13.1.99	(01) Os demais	LI	60		30
44.13.2	<u>Não coníferas</u>				
44.13.2.01	(02) Tacos para assoalhos, isolados	LI	60		65
44.13.2.99	(02) Os demais	LI	60		30

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.14	MADEIRAS SIMPLESMENTE SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESENROLADAS, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A CINCO MILÍMETROS; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE IGUAL ESPESSURA				
44.14.1	<u>Madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, de espessura igual ou inferior a cinco milímetros</u>				
44.14.1.01	De pinho	LI	60	30	
44.14.1.99	Os demais	LI	60	30	
44.14.2	<u>Folhas e madeiras para contraplacados, de espessura igual ou inferior a cinco milímetros</u>				
44.14.2.01	De pinho	LI	60	30	
44.14.2.99	Os demais	LI	60	52	Revestimento de madeira para parede (lavável ou impermeável); tulipas de madeira retrançada
44.14.2.99		LI	60	30	
44.15	MADEIRA COMPENSADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS; MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA				
44.15.0.01	De pinho	LI	60	30	
44.15.0.99	Os demais	LI	60	30	
44.16	PAINÉIS CELULARES DE MADEIRA, MESMO RECOBERTOS COM CHAPAS DE METAIS COMUNS				
44.16.9	<u>Outros</u>				
44.16.9.01	Outros, exceto os recobertos com chapas de metais comuns	LI	60	30	

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.18	MADEIRAS CHAMADAS "ARTIFICIAIS" OU "RE-CONSTITUÍDAS", OBTIDAS DE LASCAS, SER-RAGENS, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS RESÍDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESI-NAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OU-TROS AGLOMERADOS ORGÂNICOS, EM PAINÉIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES				
44.18.0.01	Em pranchas	LI	55	30	
44.18.0.99	Os demais	LI	60	30	
44.19	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, PARA MÔ-VEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTOS ELÉTRICOS E SEMELHANTES				
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para mô-veis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	LI	60	30	
44.21	CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS, BARRICAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COMPLETOS, DE MADEIRA				
44.21.0.01	Caixas de pinho	LI	70	30	
44.22	PIPAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OUTRAS OBRAS DE TANOARIA, DE MADEIRA, E SUAS PARTES COMPONENTES, COM EXCLUSÃO DAS QUE SE CLASSIFIQUEM NA POSIÇÃO 44.08				
44.22.0.01	Aduelas	LI	55	30	
44.22.0.99	Os demais	LI	55	30	Ancoretas, barris, pipas, quartolas e tonéis
44.22.0.99		LI	60	30	Os demais

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES DESMONTÁVEIS, DE MADEIRA				
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	LI	55	40	Mosáicos montados para revestimento de solos
44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	LI	60	30	
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos	LI	60	30	
44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas, pré-fabricadas	LI	60	30	
44.23.0.99	Os demais	LI	60	30	
44.25	FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS DE FERRAMENTAS, ARMAÇÕES DE ESCOVAS, CABOS DE VASSOURAS E DE PINCÊIS, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES PARA CALÇADO, DE MADEIRA				
44.25.0.01	Formas, alargadeiras e esticadores para calçado	LI	85	34	
44.25.0.02	Ferramentas e cabos para ferramentas	LI	85	34	
44.25.0.99	Os demais	LI	85	34	
44.27	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, GUARDAJÓIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADÁRIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, ETC), OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS MANUFATURAS OU OBJETOS				

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.27.0.01	Para adorno pessoal	LI	85	34	Talhados a mão. Torneados
44.27.0.99	Os demais	LI	85	34	Talhados a mão. Torneados
46.01	TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATÉRIAS PARA ENTRANÇAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS				
46.01.0.01	De palma	LI	45	31	
47.01	PASTAS PARA PAPEL				
47.01.3	<u>Pastas químicas de madeira</u>				
47.01.3.01	(03) De alto teor de alfa celulose para fabricação de fibras artificiais	LI	20	100	Com reserva artigo 4º Lei nº 3.244 de 1957 (*)
47.01.3.02	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de coníferas	LI	20	100	Com reserva artigo 4º Lei nº 3.244 de 1957 (*)
47.01.3.03	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de outras madeiras	LI	20	100	Com reserva artigo 4º Lei nº 3.244 de 1957 (*)
47.01.3.04	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de coníferas	LI	20	100	Com reserva artigo 4º Lei nº 3.244 de 1957 (*)
47.01.3.05	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de outras madeiras	LI	20	100	Com reserva artigo 4º Lei nº 3.244 de 1957 (*)
47.01.3.06	(06) Ao sulfito sem branquear, de coníferas	LI	20	100	Com reserva artigo 4º Lei nº 3.244 de 1957 (*)
47.01.3.07	(06) Ao sulfito sem branquear, de outras madeiras	LI	20	100	Com reserva artigo 4º Lei nº 3.244 de 1957 (*)

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

Brasil

1	2	3	4	5	6
47.01.3.08	(07) Ao sulfito branqueadas, de coníferas	LI	20	100	Com reserva artigo 4º Lei nº 3.244 de 1957 (*)
47.01.3.09	(07) Ao sulfito branqueadas, de outras madeiras	LI	20	100	Com reserva artigo 4º Lei nº 3.244 de 1957 (*)
47.01.3.99	Os demais	LI	30	100	Com reserva artigo 4º Lei nº 3.244 de 1957 (*)
48.01	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS				
48.01.1	<u>Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhar</u>				
48.01.1.01	(01) Para jornais	LI	55	100	
48.01.1.04	(02) Para bilhetes, cheques, vales, títulos e outros valores	LI	55	53	Papel quimicamente sensibilizado, na massa, para cheques
48.01.1.04		LI	55	45	
48.01.9	<u>Outros</u>				
48.01.9.04	(05) Papel filtro e outros papéis absorventes	LI	55	30	Papel absorvente
48.01.9.99	(05) Os demais	LI	55	30	Cartão duro, exclusivamente para a indústria do calçado
48.03	PAPEL E CARTÃO APERGAMINHADOS E SUAS IMITAÇÕES, INCLUSIVE PAPEL "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS				
48.03.0.01	Papel e cartão apergaminhados e suas imitações, inclusive papel "cristal", em rolos ou em folhas	LI	55	64	Papel pergaminho vegetal, genuíno

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

Brasil

1	2	3	4	5	6
48.09	CHAPAS PARA CONSTRUÇÕES, DE PASTA DE PAPEL, DE MADEIRA DESFIBRADA OU DE OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS DESFIBRADAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU OUTROS AGLOMERANTES SEMELHANTES				
48.09.0.01	Chapas para construções, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes semelhantes	LI	85	94	Chapas duras
48.09.0.01		LI	85	47	Cartões isolantes, somente para construção, tipo eucatex ou semelhantes, exclusive painéis acústicos, perfurados, biselados, gravados e pintados e as tábuas duras ("hard-board")
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE				
48.21.0.99	Os demais	LI	85	53	Bandejas de pasta, moldadas para acondicionamento de frutas e hortaliças
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, INCLUSIVE EM FOLHAS SOLTAS				
49.01.1	<u>Técnicos e científicos, litúrgicos, sistema Braille e semelhantes e os didáticos</u>				
49.01.1.01	<u>Técnicos e científicos e didáticos</u>	LI	0	100	
49.01.1.02	Litúrgicos	LI	0	100	Exceto com capa de couro, com entalhe ou incrustações, com capa de madrepérola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria

Brasil

1	2	3	4	5	6
49.01.1.02		LI	85	38	Com capa de couro, com entalhe ou incrustações e com capa de madreperola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria
49.01.1.03	Sistema Braille e semelhantes	LI	0	100	
49.01.9	<u>Outros</u>				
49.01.9.01	Livros	LI	0	100	Exceto com capa de couro, com entalhe ou incrustações, com capa de madreperola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria
49.01.9.01		LI	85	38	Com capa de couro, com entalhe ou incrustações e com capa de madreperola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria
49.01.9.02	Folhetos e impressos semelhantes	LI	0	100	
49.01.9.99	Os demais	LI	25	100	
49.02	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSOS, INCLUSIVE ILUSTRADOS				
49.02.0.01	Jornais e publicações periódicas impressos, inclusive ilustrados	LI	0	100	
49.07	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TÍTULO DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE TALÕES DE CHEQUES E SEMELHANTES				

Brasil

1	2	3	4	5	6
49.07.0.01	Selos postais	LI	70	34	
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS				
49.08.0.01	Vitrificáveis	LI	20	35	Para marcação e decoração de cerâmica e vidro
49.08.0.99	Os demais	LI	105	31	Decalcomanias de uso industrial
49.09	CARTÕES-POSTAIS, CARTÕES DE NATAL E OUTROS CARTÕES DE FELICITAÇÃO SEMELHANTES, ILUSTRA DOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICAÇÕES				
49.09.0.01	Cartões-postais	LI	105	95	Ilustrados com motivos típicos do país exportador
49.09.0.99	Os demais	LI	105	95	Ilustrados com motivos típicos do país exportador
49.10	CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, INCLUSIVE BLOCOS DE CALENDÁRIO				
49.10.0.01	Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendário	LI	105	31	Calendários de qualquer espécie
51.01	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFI CIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO				
51.01.1	<u>De fibras sintéticas</u>				
51.01.1.03	(01) Vinílicas	LI	55	30	Fios de policloreto de vinil-vinilideno para con fecção de perucas para bonecas
53.02	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR				

Brasil

1	2	3	4	5	6
53.02.1	<u>Pêlos finos</u>				
53.02.1.01	(01) De alpaca ou lhama	LI	30	83	
53.02.1.02	(01) De Vicunha	LI	30	83	
53.02.1.03	(01) De coelho ou lebre	LI	20	50	Pêlo de coelho angorá
53.02.1.04	(01) De guanaco	LI	30	83	
53.05	LÃ E PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS)CARDADOS OU PENTEADOS				
53.05.3	<u>Tops</u>				
53.05.3.01	(01) De pêlos	LI	20	90	De lhama, alpaca ou guanaco
53.05.3.01		LI	20	75	De vicunha
53.08	FIOS DE PÊLOS FINOS, CARDADOS OU PENTEADOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO				
53.08.0.01	Crus	LI	55	80	Fios de pêlos de lhama, alpaca ou guanaco, até o título 36, para uso industrial
53.08.0.01		LI	55	30	Fios de pêlos de outros auquênidos (família Camelidae - gênero Lama) até o título 36, para uso industrial
53.10	FIOS DE LÃ, DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS) OU DE CRINA, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO				
53.10.0.99	Os demais	LI	55	53	Fios de pêlos de lhama, alpaca ou guanaco, para a venda a varejo

Brasil

1	2	3	4	5	6
53.10.0.99		LI	55	30	Fios de pêlos de outros auquênidos (família Camelidae - gênero Lama) até o título 66, para a venda a varejo
54.01	LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE LINHO (INCLUSIVE FIAPOS)				
54.01.0.02	Em fibra	LI	37	43	
54.01.0.03	Estopas e resíduos	LI	30	30	
54.03	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NÃO ACONCIONADOS PARA A VENDA A VAREJO				
54.03.1	<u>Fios de linho</u>				
54.03.1.03	De mais de 20 léas	LI	55	45	
55.01	ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR				
55.01.0.01	Algodão sem cardar nem pentear	LI	55	76	Algodão com comprimento de fibra de mais de 38 mm. De fibra longa, com comprimento de mais de 29 mm
57.01	CÂNHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE CÂNHAMO (INCLUSIVE FIAPOS)				
57.01.0.01	Em bruto	LI	20	100	
57.01.0.02	Em fibra	LI	20	100	
57.01.0.03	Estopas e resíduos	LI	20	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
57.04	AS DEMAIS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)				
57.04.1	<u>Sisal e outras fibras do gênero agaves, inclusive seus resíduos e fiapos</u>				
57.04.1.02	(1) Henequém	LI	45	36	
57.04.1.99	(01) Os demais	LI	45	36	Ixtle de lechuguilha. Fique em fibra
57.04.9	<u>Outras fibras, inclusive seus resíduos e fiapos</u>				
57.04.9.01	(02) De coco	LI	45	30	
57.05	FIOS DE CÂNHAMO				
57.05.0.01	Fios de cânhamo	LI	45	53	
57.07	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS				
57.07.0.02	De henequém	LI	70	34	
57.07.0.03	De palma	LI	70	30	
57.07.0.04	De sansobiera	LI	70	30	
57.11	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS				
57.11.0.99	Os demais	LI	105	64	Serapilheira (tecido para fabricação de sacos) de fique
58.01	TAPETES E TAPEÇARIAS DE PONTO DE NÓ OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS				
58.01.0.01	De lã ou pêlos finos	LI	105	72	Feitos a mão

Brasil

1	2	3	4	5	6
58.02	OUTROS TAPETES E TAPEÇARIAS, MESMO CONFECCIONADOS; TECIDOS DENOMINADOS "KELIM", "SOUMAK", "KARAMANIE" E SEMELHANTES, MESMO CONFECCIONADOS				
58.02.1	<u>Tapetes e tapeçarias</u>				
58.02.1.01	De lã ou pêlos	LI	105	34	Tapetes de lã
59.04	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, TRANÇADOS OU NÃO				
59.04.0.01	De algodão	LI	85	38	
59.04.0.02	De cânhamo	LI	85	38	
59.04.0.04	De henequém	LI	85	38	
59.04.0.05	De juta, cânhamo de Manilha e semelhantes	LI	85	30	Cordas de abacá (cânhamo de Manilha), de mais de 6 mm (seis milímetros) de diâmetro
59.05	REDES FABRICADAS COM AS MATÉRIAS CITADAS NA POSIÇÃO 59.04, EM PARTES, PEÇAS OU FORMAS DE TERMINADAS; REDES PARA PESCA, DE FIOS, CORDÉIS OU CORDAS				
59.05.1	<u>Partes, peças e redes preparadas para a pesca</u>				
59.05.1.02	De fibras sintéticas	LI	70	30	Redes para pesca
59.06	OUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM FIOS, CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, COM EXCLUSÃO DOS TECIDOS E ARTIGOS FEITOS COM ESTES TECIDOS				
59.06.0.99	Os demais	LI	85	53	Pedaços de cordas ou cordel de papel "Kraft", paralelizados, reunidos com aglutinante

1	2	3	4	5	6
59.07	TECIDOS REVESTIDOS DE GOMA OU DE MATÉRIAS ANILÁCEAS, DO TIPO UTILIZADO NA ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM, INDÚSTRIAS DE ESTOJOS, BANHAS E ARTIGOS DE USOS SEMELHANTES (PERCALINA REVESTIDA, ETC); TELAS PARA DECALQUE OU TRANSPARENTE PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; TALAGARÇA, MERLIM E SEMELHANTES PARA CHAPELARIA				
59.07.0.01	Telas preparadas para pintar	LI	30	40	
59.10	LINÓLEOS PARA QUALQUER USO, RECORTADOS OU NÃO; COBERTURAS DE PISOS COM REVESTIMENTO SOBRE SUPORTE DE MATÉRIAS TÊXTEIS, RECORTADOS OU NÃO				
59.10.0.01	Linóleos	LI	85	34	
59.10.0.99	Os demais	LI	85	34	
59.11	TECIDOS COM BORRACHA, EXCLUSIVE DE MALHAS				
59.11.0.01	Tecidos	LI	45	76	Fitas isolantes de fricção de cor preta, exceto fitas isolantes do tipo comum
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS				
59.17.9	<u>Outros</u>				
59.17.9.03	Tecidos feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para máquinas de papel ou outros usos técnicos	LI	30	30	Feltro manchão patente, de lã
59.17.9.03		LI	45	30	De lã

Brasil

1	2	3	4	5	6
60.06	TECIDOS EM PEÇAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELÁSTICA E DE MALHA COM BORRACHA				
60.06.2	<u>Artigos</u>				
60.06.2.99	Os demais	LI	105	52	Malhas tubulares elásticas para sujeitar vendas sobre o corpo
62.03	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM				
62.03.0.01	De henequém	LI	105	64	
62.03.0.99	Os demais	LI	105	48	
66.03	PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS PARA OS ARTIGOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 66.01 E 66.02				
66.03.0.99	Os demais	LI	70	30	Armações para guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis
68.02	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, COM EXCLUSÃO DAS DA POSIÇÃO ... 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69; CUBOS PARA MO SAICOS				
68.02.0.01	Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da posição .. 68.01 e das do Capítulo 69; cubos para mosaicos	LI	70	57	Placas de pedra silhar vulcânica para revestimento
68.07	LÃ DE ESCÓRIAS, DE ROCHA E OUTRAS LÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA EXPANDIDA, ARGILA EXPANDIDA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPANDIDOS; MISTURAS E MANUFATURAS DE				

Brasil

1	2	3	4	5	6
68.07 (Cont.)	MATÉRIAS MINERAIS PARA USOS CALORÍFUGOS OU ACÚSTICOS, COM EXCLUSÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 68.12, 68.13 E NO CAPÍTULO 69				
68.07.0.02	Vermiculita, perlita e produtos minerais semelhantes expandidos	LI	37	30	Perlita
68.10	MANUFATURAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES A BASE DE GESSO				
68.10.0.01	Manufaturas de gesso ou de composições a base de gesso	LI	70	59	Chapas de gesso, revestidas com cartão de papel
68.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES				
68.16.0.99	Os demais	LI	17	41	Filtros, canos, cotovelos, uniões e outras partes de grafite, impermeabilizados com resina polimerizada, para intercambiadores de temperatura
69.05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC), E DEMAIS ARTIGOS CERÂMICOS DE CONSTRUÇÃO				
69.05.0.01	Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc), e demais artigos cerâmicos de construção	LI	55	30	
69.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E DEMAIS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES				
69.06.0.01	Tubos, acessórios de ligação e demais peças para canalizações e usos semelhantes	LI	55	30	De grês

Brasil

1	2	3	4	5	6
69.09	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS OU TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CÂNTAROS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO				
69.09.0.99	Os demais	LI	55	30	Bolas de cerâmica para moinho misturador
69.10	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICOS				
69.10.0.01	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos	LI	55	30	
69.11	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA				
69.11.0.01	Louça e artigos de uso doméstico ou de tocador, de porcelana	LI	70	30	Baixela
69.11.0.01		LI	70	30	
69.13	ESTATUETAS, OBJETOS DE FANTASIA, PARA DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO OU ADORNO PESSOAL				
69.13.0.01	De porcelana	LI	70	30	
70.03	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (EXCETO VIDRO ÓTICO)				
70.03.0.01	Tubos ou varetas	LI	37	30	De vidro neutro ou borosilicato
70.03.0.99	Os demais	LI	37	32	Bolas de vidro borosilicato para fabricação de filamentos têxteis de fibra de vidro

Brasil

1	2	3	4	5	6
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR				
70.04.1	<u>Lisos, não trabalhados nem armados</u>				
70.04.1.01	Com espessura até 10 milímetros inclusive	LI	45/55	100	
70.04.1.02	Com espessura de mais de 10 milímetros	LI	45	100	
70.04.9	<u>Outros</u>				
70.04.9.01	Estriados, ondulados, estampados e semelhantes, não trabalhados	LI	55	44	
70.05	VIDROS ESTIRADO OU SOPRADO, "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR				
70.05.1	<u>Vidros atêrmicos</u>				
70.05.1.01	Com espessura até 10 mm inclusive	LI	55	100	Vidro plano, liso, atêrmico, com absorção mínima de calor de 50% no comprimento de onda de dez mil angström (com espessura mínima de 5 mm até 10 mm)
70.05.1.02	Com espessura de mais de 10 mm	LI	45	100	
70.05.9	<u>Outros</u>				
70.05.9.01	Com espessura até 10 mm inclusive	LI	45/55	100	Lisos, planos
70.05.9.01		LI	55	44	Estriados, ondulados, martelados, raiados, estampados e semelhantes (Fantasia)
70.05.9.02	Com espessura de mais de 10 mm	LI	55	44	Estriados, ondulados, martelados, raiados, estampados e semelhantes (Fantasia)

Brasil

1	2	3	4	5	6
70.05.9.02		LI	45	100	Lisos, planos
70.10	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, POTES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RECIPIENTES DE VIDRO SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SEMELHANTE, DE VIDRO				
70.10.0.01	Garrações, garrafas e frascos	LI	70	57	Garrações de vidro temperado, com capacidade de 15 a 20 litros, branco ou levemente azulado, <u>trans</u> parente
70.11	AMPOLAS E INVÓLUCROS, TUBULARES DE VIDRO, ABERTOS, NÃO ACABADOS, SEM GUARNIÇÕES, PARA LÂMPADAS, TUBOS, VÁLVULAS ELÉTRICAS E SEMELHANTES				
70.11.0.01	Para descarga	LI	70	94	Tubos de quartzo para lâmpadas
70.11.0.02	Para incandescência	LI	70	94	Tubos de quartzo para lâmpadas
70.11.0.04	Para tubos catódicos de televisão	LI	30	70	Branco e preto
70.11.0.04		LI	17	47	A cor
70.12	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISOLANTES				
70.12.0.01	Ampolas de vidro para recipientes isolantes	LI	70	41	
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19				
70.13.0.01	De cristal	LI	70	43	Figuras artísticas tipo Murano

Brasil

1	2	3	4	5	6
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E ESTILHAÇOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NÃO SEJAM PARA PRÓTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADO AO MAÇARICO (VIDRO FIADO)				
70.19.0.99	Os demais	LI	85	98	Contas de vidro ("glass-beads") ou pérolas para engaste de suportes de lâmpadas incandescentes <u>miniatura</u>
70.19.0.99		LI	85	82	Micro-esferas de vidro para sinalização <u>rodoviária</u> e usos industriais
70.20	LÃ DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATÉRIAS				
70.20.1	<u>Fibras de vidro</u>				
70.20.1.01	(03) Lã	LI	37	46	Lã de vidro (para impermeabilizar tetos; anticorrosivo em tubulações; para reforço de plásticos; para refrigeração e cozinhas industriais, comerciais e domésticas; para ar condicionado <u>industrial e comercial</u> e para isolamento térmico)
70.21	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO				
70.21.0.01	Frente, "cono o cuello" para tubos <u>catódicos</u>	LI	85	89	

Brasil

1	2	3	4	5	6
71.05	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMI-TRABALHADAS				
71.05.1	<u>Em bruto</u>				
71.05.1.01	Prata	LI	0	100	
71.05.2	<u>Semitrabalhada, inclusive suas ligas</u>				
71.05.2.02	Barras	LI	20	30	Inclusive perfilados
71.13	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS				
71.13.0.01	De prata	LI	70	30	Talheres, baixelas, jogos de chá, de café e can ^{de} delabros, de prata 925
71.14	OUTRAS MANUFATURAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS				
71.14.1	<u>De prata</u>				
71.14.1.01	De prata	LI	70	37	Eléttrodos de liga de prata recobertos com funden ^{tes}
71.14.1.01		LI	70	30	Malhas de prata para catálise
73.02	FÉRRRO-LIGAS				
73.02.0.99	(02) Os demais	LI	15	33	Ferro molibdênio
73.06	FÉRRRO E AÇO, EM BLOCOS PUDELADOS OU DE PACOTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS				
73.06.0.03	(02) Em lingotes	LI	37	59	

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.07	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHA; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO E AÇO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)				
73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha	LI	37	65	
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	LI	37	65	
73.08	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS") DE FERRO OU DE AÇO				
73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço	LI	20	100	
73.09	CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE AÇO				
73.09.0.01	Chapas universais de ferro ou de aço	LI	20	35	
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE FIO-MÁQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MINAS				
73.10.0.01	(01) Fio-máquina	LI	37	70	
73.10.0.02	(02) Barras maciças	LI	37	70	
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO				
73.13.1	<u>Não revestidas, de mais de 4,75 mm</u>				
73.13.1.01	(01) Não revestidas, de mais de 4,75 mm	LI	20	100	Até 125 mm de espessura

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.13.2	<u>Não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm</u>				
73.13.2.01	(02) Não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm	LI	20	100	
73.13.3	<u>Não revestidas, de menos de 3 mm</u>				
73.13.3.01	(03) Não revestidas, de menos de 3 mm	LI	20	100	
73.13.4	<u>Estanhadas (folha-de-Flandres)</u>				
73.13.4.01	(04) De 41 kg por caixa básica	LI	20	75	
73.13.4.99	(04) Os demais	LI	20	75	
73.13.5	<u>Revestidas, de mais de 4,75 mm</u>				
73.13.5.01	(01) De zinco	LI	45	71	
73.13.5.02	(01) De chumbo	LI	30	60	
73.13.5.99	(01) Os demais	LI	45	73	Cromadas e revestidas de plástico ou resina sintética
73.13.5.99		LI	30	60	As demais
73.13.6	<u>Revestidas, de 3 mm até 4,75 mm</u>				
73.13.6.01	(02) De zinco	LI	45	71	
73.13.6.02	(02) De chumbo	LI	30	60	
73.13.6.99	(02) Os demais	LI	30	60	
73.13.7	<u>Revestidas, de menos de 3 mm</u>				
73.13.7.01	(05) De zinco	LI	45	71	
73.13.7.02	(05) De chumbo	LI	30	60	
73.13.7.99	(05) Os demais	LI	30	60	

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS				
73.14.2	<u>Revestidos</u>				
73.14.2.00	De menos de 3 mm (na maior dimensão de sua seção transversal)				
73.14.2.01	De zinco	LI	15	100	Ovalado para cerca
73.14.2.10	De 3 mm até 10 mm (na maior dimensão de sua seção transversal)				
73.14.2.11	De zinco	LI	15	100	Ovalado para cerca
73.15	AÇO-LIGA E AÇO ALTO-CARBONO, NAS FORMAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 a 73.14				
73.15.4	<u>Aços silícios</u>				
73.15.4.01	(16) Chapas, não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	LI	45	67	Exceto "transformer grade"
73.15.4.01		LI	45	89	"Transformer grade"
73.15.4.02	(18) Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	45	67	Exceto "transformer grade"
73.15.4.02		LI	45	89	"Transformer grade"
73.15.4.03	(20) Chapas, não revestidas, de menos de 3 mm de espessura	LI	45	76	Exceto "transformer grade"
73.15.4.03		LI	45	89	"Transformer grade"

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.15.4.04	(16) Chapas, revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	LI	45	67	Exceto "transformer grade"
73.15.4.04		LI	45	89	"Transformer grade"
73.15.4.05	(18) Chapas, revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	45	67	Exceto "transformer grade"
73.15.4.05		LI	45	89	"Transformer grade"
73.15.4.06	(22) Chapas, revestidas, de menos de 3 mm de espessura	LI	45	67	Exceto "transformer grade"
73.15.4.06		LI	45	89	"Transformer grade"
73.15.9	<u>Outros aços-ligas</u>				
73.15.9.08	(10) Barras ocas	LI	45	44	Para brocas, temperadas em óleo
73.16	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNÇÃO, PLACAS DE APOIO, PEÇAS DE JUNÇÃO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO, COLOCAÇÃO OU JUNÇÃO DOS TRILHOS				
73.16.0.01	(01) Trilhos	LI	30	83	De 25 kg a 57 kg por metro, inclusive
73.16.0.01		LI	15	67	Os demais
73.16.0.05	(02) Desvios, cruzamentos e sapatas	LI	20	75	
73.16.0.06	(02) Placas de apoio	LI	30	83	De 25 kg a 57 kg por metro, inclusive
73.16.0.06		LI	15	67	Os demais

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.16.0.07	(02) Peças de junção (placas para talas de junção, talas de junção)	LI	30	87	De 25 kg a 57 kg por metro, inclusive
73.16.0.07		LI	15	67	Os demais
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19				
73.18.2	<u>Tubos sem costura</u>				
73.18.2.01	(02) De aço comum	LI	37	30	Até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.01		LI	20	75	De mais de 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.02	(02) De aço alto-carbono	LI	37	30	Até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.02		LI	20	75	De mais de 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.03	(02) De aços-ligas	LI	37	30	Até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.03		LI	20	75	De mais de 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.99	(02) Os demais	LI	37	30	Até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.99		LI	37	86	De mais de 9 polegadas de diâmetro
73.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC)				
73.20.0.01	De ferro fundido	LI	55	30	
73.20.0.99	Os demais	LI	55	30	De ferro maleável

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.20.0.99 (Cont.)		LI	55	47	Conexões de ferro maleável ("fittings") com diâmetro nominal de: 1/2 a 2" (12,7 a 50,8 mm), 2 1/2 a 4" (63,5 a 101,6 mm), 5 a 8" (127 a 203,2 mm)
73.20.0.99		LI	55	33	Conexões de aço forjado soldáveis
73.21	ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPORTAS DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS, CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, FECHOS METÁLICOS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC), DE FUNDIÇÃO, DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS, TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC, DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO				
73.21.0.01	Chapas, tiras, barras, perfilados, tubos e semelhantes, preparados para serem utilizados na construção	LI	55	30	
73.21.0.02	Abraçadeiras e outros dispositivos especialmente concebidos para montar os elementos de construção	LI	55	36	
73.21.0.99	Os demais	LI	55	30	
73.22	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (EXCLUÍDOS OS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO				

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.22.0.01	De aço comum	LI	55	36	Tanque de aço comum, vitrificado internamente
73.22.0.01		LI	55	30	
73.22.0.99	Os demais	LI	55	40	Silos aerometálicos para armazenagem de cereais em chácaras
73.22.0.99		LI	55	30	
73.23	TONÉIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, DE CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO				
73.23.0.01	Tambores	LI	55	36	Tambores de 20 e 200 litros de capacidade
73.23.0.99	Os demais	LI	55	45	Recipiente térmico de aço inoxidável para transporte e conservação de sêmen destinado à inseminação artificial
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS				
73.24.0.01	Para acetileno	LI	37	49	
73.24.0.99	Os demais	LI	55	93	Cápsulas de ferro ou aço para anidrido carbônico para carga de sifão de uso doméstico
73.24.0.99		LI	55	30	Recipientes com capacidade superior a 300 lts
73.24.0.99		LI	55	65	
73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS				

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.25.0.01	Cabos	LI	55	47	
73.26	ARAMES FARPADOS; RETORCIDOS, FARPADOS OU NÃO, DE FIO OU DE TIRA DE FERRO OU DE AÇO				
73.26.0.01	Arame farpado	LI	15	100	
73.26.0.99	Os demais	LI	15	100	
73.27	TELAS METÁLICAS E REDES DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO				
73.27.0.01	Telas metálicas e redes de fios de ferro ou de aço	LI	55	45	
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCÁPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCLUSÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE				
73.31.0.01	Para trilhos	LI	55	30	Pregos
73.31.0.99	Os demais	LI	55	91	Pregos
73.31.0.99		LI	55	30	Ganchos galvanizados e cobreados, especiais para fechar caixas de cartão: coroa de 1 1/4 x 5/8 de polegada de perna
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), "TIRE-FOUDS" (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO), DE FERRO OU DE AÇO				

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.32.0.99	Os demais	LI	55	30	Rebites tubulares e semitubulares de ferro ou aço galvanizado ou não, fabricados de arames ou lâminas
73.33	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PARA MALHAS E RENDAS, AGULHETAS PARA TRABALHOS ESPECIAIS, PASSAR CORDÕES OU FITAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADOS, REDES OU TAPEÇARIA, FURADORES PARA BORDAR, DE FERRO OU DE AÇO				
73.33.0.01	Agulhas de costura manual	LI	45	33	
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE AÇO				
73.35.0.01	Lâminas para molas	LI	55	80	
73.35.0.02	Molas helicoidais	LI	55	78	De menos de 40 mm de diâmetro de espira
73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FORNALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO				
73.36.1	<u>Aparelhos</u>				
73.36.1.01	Fogoes	LI	70	30	A gás, de uso doméstico
73.36.1.99	Os demais	LI	70	30	Aquecedores de ambiente, de uso doméstico, a gás

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.36.8	<u>Partes e peças</u>				
73.36.8.01	Para fogões	LI	70	30	Assador giratório "rotiseras" acionadas por motor elétrico para fogões de uso doméstico
73.38	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES COMPONENTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO				
73.38.1	<u>Artigos domésticos</u>				
73.38.1.99	(01) Os demais	LI	70	90	Sifão de aço inoxidável para gaseificar bebidas automaticamente e produzir soda (água seltz), mediante o uso de anidrido carbônico
74.01	"MATTES" DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE COBRE				
74.01.1	<u>"Matte" de cobre, cobre de cimentação</u>				
74.01.1.02	(03) Cobre de cimentação	LI	15	67	Sob reserva do disposto no artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
74.01.2	<u>Cobre não refinado</u>				
74.01.2.01	(03) Cobre "blister"	LI	15	67	Sob reserva do disposto no artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
74.01.2.02	(03) Cobre negro	LI	15	67	Sob reserva do disposto no artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
74.01.3	<u>Cobre refinado</u>				
74.01.3.01	(04) Eletrolítico, em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire bars" e granalhas				

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

Brasil

1	2	3	4	5	6
74.01.3.02	(04) Refinado a fogo, em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire bars" e granalhas	LI	15	67	
74.01.3.03	(04) "Wire bars"	LI	15	67	
74.02	COBRE-LIGAS				
74.02.0.05	Cobre-fósforo cujo teor de fósforo não exceda de 8%	LI	20	75	
74.06	PÓ DE PARTÍCULAS DE COBRE				
74.06.0.01	Bronze em pó	LI	45	89	
74.17	APARELHOS NÃO ELÉTRICOS DE COCÇÃO E DE AQUECIMENTO DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE COBRE				
74.17.8	<u>Partes e peças</u>				
74.17.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	70	66	Gaseificadores para aquecedores a querosene, inclusive com partes de aço cobreado
75.06	OUTRAS MANUFATURAS DE NÍQUEL				
75.06.0.01	Outras manufaturas de níquel	LI	55	30	Telas de monel (liga de níquel e cobre)
78.01	CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTÍFERO), DESPERDÍCIOS E SUCATA DE CHUMBO				
78.01.1	<u>Em bruto e suas ligas</u>				
78.01.1.00	<u>Não refinado</u>				

Brasil

1	2	3	4	5	6
78.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	30	83	(Com reserva da nota 162 da Tarifa Brasileira e artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957) (*)
78.01.1.10	Refinado				
78.01.1.11	(02) Eletrolítico, em lingotes	LI	30	83	Inclusive empães (com reserva da nota 162 da Tarifa Brasileira e artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957) (*)
78.01.1.19	(02) Os demais refinados	LI	30	83	Em lingotes ou pães (com reserva da nota 162 da Tarifa Brasileira e artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957) (*)
78.03	PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE CHUMBO, DE PESO POR METRO QUADRADO SUPERIOR A 1 700 G				
78.03.0.01	Pranchas, folhas e tiras, de chumbo, de peso por metro quadrado superior a 1 700 G	LI	37	30	Chapas ou pranchas de chumbo (com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957) (*)
79.01	ZINCO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ZINCO				
79.01.1	<u>Zinco sem liga</u>				
79.01.1.00	Contendo em peso 99,99% ou mais de zinco				
79.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	30	83	Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de ... 14/VIII/1957 (*)
79.01.1.10	Contendo em peso de 99,95% inclusive a 99,99% exclusive de zinco				
79.01.1.11	(02) Em lingotes ou pães	LI	30	83	Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

Brasil

1	2	3	4	5	6
79.01.1.20	Contendo em peso menos de 99,95% de zinco				
79.01.1.21	(02) Em lingotes ou pães	LI	30	83	Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
79.01.2	<u>Ligas de zinco</u>				
79.01.2.01	(02) Em lingotes, contendo em peso mais de 3% de alumínio	LI	30	83	Liga de zinco (95%) - Alumínio (4%) - Magnésio (1%). Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
81.01	TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO				
81.01.2	<u>Manufaturado</u>				
81.01.2.02	Filamentos e fios, inclusive em espirais	LI	37	86	Filamentos
81.01.2.02		LI	37	100	Para fabricação de lâmpadas
81.02	MOLIBDÊNIO EM BRUTO OU MANUFATURADO				
81.02.2	<u>Manufaturado</u>				
81.02.2.02	Filamentos e fios	LI	15	87	Para fabricação de lâmpadas
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; "CERMETS", EM BRUTO OU MANUFATURADO				
81.04.2	<u>Bismuto e cádmio</u>				
81.04.2.01	(02) Bismuto em bruto	LI	15	67	
81.04.2.02	(02) Cádmio em bruto	LI	15	67	

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

Brasil

1	2	3	4	5	6
81.04.4	<u>Manganês e antimônio</u>				
81.04.4.02	(02) Antimônio em bruto	LI	20	75	(Com reserva do artigo 4º da Lei nº 3.244 de 14/VIII/1957) (*)
82.01	PÁS, ENXADÕES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA				
82.01.0.04	Pás	LI	55	36	Pás forjadas em aço de uma só peça com cubo fechado, sem cabo
82.01.0.99	Os demais	LI	55	33	Facões para cortar cana
82.01.0.99		LI	55	45	Facões diferentes dos de cortar cana
82.02	SERRAS MANUAIS, FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)				
82.02.1	<u>Folhas de serras</u>				
82.02.1.01	De fita, sem fim ou em rolos	LI	37	30	Para madeira
82.02.1.01		LI	45	30	Para metal ou qualquer outra matéria
82.02.1.02	De fita retas, para arcos ou bastidores	LI	37	30	
82.02.1.03	De fresas-serras	LI	37	30	
82.02.1.04	Circulares	LI	37	30	Para madeira
82.02.1.04		LI	45	30	Para metal ou qualquer outra matéria

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

Brasil

1	2	3	4	5	6
82.02.1.05	De correntes	LI	37	30	
82.02.1.06	Sem dentes para serrar pedra	LI	30	30	
82.02.1.99	Os demais	LI	37	30	
82.02.2	<u>Serras montadas</u>				
82.02.2.01	Serrote	LI	45	89	
82.02.2.99	Os demais	LI	45	30	
82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCA, TORQUES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEMELHANTES; TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS				
82.03.0.02	Chaves de porca	LI	45	78	Ajustáveis ou fixas
82.03.0.99	Os demais	LI	45	100	Ferramenta de fender sola de calçado de couro
82.04	OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; BIGORNAS, TORNAS DE APERTAR, LÂMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS COM BASTIDOR, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VIDROS				
82.04.0.99	Os demais	LI	45	30	Jogos (conjuntos) de ferramentas de serviço, de uso específico, nos automóveis: "Peugeot", "Rambler", "Valiant" e "Chevrolet". Morsas (sargento)

1	2	3	4	5	6
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECÂNICAS OU NÃO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSÃO A QUENTE DE METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR				
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores e outras ferramentas semelhantes	LI	55	35	Brocas cilíndricas para trabalhar madeiras e metais
82.05.0.04	Fresas	LI	45	30	Para desvirar calçado
82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (trépanos, coroas e semelhantes)	LI	45	44	Estruturas de corte (cones) para trépanos ou .. "barrenas" tricônicas de perfuração do subsolo
82.06	FACAS E LÂMINAS CORTANTES PARA MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS				
82.06.0.99	Os demais	LI	37	30	Seções de facas e "chapitas" (contra-facas) para máquinas de ceifar
82.08	MOINHOS DE CAFÉ, MÁQUINAS DE MOER CARNE, PASADORES E OUTROS APARELHOS MECÂNICOS DE USO DOMÉSTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC, OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS				
82.08.0.01	Moinhos	LI	55	30	Manuais, exclusivamente para moer milho

Brasil

1	2	3	4	5	6
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS FOLHAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)				
82.11.8	<u>Partes, peças e esboços</u>				
82.11.8.03	Peças, inclusive dos aparelhos elétricos	LI	70	93	Partes e peças para barbeadores elétricos
82.13	OUTROS ARTIGOS DE CUTE LARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, TOSQUIADORES, RACHADORES, FACAS DE AÇOUGUE E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO, PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS PARA UNHAS)				
82.13.0.02	Tosquiadores	LI	55	91	
83.01	FECHADURAS (INCLUSIVE FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA, COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS				
83.01.1	<u>Fechaduras</u>				
83.01.1.99	Os demais	LI	70	30	Fechaduras de segurança com chave de dupla palheta e de placa flutuante (seguros laminares). Fechaduras cilíndricas com chave ao centro da extremidade exterior e botão ao interior
83.03	COFRE-FORTES, PORTA E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES, CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS				
83.03.0.01	Cofres-fortes, portas e compartimentos blindados para casas-fortes, cofres, caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns	LI	70	36	Caixas de segurança (tesouros) bancários

1	2	3	4	5	6
83.05	FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLASSIFICADORES, PINÇAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPÉIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, GARRAS PARA ÍNDICES, GUARNIÇÕES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS				
83.05.0.01	Ferragens para encadernação de folhas soltas e para classificadores, pinças de desenho, molas para papéis, cantos para cartas, "clips", grampos, garras para índices, guarnições para registros e outros objetos semelhantes de escritório, de metais comuns	LI	70	57	Grampos e "clips"
83.07	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, LAMPADÁRIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO SUAS PARTES NÃO ELÉTRICAS, DE METAIS COMUNS				
83.07.1	<u>Aparelhos</u>				
83.07.1.01	Lanternas, a petróleo ou querosene, a pressão	LI	45	30	
83.07.1.99	Os demais	LI	70	30	Aparelhos de iluminação de campo operatório
83.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELÉTRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBURETOS METÁLICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPÓSITO DE METAL OU DE CARBURETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓ AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO				
83.15.0.01	Eléttodos de ferro ou aço	LI	55	30	De aço comum, revestidos

114

Brasil

1	2	3	4	5	6
83.15.0.01		LI	50	30	De aços-ligas, revestidos
83.15.0.01		LI	45	30	De ferro, revestidos
84.06	MOTORES DE EXPLOSÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊMBOLOS				
84.06.4	<u>De motocicletas, bicicletas e semelhantes</u>				
84.06.4.01	(02) Para motocicletas	LI	45	53	Com cilindrada até 50 cm ³
84.06.4.01		LI	65	68	Com cilindrada superior a 50 cm ³
84.06.5	<u>Estacionários</u>				
84.06.5.01	(02) Diesel e semidiesel	LI	45	71	Para locomotivas diesel elétricas, de mais de 700 kg
84.06.8	<u>Partes e Peças</u>				
84.06.8.10	Para outros motores				
84.06.8.12	(02) Carburadores	LI	55	56	Para motonetas (exclusivamente destinados à complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
84.06.8.19	(02) Os demais	LI	55	67	Bielas e carburadores para motocicletas
84.06.8.19		LI	70	74	Os demais, para motocicletas
84.06.8.19		LI	70	66	Cilindros para motor de motonetas (exclusivamente destinados à complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.08	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES				
84.08.9	<u>Outros</u>				
84.08.9.02	(03) A vento	LI	45	30	
84.08.9.99	(03) Os demais	LI	45	36	Motores de mola para assadores giratórios, até 1,5 kg
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS INCLUSIVE BOMBAS NÃO MECÂNICAS E BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC)				
84.10.1	<u>Bombas alternativas</u>				
84.10.1.01	<u>Manuais</u>	LI	55	33	
84.10.1.99	Os demais	LI	55	36	Bombas alternativas de sucção para pesca (absorventes de peixes) acionadas por pressão de óleo
84.10.1.99		LI	55	30	
84.10.2	<u>Bombas rotativas volumétricas</u>				
84.10.2.01	<u>De engrenagem</u>	LI	55	30	
84.10.2.99	Os demais	LI	55	64	Bombas hidráulicas de palhetas, de pressão até 3.000 PSI ou 210 atmosferas
84.10.3	<u>Bombas centrífugas e turbobombas</u>				
84.10.3.01	<u>Turbobombas</u>	LI	55	30	
84.10.3.99	Os demais	LI	55	30	Bombas centrífugas
84.10.3.99		LI	55	30	Bombas com impulsor centrífugo helicoidal, especiais para descarga de sólidos em suspensão em líquidos

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.10.9	<u>Outros</u>				
84.10.9.01	Para distribuição de combustível	LI	55	47	
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR OU DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÊMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES				
84.11.1	<u>Bombas e compressores</u>				
84.11.1.02	Compressores de ar	LI	45	31	Fixos
84.11.1.02		LI	55	80	Portáteis para pintura e oficinas
84.11.1.02		LI	45	67	Outros compressores
84.11.1.99	Os demais	LI	45	30	Compressores para amoníaco de 20 a 200 HP, multi cilindros, velocidades de 640 a 1450 r.p.m. de regime de trabalho até 5 atmosferas
84.11.1.99		LI	45	33	Motocompressores de gás, herméticos acessíveis (com blocos providos de tampas de acesso) com potências de 1/3 até 1 1/2 HP para refrigeração comercial. Compressores de amoníaco de 20 a 200 HP, multicilindros, velocidades de 640 a 1450 r.p.m. de regime de trabalho de mais de 5 atmosferas
84.11.1.99		LI	55	91	Bombas de alto vácuo (para vácuo de 0,01 mm de Hg. ou superior)
84.11.1.99		LI	45	42	Compressores de refrigeração abertos, para amoníaco, sem motor, de até 60.000 F/H ou 20 toneladas (condições standard de medição - 15º + 30ºC)

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.11.1.99		LI	45	47	Compressores de refrigeração abertos, para amoníaco, sem motor, de mais de 60.000 F/H ou 20 toneladas (condições standard de medição - 15º + 30ºC). Compressores rotativos ("Booster") para gases refrigerantes, de deslocamento volumétrico até 15 metros cúbicos por minuto, para serem utilizados em sistemas de refrigeração
84.11.1.99		LI	45	58	Compressores frigoríficos, abertos, para gases halogenados, de capacidade até 5 HP, sem motor. Compressores de refrigeração abertos, de mais de 5 HP, sem motor, para gases halogenados
84.11.1.99		LI	45	80	Compressores de refrigeração abertos, de 1 1/2 HP, sem bomba de óleo, acionados por pratos magnéticos, para ar condicionado de uso em autotomotores. Compressores de refrigeração abertos, de 3 HP, sem bomba de óleo, acionados por pratos magnéticos, para ar condicionado de uso em automotores
84.11.2	<u>Ventiladores e semelhantes</u>				
84.11.2.01	Ventiladores e semelhantes	LI	55	30	Ventiladores exclusivamente industriais
84.11.2.01		LI	55	30	
84.11.8	<u>Partes e peças</u>				
84.11.8.01	Partes e peças	LI	45	36	Separadores de óleo com ou sem sistema de retorno de óleo ao cárter do compressor
84.11.8.01		LI	45	47	Identificáveis para compressores de amoníaco de uso em refrigeração, exceto separadores de óleo com ou sem sistema de retorno de óleo ao cárter do compressor

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.11.8.01		LI	45	91	Lingüetas (lâminas "flappers"), para pratos de válvulas de compressores abertos para refrigeração comercial. Placas ou pratos de válvulas completamente armadas ou não para compressores abertos do item ... 84.11.1.99. Reguladores de potência para compressores de refrigeração industrial, de potências maiores de 5 HP. Selos mecânicos para compressores abertos de refrigeração
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR QUE CONTE NHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE				
84.12.1	<u>Aparelhos</u>				
84.12.1.01	Aparelhos	LI	85	30	Equipamento de ar condicionado para automóveis
84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMÁTICAS; INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS E GRELHAS MECÂNICAS; SEUS DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES				
84.13.1	<u>Queimadores</u>				
84.13.1.01	De combustíveis líquidos	LI	55	44	
84.13.1.03	De gases	LI	55	44	
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO				

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.15.1	<u>De uso doméstico</u>				
84.15.1.01	(03) Elétricos	LI	105	44	Refrigeradores de compressão com peso unitário de até 200 kg
84.15.1.01		LI	105	30	Refrigeradores, pesando até 200 kg
84.15.1.01		LI	105	53	Congeladores de compressão verticais ou horizontais (Freezers)
84.15.1.02	(02) Não elétricos	LI	105	30	Refrigeradores, pesando até 200 kg
84.15.1.02		LI	105	53	Refrigeradores de absorção de até 200 kg de peso. Congeladores de absorção de até 200 kg de peso
84.15.2	<u>Instalações frigoríficas</u>				
84.15.2.01	(01) Fábricas de gelo	LI	105	82	Máquinas automáticas para produção de gelo em <u>es</u> camas
84.15.2.01		LI	105	77	Máquinas e/ou aparelhos elétricos automáticos para fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas. Máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas
84.15.2.99	(01) Os demais	LI	105	72	Equipamentos frigoríficos de compressão para unidade de transporte de produtos perecíveis, com preenderdo: compressor, evaporador e condensador
84.15.2.99		LI	105	82	Equipamentos frigoríficos por expansão de nitrogênio líquido, de até 500 kg de peso, para unidade de transporte de produtos perecíveis.

Brasil

1	2	3	4	5	6
					Equipamentos frigoríficos de absorção para unidade de transporte de produtos perecíveis, compreendendo: fervedor, evaporador e condensador. Câmaras frigoríficas modulares ou desmontáveis, com equipamento elétrico de refrigeração incorporado
84.15.8	<u>Partes e peças</u>				
84.15.8.01	(03) Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico	LI	55	58	Evaporador de alumínio com cano de alumínio
84.15.8.01		LI	55	65	Conectores de cobre-alumínio para uso em refrigeração
84.15.8.02	(02) Para máquinas ou aparelhos não elétricos, de uso doméstico	LI	55	30	Para unidade de refrigeração por absorção, exceto evaporadores de alumínio com cano de alumínio e queimadores a gás ou a querosene
84.15.8.02		LI	55	93	Queimadores a gás. Queimadores a querosene
84.15.8.03	(01) Para máquinas ou aparelhos, não domésticos	LI	55	47	Identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos de gelo, para uso comercial, de até 200 kg diários de produção
84.15.8.03		LI	55	65	Condensadores resfriados por ar, para uso em refrigeração. Condensadores de casco e tubo, horizontal e vertical, para uso em refrigeração
84.15.8.03		LI	55	93	Queimadores a gás. Queimadores a querosene

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.15.9	<u>Outros</u>				
84.15.9.99	(03) Os demais	LI	105	44	Refrigeradores elétricos, não domésticos
84.15.9.99		LI	105	53	Congeladores por compressão, não domésticos
84.15.9.99		LI	105	63	Unidades fornecedoras de bebidas carbonatadas com equipamento de refrigeração incorporado
84.15.9.99		LI	105	72	Balcões refrigerados para autoserviço, com seu respectivo equipamento de refrigeração incorporado ou não, de compressão, de mais de 200 kg de peso
84.15.9.99		LI	105	77	Unidades condensadoras para uso em refrigeração não doméstica, com compressor aberto para gases halogenados, sem motor, montados sobre uma base comum
84.15.9.99		LI	105	96	Conjuntos completos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos ou outras formas de gelo, para incorporação em refrigeradores domésticos. Bebedouro de água refrigerada que se alimenta por conexão a tubos com equipamento de refrigeração incorporado. Equipamentos de refrigeração por absorção, não elétricos de uso doméstico. Refrigeradores de absorção, não domésticos, de mais de 200 kg de peso, elétricos e não elétricos
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO LAMINADORES DE METAIS E MÁQUINAS DE LAMINAR VIDRO, E SEUS CILINDROS				
84.16.1	<u>Calandras e laminadores</u>				

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.16.1.99	Os demais	LI	45	33	Laminadores ou calandras para o acabamento de folhas ou lâminas de material plástico, pesando até 2.000 kg
84.16.1.99		LI	45	56	Laminadores ou calandras para o acabamento de folhas ou lâminas de material plástico, pesando mais de 2.000 kg
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÇÃO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ETC, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELÉTRICOS				
84.17.1	<u>De aquecimento ou refrigeração</u>				
84.17.1.01	(01) Intercambiadores de calor, de placas	LI	45	58	Para uso em refrigeração, comercial e industrial
84.17.1.01		LI	45	51	
84.17.1.02	(01) Intercambiadores de calor, tubulares	LI	45	58	Para uso em refrigeração, comercial e industrial
84.17.1.02		LI	45	33	Intercambiadores de temperatura constituídos de tubos de grafite impermeabilizados com resina polimerizada
84.17.1.02		LI	45	30	
84.17.1.03	(02) Aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos, de uso doméstico	LI	70	70	Acionados diretamente por energia solar

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.17.1.99	(01) Os demais	LI	55	91	Aquecedores para ambiente, à base de petróleo
84.17.1.99		LI	45	47	Resfriadores de líquidos, tipo evaporativo, com circulação de ar para uso em refrigeração industrial
84.17.1.99		LI	45	58	Resfriadores de líquidos tipo horizontal, de casco e tubo, para uso em refrigeração industrial (intercambiadores de temperatura ou evaporadores)
84.17.3	<u>Aparelhos de evaporação e de secagem</u>				
84.17.3.01	(01) De liofilização e de criodessecação	LI	45	89	Equipamentos de liofilização de até 150 kg e até 10 m ³ de capacidade
84.17.3.99	(01) Os demais	LI	55	91	Unidade secadora de grãos, transportável, de uso agrícola
84.17.3.99		LI	55	47	Evaporadores para equipamento de refrigeração comercial ou industrial, para uso em sistema de ar forçado ou não, sem motor
84.17.3.99		LI	55	30	Secadoras para grãos
84.17.9	<u>Outros</u>				
84.17.9.01	(01) Para a liquefação de gases	LI	45	53	Instalações completas, compactas, para liquefação de ar, para a produção de oxigênio, nitrogênio e argônio, até 500 kg
84.17.9.01		LI	45	51	Instalações completas, compactas, para liquefação de ar, para a produção de oxigênio, nitrogênio e argônio, de mais de 500 kg
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES				

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.18.1	<u>Centrifugadores e secadores centrífugos</u>				
84.18.1.01	(01) Desnatadoras	LI	30	83	De mais de 500 litros
84.18.1.01		LI	30	50	Até 500 litros
84.18.1.99	(02) Os demais	LI	45	89	Centrifugadores ("centricleaners") pesando até 5.000 kg
84.18.1.99		LI	30	83	Centrifugadores ("centricleaners") pesando mais de 5.000 kg
84.18.2	<u>Filtros depuradores de líquidos ou gases</u>				
84.18.2.02	(02) Domésticos	LI	85	42	Purificadores de ar para cozinha sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade
84.18.2.99	(02) Os demais	LI	45	36	Filtros de ar para condicionadores de ar
84.18.2.99		LI	45	80	Filtros secadores com ou sem desidratantes para refrigeradores comerciais
84.18.2.99		LI	45	58	Filtros secadores, com ou sem desidratantes para refrigeradores domésticos
84.18.8	<u>Partes e peças</u>				
84.18.8.02	(02) Para filtros e depuradores	LI	45	30	Identificáveis para purificadores de ar para cozinha, sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade
84.19	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR E SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS CONTINENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR, ACONDICONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS				

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.19.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.19.1.01	Para celofanar cigarros	LI	30	83	Automáticas
84.19.1.99	Os demais	LI	30	83	Máquina automática para empacotar cigarros
84.19.1.99		LI	105	95	Máquinas para lavar baixela, de uso doméstico
84.19.1.99		LI	30	30	Fechadores de caixas de cartão, pesando até ... 1.000 kg. Colocadores de fitas de segurança pesando até .. 1.000 kg
84.19.1.99		LI	30	57	Encaixotadoras e desencaixotadoras de garrafas e recipientes, pesando mais de 1.000 kg
84.19.1.99		LI	30	33	Máquina para atar ou amarrar pacotes ou envoltó rios, com peso unitário até 1.000 kg
84.19.1.99		LI	30	30	Máquinas horizontais automáticas para envolver, empacotar e/ou acondicionar doces, bolachas e ca- ramelos. Máquinas horizontais automáticas para envolver, empacotar e/ou acondicionar tabletes, barras e "napolitanas" de chocolate, docinhos e obréias
84.19.1.99		LI	30	50	Máquinas verticais automáticas, confeccionadoras, acondicionadoras e pesadoras de produtos alimen tícios em recipientes termoseláveis. Máquinas empacotadoras, contínuas, horizontais, para produtos alimentícios em envoltórios tubula res
84.19.8	<u>Partes e peças</u>				
84.19.8.01	Partes e peças	LI	30	37	Identificáveis para aparelhos de lavar pratos e baixelas

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CENTIGRAMAS; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇÇA				
84.20.8	<u>Partes e peças</u>				
84.20.8.01	Partes e peças	LI	30	30	Braço impressor de segurança
84.20.9	<u>Outros</u>				
84.20.9.00	Especiais				
84.20.9.01	De plataforma	LI	55	47	
84.20.9.90	Os demais (não especificados)				
84.20.9.91	Com capacidade de pesagem até 10 kg	LI	55	47	Domésticas e comerciais
84.20.9.92	Com capacidade de pesagem até 100 kg	LI	55	56	Comerciais
84.20.9.93	Com capacidade de pesagem até 1.000 kg	LI	55	47	Comerciais
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAÇÃO, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATÉRIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES				
84.21.1	<u>Pulverizadores e polvilhadores</u>				
84.21.1.01	Manuais ou de pedal	LI	55	91	
84.21.1.02	Motorizados, mesmo os de autopropulsão	LI	45	89	Motorizados

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.21.1.02		LI	30	83	De autopropulsão
84.21.2	<u>Aparelhos contra incêndios</u>				
84.21.2.01	Extintores	LI	55	30	
84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23				
84.22.1	<u>Talhas, guinchos e cabrestantes</u>				
84.22.1.99	Os demais	LI	55	36	"Power-block" para ser montado em cabrestantes hidráulicos especiais, para barcos pesqueiros
84.22.1.99		LI	55	45	Cabrestantes ("malacates" marítimos) para barcos pesqueiros, de acionamento manual
84.22.1.99		LI	45	44	Cabrestantes ("malacates" marítimos) para barcos pesqueiros, com capacidade até 100 toneladas
84.22.2	<u>Macacos</u>				
84.22.2.02	Hidráulicos	LI	45	30	De 10 a 100 toneladas
84.22.3	<u>Elevadores e transportadores</u>				
84.22.3.05	Transportadores mecânicos de ação contínua	LI	45	30	Elevadores de cereais, portáteis, de parafuso, sem fim. Transportador alimentador de esteira para triturador de pedra, transportável
84.22.3.05		LI	45	30	Caixões de alimentação para desagregadores da indústria cerâmica

1	2	3	4	5	6
84.23	MÁQUINAS E PARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ESCAVAÇÃO, SONDAÇÃO OU PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICAS, CORTADORAS DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULL DOZERS", "SCRAPERS", ETC); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE EXCETO OS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03				
84.23.2	<u>Maquinaria para escavação, aterro, nivelção e trabalhos semelhantes</u>				
84.23.2.03	Raspadoras ("Scrapers")	LI	45	89	De mais de 9 m ³
84.23.2.04	Moto-niveladoras ("Graders")	LI	45	100	Moto-niveladoras acima de 100 HP
84.23.2.99	Os demais	LI	45	67	Carregadores frontais, de capacidade de carga superior a 3.500 kg e de mais de 0,750 m ³ de capacidade
84.23.3	<u>Máquinas compactadoras</u>				
84.23.3.20	Compressores rebocados, estáticos				
84.23.3.22	De rodas pneumáticas	LI	45	89	De 20 toneladas ou mais
84.23.3.23	Pê-de-cabra	LI	45	89	De 20 toneladas ou mais
84.23.3.30	Compressores rebocados, vibratórios				
84.23.3.31	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	45	89	De pê-de-cabra, de 20 toneladas ou mais
84.23.3.39	Os demais	LI	45	89	De pneumáticos, de 20 toneladas ou mais
84.23.8	<u>Partes e peças</u>				
84.23.8.02	Pontas e dentes para as máquinas da subposição 84.23.2	LI	45	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.24	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE				
84.24.1	<u>Para a preparação e trabalho do solo</u>				
84.24.1.00	Arados				
84.24.1.01	De discos inclusive os de pás	LI	45	89	
84.24.1.02	De pontas ou dentes	LI	45	89	De tração animal
84.24.1.03	De vertedera ou relha	LI	45	73	Exceto de tração animal
84.24.1.03		LI	45	89	De tração animal
84.24.1.09	Os demais arados	LI	45	73	Exceto de tração animal
84.24.1.09		LI	45	89	De tração animal
84.24.1.10	Grades				
84.24.1.11	De discos ou pás	LI	45	89	De discos
84.24.1.19	As demais grades	LI	30	50	De dentes
84.24.1.90	Os demais				
84.24.1.99	Os demais	LI	45	64	Enxadões rotativos
84.24.2	<u>Para cultivo</u>				
84.24.2.02	Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras	LI	30	63	Semeadeiras
84.24.2.03	Plantadeiras e transplantadeiras	LI	30	83	

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.24.2.04	Cultivadores	LI	45	51	Exceto motocultivadora tipo Lister
84.24.2.04		LI	45	73	Motocultivadoras tipo Lister
84.24.2.99	Os demais	LI	45	73	Para cultivo de cana-de-açúcar
84.24.8	<u>Partes e peças</u>				
84.24.8.01	Partes e peças	LI	45	56	Discos
84.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADORAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29				
84.25.1	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadoras de palha e forragem e cortadeiras de relva</u>				
84.25.1.02	Máquinas para colheira de cereais e grãos	LI	45	71	Conjunto de rolo-mecanismo helicoidal para colheita de milho
84.25.1.04	Cortadeiras de relva	LI	45	30	Acionada com motor a explosão
84.25.1.99	Os demais	LI	45	44	Debulhadeiras de milho
84.25.1.99		LI	45	71	Colhedeiras
84.25.2	<u>Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos</u>				
84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes	LI	45	56	Separadores de impurezas em grãos, sementes e semelhantes

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.25.2.02		LI	45	89	
84.25.2.99	Os demais	LI	45	30	Máquina para beneficiar arroz
84.25.3	<u>Máquinas e aparelhos selecionadores de ovos, frutas e outros produtos agrícolas</u>				
84.25.3.99	Os demais	LI	45	36	Classificadora de ameixas ou pêssegos
84.25.8	<u>Partes e peças</u>				
84.25.8.01	Partes e peças	LI	45	89	Rolos helicoidais para mecanismo recolhedor de milho
84.26	MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS				
84.26.1	<u>Máquinas para ordenhar e máquinas e aparelhos para o tratamento do leite</u>				
84.26.1.01	De ordenhar	LI	45	89	
84.26.2	<u>Máquinas e aparelhos para a transformação do leite em produtos lácteos</u>				
84.26.2.10	Para a indústria do queijo				
84.26.2.11	Para homogeneizar	LI	45	36	Para queijos
84.26.2.12	Prensas	LI	45	36	Para queijos
84.26.8	<u>Partes e peças</u>				
84.26.8.01	Partes e peças	LI	45	89	Para ordenhadoras
84.28	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA				

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
84.28.1	<u>Máquinas e aparelhos para agricultura e horticultura</u>				
84.28.1.01	Esmagadoras e misturadoras de adubo	LI	30	83	
84.28.1.02	Tosquiadoras mecânicas	LI	30	83	
84.28.1.99	Os demais	LI	30	33	Cortadora de forragens
84.28.1.99		LI	30	30	Maquinaria para elaboração e mistura de forragens
84.28.2	<u>Máquinas e aparelhos para avicultura</u>				
84.28.2.01	Incubadeiras	LI	45	89	
84.28.2.02	Criadeiras	LI	45	89	
84.28.3	<u>Máquinas e aparelhos para apicultura</u>				
84.28.3.01	Prensas de mel	LI	30	83	
84.29	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM E PARA TRATAMENTO DE CEREAIS E GRÃOS, DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL				
84.29.1	<u>Para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos</u>				
84.29.1.01	Para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos	LI	45	30	Classificadoras. Descascadoras ou despoldadoras
84.29.1.01		LI	45	36	Polidora ou escovadeira. Lavadora e/ou separadora de pedras. Umedecedora. Misturadora. Medidora, alimentadora, distribuidora de grãos

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.29.2	<u>Para trituração ou moagem</u>				
84.29.2.01	<u>Para trituração ou moagem</u>	LI	30	57	Bancos ou moinhos de cilindros, pesando até 5.000 kg. As demais máquinas pesando até 5.000 kg
84.29.2.01		LI	30	67	Bancos ou moinhos de cilindros, pesando mais de 5.000 kg. As demais máquinas pesando mais de 5.000 kg
84.29.3	<u>Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos da moagem</u>				
84.29.3.01	<u>Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos da moagem</u>	LI	45	30	
84.29.9	<u>Outros</u>				
84.29.9.99	Os demais	LI	45	44	Desgerminadora de milho
84.30	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTÍCIOS				
84.30.5	<u>Para a fabricação e refinação do açúcar</u>				
84.30.5.01	<u>Para a fabricação e refinação do açúcar</u>	LI	45	36	Moendas de cilindros, para extração de suco de "cana-de-açúcar", pesando até 10.000 kg
84.32	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNAÇÃO, INCLUSIVE MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS				

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.32.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.32.1.99	Os demais	LI	30	47	Máquinas para costurar folhas, para acartonado ou encadernação, de uso industrial
84.33	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTÃO, INCLUSIVE CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO				
84.33.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.33.1.01	Guilhotinas e cortadeiras	LI	55	56	Pesando até 250 kg
84.33.1.01		LI	45	47	As demais guilhotinas
84.33.1.99	Os demais	LI	55	30	Máquinas dobradoras e grampeadoras de caixas de papelão (pesando até 250 kg)
84.33.1.99		LI	45	36	Máquinas dobradoras e grampeadoras de caixas de papelão (pesando mais de 250 kg até 5.000 kg)
84.33.1.99		LI	45	51	Máquinas dobradoras e grampeadoras de caixas de papelão (pesando mais de 5.000 kg)
84.34	MÁQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHÊS, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRAFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC)				
84.34.2	<u>Tipos, clichês e demais elementos impressores</u>				
84.34.2.99	Os demais	LI	45	56	Lâminas litoplanográficas trimetálicas, para impressão "off-set"

1	2	3	4	5	6
84.35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO				
84.35.1	<u>Máquinas de impressão</u>				
84.35.1.00	Planas				
84.35.1.01	De platina, com tintagem, cilíndricas	LI	45	51	Minerva, de distribuição cilíndrica; interior da rama: 35,5 x 48,7 cm. Cilíndrica, horizontal automática; interior da rama: 26 x 38 cm
84.35.1.09	Os demais	LI	45	30	Máquinas para marcar peças de tecidos, para a indústria da confecção
84.35.1.10	Rotativas				
84.35.1.19	Os demais	LI	45	67	Máquinas decoradoras multicores (para impressão de "etiquetas de cristal")
84.35.8	<u>Partes e peças</u>				
84.35.8.01	Partes e peças	LI	45	67	Identificáveis como destinadas às máquinas decoradoras para imprimir rótulos, multicores ou não, em recipientes de vidro ou cristal
84.36	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS (EXTRUSÃO) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO E TORÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR E TORCER MATÉRIAS TÊXTEIS				
84.36.2	<u>Para a preparação de matérias têxteis</u>				
84.36.2.01	Descaroçadores de algodão	LI	45	89	

1	2	3	4	5	6
84.36.3	<u>Para a fiação, a torção e o bobinado</u>				
84.36.3.01	Espuladeiras	LI	45	89	Automáticas
84.36.3.99	Os demais	LI	45	33	Máquinas de fiação para algodão e lã penteada
84.37	TEARES E MÁQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MÁQUINAS PREPARATÓRIOS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC (URDIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC)				
84.37.3	<u>Teares para tecidos de malhas</u>				
84.37.3.01	Automaticos	LI	45	71	Retilíneo, industrial, motorizado, integrado com dispositivo automático para fazer desenhos
84.37.9	<u>Outros</u>				
84.37.9.01	Máquinas para remalhar	LI	45	73	Para remalhar meias
84.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR E PARA APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR A FERRO OU PRENSAR CONFECÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES NA FABRICAÇÃO DE LINÓLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MÁQUINAS PRÓPRIAS PARA ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINÓLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MÁQUINAS)				
84.40.1	<u>Máquinas para lavar, secar, limpar a seco e passar</u>				
84.40.1.01	(02) De lavar, de uso doméstico	LI	105	34	
84.40.1.99	(01) Os demais	LI	45	30	"Prensa-planha" combinada para tinturaria

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.40.1.99		LI	45	30	Máquinas para passar camisas, para a indústria da confecção
84.40.1.99		LI	105	95	Máquinas de secar roupa, de uso doméstico, elétricas ou a gás
84.40.3	<u>Para o apresto e o acabamento</u>				
84.40.3.01	(01) Para o apresto e o acabamento	LI	45	30	Máquinas para formar "carteras" de camisas, formar bolsos de camisas, formar e passar pontas de colarinhos de camisas, para a indústria da confecção. Máquina de faca sem fim para cortar tecidos, para a indústria da confecção
84.40.3.01		LI	45	44	Máquina recebedora automática de roupa para lavanderia. Máquina dobradora de roupa lisa pequena (como guardanapos, toalhas, etc.) para lavanderias. Máquina dobradora de roupa lisa para lavanderias
84.41	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC.), INCLUSIVE OS MÓVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA				
84.41.1	<u>Máquinas</u>				
84.41.1.99	Os demais	LI	30	47	Para costurar calçado, luvas e qualquer outro artigo de couro ou pele, de uso industrial
84.41.1.99		LI	45	60	Máquina portátil para costurar sacos cheios
84.41.1.99		LI	45	51	Qualquer outra máquina de costurar para uso industrial
84.41.8	<u>Partes, peças e móveis</u>				
84.41.8.01	Móveis	LI	105	64	

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO E TRABA- LHO DOS COUROS E PELES E PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41				
84.42.2	<u>Para fabricação de calçado e outras manufatu- ras de couros e peles</u>				
84.42.2.01	Para fabricação de calçado e outras manufa- turas de couros e peles	LI	45	30	Para fabricação de calçado
84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINAÇÃO E CILINDROS PARA LAMINADORES				
84.44.8	<u>Partes e peças</u>				
84.44.8.01	Cilindros	LI	45	60	Acabados ou por acabar
84.45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE ME- TAIS E DE CARBURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 e 84.50				
84.45.1	<u>Afiadeiras</u>				
84.45.1.01	Para folhas de serra	LI	55	30	Inclusive as de ciclo automático pesando até 500 kg
84.45.1.01		LI	45	42	Inclusive as de ciclo automático pesando mais de 500 kg
84.45.1.02	Para ferramentas	LI	55	30	Pesando até 500 kg
84.45.1.02		LI	45	30	Pesando mais de 500 kg até 5.000 kg
84.45.1.02		LI	45	42	Pesando mais de 5.000 kg

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.45.2	<u>Plainas e limadeiras</u>				
84.45.2.01	<u>Plainas e limadeiras</u>	LI	45	31	Até 2.000 kg
84.45.2.01		LI	45	60	De mais de 2.000 kg
84.45.2.02	Limadeiras mecânicas e hidráulicas	LI	55	44	Até 2.000 kg
84.45.2.02		LI	55	67	De mais de 2.000 kg
84.45.2.99	Os demais	LI	45	31	Até 2.000 kg
84.45.2.99		LI	45	60	De mais de 2.000 kg
84.45.3	<u>Fresadeiras</u>				
84.45.3.99	<u>Os demais</u>	LI	45	67	Fresadeiras universais
84.45.4	<u>Prensas e marteletes</u>				
84.45.4.01	<u>Marteletes mecânicos</u>	LI	45	51	De forja, de queda livre
84.45.4.02	Marteletes pneumáticos	LI	45	44	De até 450 kg de massa
84.45.4.04	Prensas hidráulicas	LI	45	47	Até 750 t de capacidade, inclusive (peso até 5.000 kg)
84.45.4.04		LI	45	60	Até 750 t de capacidade, inclusive (com peso de mais de 5.000 kg)
84.45.4.99	Os demais	LI	45	30	Prensa cabeceadora (recalcadora) horizontal
84.45.4.99		LI	45	30	Prensas mecânicas de duplo montante. Prensas de fricção
84.45.5	<u>Furadeiras, perfuradoras e semelhantes</u>				
84.45.5.01	<u>Perfuradoras radiais</u>	LI	45	73	Pesando até 2.000 kg

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.45.5.01		LI	45	76	Pesando mais de 2.000 kg
84.45.5.02	Furadeiras de bancada	LI	45	31	Pesando até 1.000 kg
84.45.5.02		LI	45	44	Pesando mais de 1.000 kg
84.45.5.03	Furadeiras de colunas	LI	45	36	Pesando até 1.000 kg
84.45.5.03		LI	45	44	Pesando mais de 1.000 kg
84.45.6	<u>Tornos</u>				
84.45.6.01	A revólver	LI	45	60	De mais de 50 mm de passagem de barra, sem ciclos totalmente automáticos. Até 50 mm de passagem de barra, sem ciclos totalmente automáticos
84.45.6.01		LI	45	89	De ciclos totalmente automáticos
84.45.6.02	Paralelo universal	LI	45	60	De mais de 4.000 mm de distância entre pontas e/ou mais de 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando até 4.000 kg). Até 4.000 mm de distância entre pontas e/ou até 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando até 4.000 kg)
84.45.6.02		LI	45	89	Até 4.000 mm de distância entre pontas e/ou até 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando mais de 4.000 kg). De mais de 4.000 mm de distância entre pontas e/ou mais de 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando mais de 4.000 kg)
84.45.6.99	Os demais	LI	45	89	Torno de ciclos inteiramente automáticos
84.45.6.99		LI	45	71	Tipicamente copiadores

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.45.7	<u>Serras</u>				
84.45.7.01	De fita sem fim	LI	45	53	
84.45.7.02	Circulares	LI	45	53	
84.45.7.99	Os demais	LI	55	30	
84.45.9	<u>Outros</u>				
84.45.9.01	<u>Guilhotinas</u>	LI	30	83	Para material de espessura mínima de 10 mm e <u>lon</u> gitude mínima de 2 mm
84.45.9.01		LI	55	91	As demais
84.45.9.02	Máquinas de eletroerosão	LI	45	71	
84.45.9.03	Dobradoras mecânicas	LI	45	73	Motorizada, pesando até 9.000 kg. Para chapas até 3.000 mm de comprimento
84.45.9.03		LI	45	64	Motorizada, pesando mais de 9.000 kg. Motorizada, para tubos
84.45.9.03		LI	45	30	Dobradora de varetas. Dobradora de tubos, pesando até 9.000 kg
84.45.9.99	Os demais	LI	55	30	Brochadoras
84.45.9.99		LI	55	33	Centradora
84.45.9.99		LI	45	36	Endireitadoras de chapa, pesando até 9.000 kg
84.45.9.99		LI	45	71	Endireitadoras de chapa, pesando mais de 9.000 kg
84.45.9.99		LI	30	33	Retificadoras universais de menos de 1.300 mm entre pontas. Retificadoras sem centro

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.45.9.99		LI	30	83	Retificadoras universais de mais de 1.300 mm entre pontas
84.45.9.99		LI	45	53	Máquinas para trefilação de fios, pesando até .. 10.000 kg
84.45.9.99		LI	45	51	Máquinas para trefilação de fios, pesando mais de 10.000 kg
84.47	MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49, PARA O TRABALHO DA MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, EBONITE, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES				
84.47.2	<u>Fresadeiras</u>				
84.47.2.01	Copiadeiras	LI	45	62	
84.47.2.02	Copiadeiras automáticas	LI	45	76	
84.47.6	<u>Serras</u>				
84.47.6.01	De fita sem fim	LI	55	30	
84.47.6.02	Circulares	LI	55	30	
84.47.6.99	Os demais	LI	55	30	
84.48	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRAXAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PRÓPRIOS PARA APLICAÇÃO EM MÁ				

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.48 (Cont.)	QUINAS-FERRAMENTAS;PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO				
84.48.0.01	Para máquinas-ferramentas da posição 84.45	LI	45	30	Hidrocopiadores universais
84.48.0.01		LI	45	30	Ponta rotativa para torno. Morça. Cabeçotes roscadores. Dispositivo retificador para torno. Mandril de mudança rápida
84.48.0.01		LI	45	44	Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus con- troles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, apare- lhos e artefatos mecânicos
84.48.0.02	Para máquinas-ferramentas da posição 84.46	LI	45	44	Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus con- troles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, apare- lhos e artefatos mecânicos
84.48.0.03	Para máquinas-ferramentas da posição 84.47	LI	45	44	Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus con- troles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, apare- lhos e artefatos mecânicos
84.49	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS,PNEUMÁTI- CAS OU COM MOTOR INCORPORADO NÃO ELÉTRICO, DE USO MANUAL				
84.49	<u>Outros</u>				
84.49.9.01	Com motor incorporado	LI	45	44	Motoserra para madeira, portátil de emprego ma- nual, tipo alternativo ou de corrente; pesando até 20 quilos com motor a explosão

121

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.50	MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS PARA SOLDAR, <u>CORTAR E PARA TEMPERA SUPERFICIAL</u>				
84.50.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.50.1.01	<u>Máquinas e aparelhos</u>	LI	45	30	Maçaricos para soldar e cortar
84.50.1.01		LI	45	53	Máquinas para soldar e cortar, pesando até 500 kg
84.50.1.01		LI	45	60	Máquinas para soldar e cortar, pesando mais de 500 kg
84.50.8	<u>Partes e peças</u>				
84.50.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	45	30	Para maçaricos de soldar e cortar, inclusive bicos para maçarico
84.50.8.01		LI	45	36	Para máquinas de soldar, pesando até 500 kg
84.50.8.01		LI	45	61	Para máquinas de soldar, pesando mais de 500 kg
84.51	MÁQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO DE <u>TOTALIZAÇÃO</u> ; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES				
84.51.1	<u>Máquinas de escrever</u>				
84.51.1.01	<u>Elétricas</u>	LI	37	59	
84.51.1.99	Os demais	LI	55	73	Manuais, "Standard"
84.51.1.99		LI	37	59	Manuais, de até 8 kg de peso
84.51.2	<u>Máquinas de autenticar cheques</u>				
84.51.2.01	<u>Máquinas de autenticar cheques</u>	LI	30	57	
84.52	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE <u>FRANQUEAR</u> , DE EMITIR "TICKETS" E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE TOTALIZAÇÃO				

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.52.1	<u>Máquinas de calcular</u>				
84.52.1.01	Mecânicas (manuais)	LI	45	76	De somar e/ou subtrair
84.52.1.02	Elétricas	LI	45	76	De quatro operações. De somar, subtrair e multiplicar unicamente. De somar e/ou subtrair com ou sem carro tabulador e/ou datador
84.52.1.02		LI	45	67	Máquinas de somar e/ou subtrair de até 3 totalizadores, autenticadora de documentos, com datador e com dispositivo de proteção tipo caixa de banco
84.52.1.03	Eletrônicas	LI	45	76	De quatro operações
84.52.3	<u>Caixas registradoras</u>				
84.52.3.01	Mecânicas (manuais)	LI	30	50	
84.52.3.02	Elétricas	LI	30	50	
84.52.9	<u>Outros</u>				
84.52.9.01	De franquiari correspondência	LI	30	40	Com dispositivo totalizador
84.52.9.99	Os demais	LI	30	40	Máquina emissora de cupões e etiquetas (com dispositivo totalizador)
84.54	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE CLICHÊS, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MÁQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APA RELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFU RAR E GRAMPEAR, ETC.)				
84.54.0.01	Duplicadores hectográficos	LI	55	30	Duplicadores hectográficos a álcool

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.54.0.03	Máquinas de imprimir endereços	LI	30	50	
84.54.0.99	Os demais	LI	45	53	Perfuradoras. Aparelhos para contar cédulas, cupões e títulos
84.54.0.99		LI	45	60	Máquina emissora de cupões e etiquetas, sem dis- positivo totalizador
84.54.0.99		LI	45	44	Arquivo de classificação eletromecânica
84.55	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (DIFERENTES DOS ESTOJOS, CAPAS, RESGUARDOS E SEMELHANTES) , QUE SE POSSAM RECONHECER COMO DESTINADOS EX- CLUSIVA OU PRINCIPALMENTE ÀS MÁQUINAS E APÁ- RELHOS DAS POSIÇÕES 84.51 A 84.54				
84.55.1	<u>Para máquinas de escrever</u>				
84.55.1.01	Para máquinas de escrever	LI	37	86	Elétricas. Sujeito à comprovação de emprego
84.55.1.01		LI	55	36	Manuais "Standard"
84.55.3	<u>Para máquinas de calcular</u>				
84.55.3.01	Para máquinas de calcular	LI	45	51	De somar e/ou subtrair, manuais
84.55.3.01		LI	45	71	De somar e/ou subtrair, elétricas
84.55.8	<u>Para máquinas de imprimir endereços</u>				
84.55.8.01	Para máquinas de imprimir endereços	LI	30	50	Placas e porta-placas
84.56	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR OU MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOME- RAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINE- RAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GES				

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.56 (Cont.)	SO E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO				
84.56.1	<u>Para as indústrias extrativas</u>				
84.56.1.01	<u>Trituradoras ou britadores</u>	LI	45	89	De mandíbula de mais de 25 x 40 cm de boca, individuais
84.56.1.01		LI	45	30	Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando até 1.000 kg
84.56.1.01		LI	45	51	Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 1.000 kg e até 5.000 kg
84.56.1.01		LI	45	64	Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 5.000 kg. De rolos, pesando mais de 5.000 kg
84.56.1.01		LI	45	42	De rolos, pesando até 5.000 kg
84.56.1.99	Os demais	LI	45	30	Laminadores para a indústria de cerâmica. Misturadores para a indústria de cerâmica pesando até 1.000 kg
84.56.1.99		LI	45	30	Separadores por flutuação (células) para a indústria de mineração, pesando até 1.000 kg
84.56.1.99		LI	45	51	Separadores por flutuação (células) para a indústria de mineração, pesando mais de 1.000 kg até 5.000 kg Misturadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 1.000 kg e até 5.000 kg
84.56.1.99		LI	45	62	Separadores por flutuação (células) para a indústria de mineração, pesando mais de 5.000 kg.

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.56.1.99 (Cont.)					Misturadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 1.000 kg e até 5.000 kg
84.56.1.99		LI	45	62	Separadores por flutuação (células) para a indústria de mineração, pesando mais de 5.000 kg. Misturadores para a indústria de cerâmica pesando mais de 5.000 kg
84.56.2	<u>Para aglomerar ou moldar</u>				
84.56.2.01	<u>Para aglomerar ou moldar</u>	LI	45	53	Máquinas para moldar blocos de cimento
84.56.2.01		LI	45	30	Marombas a vácuo e cortadoras, para a indústria da cerâmica
84.58	APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA VENDA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO DEPENDE DA DESTREZA NEM DA SORTE, TAIS COMO DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS, CIGARROS, CHOCOLATE, COMESTÍVEIS, ETC				
84.58.1	<u>Aparelhos automáticos</u>				
84.58.1.01	<u>Aparelhos automáticos</u>	LI	45	58	Máquinas para a venda de bebidas geladas, sistema pré-misturado ou pos-misturado com ou sem carbonador de água, operando com moedas, incluindo sistema distribuidor de copos - para serem usados uma só vez - e equipamento de refrigeração incorporado. Máquinas para a venda de bebidas geladas, embaladas em recipientes de vidro, metálico ou papel, operadas com moedas, incluindo sistemas de refrigeração. Máquinas para a venda de picolé e/ou sorvete, operadas com moedas, incluindo sistema de refrigeração

1	2	3	4	5	6
84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO				
84.59.2	<u>Máquinas e aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matérias semelhantes</u>				
84.59.2.99	(02) Os demais	LI	45	30	Máquinas injetoras, extrusoras e/ou de moldeio a sopro ou vácuo, para materiais plásticos pesando até 10.000 kg
84.59.2.99		LI	30	57	Máquinas injetoras, extrusoras e/ou de moldeio a sopro ou vácuo, para materiais plásticos pesando mais de 10.000 kg
84.59.3	<u>Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção e trabalhos semelhantes</u>				
84.59.3.02	(02) Espalhadores	LI	45	89	Distribuidores de asfalto, motorizados ou rebocáveis
84.59.3.02		LI	45	71	Qualquer outro espalhador para obras públicas e trabalhos de construção civil
84.59.3.02		LI	45	36	Os demais espalhadores
84.59.7	<u>Máquinas e aparelhos para outras indústrias</u>				
84.59.7.99	(02) Os demais	LI	45	30	Máquinas para a elaboração de chá
84.59.9	<u>Outras máquinas e aparelhos</u>				
84.59.9.99	(02) Os demais	LI	45	30	Prensa para torresmo. Dosificadores de cal para tratamento de água. Máquinas pregadoras de fechos e botões. Máquinas para ferrar botões e fivelas.
84.59.9.99		LI	45	89	Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos (classificação provisória)

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.59.9.99		LI	45	51	Aparelho desidratante de gases naturais ("Self contained") pesando mais de 5.000 kg
84.55.9.99		LI	45	36	Aparelho desidratante de gases naturais ("Self contained") pesando até 5.000 kg. Máquinas soldadoras automáticas para tampas, fundos e costura lateral de lata de folha-de-Flandres
84.59.9.99		LI	45	91	Desumidecedores que atuam por simples condensação da umidade atmosférica, com sistema de refrigeração incorporado
84.60	CAIXAS DE FUNDIÇÃO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (EXCETO AS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METÁLICOS, PARA VIDRO, PARA MATÉRIAS MINERAIS (PASTAS CERÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC); PARA BORRACHA E PARA MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS				
84.60.0.01	Para indústria de plástico	LI	45	89	Inclusive usadas
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES				
84.61.1	<u>Para uso doméstico</u>				
84.61.1.01	Jogos para banheiro ou cozinha	LI	60	92	De bronze ou latão
84.61.1.99	Os demais	LI	60	38	De bronze
84.61.1.99		LI	60	92	Registro sanitário de bronze ou latão
84.61.1.99		LI	60	60	Válvulas de segurança contra escape de gás, excluídas as de uso industrial

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.61.1.99		LI	45	62	Válvulas operadas a solenóide para utilização em máquinas de lavar roupa ou baixela
84.61.1.99		LI	45	36	Dispositivo de segurança para acender à distância aparelhos domésticos de funcionamento a gás, acionado por corrente elétrica
84.61.8	<u>Partes e peças</u>				
84.61.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	45	47	Dispositivos eletromagnéticos para válvulas de segurança termomagnéticas a termocuplas contra escape de gás. Termocuplas para válvulas de segurança de gás.
84.61.9	<u>Para outros usos</u>				
84.61.9.02	<u>Válvulas esféricas</u>	LI	45	82	Válvulas industriais de ferro acerado (semi-aço - conteúdo de carbono não menor de 3%), para água, petróleo, líquidos pesados, etc, de todo tipo, até 10" de diâmetro e de 200 até 800 libras de pressão-vapor
84.61.9.02		LI	60	87	Válvulas industriais de bronze, tipo Globo, com assento, válvulas e vástago de bronze, aço, aço inoxidável e ligas especiais e ademais com fibra, até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão-vapor
84.61.9.02		LI	45	69	Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogênicos tipo Globo, bridadas ou rosqueadas para medidas de 1/4" até 6"
84.61.9.03	Válvulas e registros de comporta	LI	60	87	Válvulas industriais de bronze ("coliza", eclusa, "gate", etc) para líquidos (fluidos), até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão-hidráulica

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.61.9.99	Os demais	LI	45	76	Válvulas industriais de ferro acerado (semi-aço-conteúdo de carbono não menor de 3%), para água, petróleo, líquidos pesados, etc, de todo tipo, até 10" de diâmetro e de 200 até 800 libras de pressão-vapor.
84.61.9.99		LI	60	82	Válvulas industriais de bronze, tipo Globo, com assento, válvulas e vástago de bronze, aço, aço inoxidável e ligas especiais e ademais com fibra, até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão-vapor
84.61.9.99		LI	60	45	De bronze
84.61.9.99		LI	45	56	Válvula tipo "Aerosol", com prato de ferro ou aço estanhado, com ou sem impulsor, para recipientes metálicos de uso manual
84.61.9.99		LI	45	33	Válvula tipo "Aerosol", com prato de alumínio anodizado, com ou sem impulsor, para recipientes não metálicos de uso manual
84.61.9.99		LI	60	30	Dispositivo de segurança, com corpo de liga de cobre, com válvula especial e bico para chama piloto, para controle de monóxido de carbono em ambiente para instalação em linha ou ramal de alimentação de combustível gasoso em aparelhos aquecedores de uso doméstico e industrial
84.61.9.99		LI	45	44	Válvulas para controle de dispositivos e automação de máquinas, de ferro ou de aço
84.61.9.99		LI	60	58	Válvulas para controle de dispositivos e automação de máquinas, de cobre

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.61.9.99		LI	45	69	Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogênicos tipo ângulo, bridadas ou rosqueadas para medidas de 1/4" até 6"
84.61.9.99		LI	60	93	Válvulas de injeção para refrigeração de cabeças de cilindros acionadas por bulbo, destinadas a compressores de refrigeração para uso industrial. Válvulas operadas a solenóide para utilizar-se em refrigeração. Válvulas de expansão termostáticas e automáticas para uso em refrigeração
84.63	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRENAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS CADERNAIS), EMBREAGENS, ÓRGÃOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC) E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC)				
84.63.1	<u>Órgãos mecânicos</u>				
84.63.1.01	Árvores de transmissão, eixos de manivelas e manivelas	LI	55	56	Virabrequim completo para motonetas (exclusivamente destinado para complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego de acordo com a legislação em vigor)
84.63.1.01		LI	55	93	"Flechas" ou virabrequins para compressores abertos
84.63.1.03	Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	LI	55	30	Redutores de velocidade

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.63.1.99	Os demais	LI	55	30	Polias de 1 m de diâmetro até 20 canais. Rolos, conjuntos eixo-rolô, rodas guias, rodas mo- trizes, para esteiras de tratores e de máquinas rodoviárias
85.01	GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATI- VOS; TRANSFORMADORES E CONVERSORES ESTÁTI- COS (RETIFICADORES, ETC); BOBINAS DE REATÂN- CIA E DE AUTO-INDUÇÃO				
85.01.1	<u>Geradores (dínamos, alternadores)</u>				
85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	55	30	Até 3.000 kg de peso
85.01.1.02		LI	45	30	De mais de 3.000 kg de peso
85.01.1.03	De mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	45	36	De mais de 2.000 kVA ou kW
85.01.1.03		LI	45	30	Até 2.000 kVA ou kW
85.01.1.04	De mais de 10.000 até 100.000 kVA ou kW	LI	45	30	De 10.000 até 50.000 kVA
85.01.1.04		LI	45	82	De 50.000 até 100.000 kVA
85.01.1.05	De mais de 100.000 kVA ou kW	LI	45	82	
85.01.1.06	Grupos geradores até 300 kVA ou kW	LI	55	30	Com motor a gasolina
85.01.1.07	Grupos geradores de mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	55	30	Com motor a gasolina, pesando até 3.000 kg
85.01.1.07		LI	45	30	Com motor a gasolina, pesando mais de 3.000 kg
85.01.2	<u>Motores</u>				
85.01.2.00	Monofásicos				

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.01.2.01	Até 1 HP	LI	70	47	Motor fracionário com rotor de alnico, para toca-discos
85.01.2.01		LI	70	66	Motores elétricos de potência fracionária para corrente alternada para uso em toca-discos
85.01.2.01		LI	70	30	Motores síncronos de 1/250 HP para automáticos de tempo, relógios, "displays", etc, inclusive os de embreagens automáticas. Motores de indução de 1/125 HP para automáticos de tempo, relógios, "displays", etc, inclusive os de embreagem automática
85.01.2.01		LI	70	30	
85.01.2.99	Os demais	LI	70	66	Motores elétricos de potência fracionária para serem acionados por pilha ou bateria, para uso exclusivo em toca-discos
85.01.3	<u>Conversores estáticos</u>				
85.01.3.99	Os demais	LI	55	91	Retificadores carregadores de baterias para telefonia. Retificadores eliminadores de baterias (fontes de força), para telefonia
85.01.8	<u>Partes e peças</u>				
85.01.8.01	Para geradores, motores e conversores rotativos	LI	55	30	Lâminas estampadas, de aço silício para motores elétricos e transformadores
85.01.8.02	Para conversores estáticos	LI	55	91	Vibradores
85.02	ELETROÍMÃS; ÍMÃS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NÃO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS SEMELHANTES				

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.02 (cont.)	TES DE FIXAÇÃO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS ELETROMAGNÉTICAS PARA ELEVÇÃO				
85.02.1	<u>Eletroímãs</u>				
85.02.1.01	<u>Eletroímãs</u>	LI	45	89	Para guindastes
85.02.1.01		LI	45	42	Solenóides de tração para máquinas de lavar roupa
85.02.2	<u>Ímãs permanentes</u>				
85.02.2.01	<u>Ímãs permanentes</u>	LI	45	89	De alnico V
85.03	PILHAS ELÉTRICAS				
85.03.1	<u>Secas</u>				
85.03.1.01	<u>Até 1,5 volts</u>	LI	70	94	Alcalinas, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e níquel-cádmio
85.03.1.01		LI	70	50	
85.03.1.99	Os demais	LI	70	50	Até 2 volts
85.03.1.99		LI	70	94	Alcalinas de mais de 1,5 até 2 volts incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e níquel-cádmio
85.03.1.99		LI	70	93	De mais de 2 volts
85.05	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL				

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado), de uso manual	LI	37	51	Até 15 kg
85.05.0.01		LI	30	60	De mais de 15 kg
85.06	APARELHOS ELETROMECA [^] NICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMÉSTICO				
85.06.1	<u>Aparelhos</u>				
85.06.1.99	Os demais	LI	105	95	Batedeiras de uso doméstico, cujo peso não exceda de 20 kg, portáteis ou de mesa, com acessórios intercambiáveis que permitam operações múltiplas. Máquina elétrica para lustrar sapatos. Facas elétricas de uso doméstico, incluindo as de pilha com seu respectivo carregador. Escovas elétricas para dentes, incluindo as de pilha com seu respectivo carregador. Escovas para roupa, elétricas
85.06.1.99		LI	105	68	Limpadora-lustradora, elétrica, até 3 kg de peso, com depósito para detergente. Trituradores de desperdícios
85.06.1.99		LI	105	53	Batedeiras elétricas portáteis ou de mesa para uso doméstico, com ou sem afiador de facas, sem acessórios para outros fins. Aparelhos de manicure com acessórios intercambiáveis
85.06.1.99		LI	105	63	Afiadores de facas, elétricos, com motor incorporado, de uso doméstico
85.06.1.99		LI	105	72	Abridores de lata elétricos automáticos

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.06.8	<u>Partes e peças</u>				
85.06.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	70	64	Para as batedeiras de uso doméstico do item 85.06.1.99
85.06.8.01		LI	70	30	Identificáveis para aparelhos de manicuro elétricos. Identificáveis para afiadores de facas
85.06.8.01		LI	70	30	Identificáveis para limpadoras-lustradoras elétricas de até 3 kg de peso com depósito para de tergente. Identificáveis para trituradores de desperdícios, elétricos
85.06.8.01		LI	70	30	Identificáveis para abridores de latas, elétricos automáticos
85.06.8.01		LI	70	73	Identificáveis para escovas elétricas para dentes, inclusive as de pilhas com seu respectivo carregador. Identificáveis para máquinas elétricas de lustrar sapatos. Identificáveis para escovas elétricas para roupa
85.06.8.01		LI	70	87	Identificáveis para facas elétricas, inclusive as pilha com seu respectivo carregador
85.07	APARELHOS DE BARBEAR, DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELÉTRICOS, COM MOTOR INCORPORADO				
85.07.1	<u>Máquinas</u>				
85.07.1.01	<u>Tosquiadoras</u>	LI	20	35	
85.07.1.02	De barbear	LI	70	100	

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.07.8	<u>Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)</u>				
85.07.8.01	Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)	LI	70	87	Partes e peças para máquinas de barbear elétricas
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA (MAGNETOS, DÍNAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES				
85.08.0.01	Magnetos	LI	55	56	Volantes-magneto para motonetas (exclusivamente destinados para complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PARA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA BICICLETAS A MOTOR, MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS				
85.09.1	<u>Aparelhos</u>				
85.09.1.01	Faróis	LI	55	62	Dianteiros completos, com ou sem velocímetro, para motocicleta, e traseiros, com ou sem porta licença para motocicleta
85.09.1.01		LI	55	47	Faróis busca-pegadas

1	2	3	4	5	6
85.11	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDAR OU CORTAR				
85.11.1	<u>Fornos e aparelhos térmicos</u>				
85.11.1.99	Os demais	LI	55	30	Fornos elétricos industriais
85.12	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVE DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CABELEIREIROS (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERROS DE FRISAR); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 85.24				
85.12.1	<u>Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos</u>				
85.12.1.01	Fogoes	LI	105	53	
85.12.1.02	Estufas	LI	105	72	Aquecedores de ambiente (estufas) exceto os com ventilador
85.12.1.02		LI	105	71	
85.12.1.04	Torradeiras de pão	LI	105	58	Com controle termostático e com expulsão automática
85.12.1.05	Chuveiros	LI	105	82	
85.12.1.06	Ferros elétricos de passar roupa	LI	105	30	Automáticos, com peso unitário até 3 kg providos de injetor ou depósito de água para produzir vapor

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.12.1.99	Os demais	LI	105	49	Aquecedores de ambiente, de resistência elétrica
85.12.1.99		LI	105	95	Bules de chá
85.12.1.99		LI	105	72	Torneiras elétricas automáticas
85.12.1.99		LI	105	82	Torneiras automáticas com dispositivos elétricos de aquecimento de água. Aquecedores elétricos de imersão de até 1 kg de peso. Aquecedores de pratos eletrotérmicos
85.12.1.99		LI	105	58	Frigideiras com dispositivos de regulação de temperatura
85.12.1.99		LI	105	30	Assador ("rotissera", "grill") para preparar alimentos, até 80 kg de peso unitário
85.12.1.99		LI	105	53	Aparelhos para "waffles" com controle termostático. Aquecedor elétrico de alimentos para crianças
85.12.8	<u>Partes e peças</u>				
85.12.8.01	Partes e peças	LI	70	51	Identificáveis para aquecedores de água elétricos por imersão
85.13	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR ONDA PORTADORA				
85.13.1	<u>Equipamentos telefônicos</u>				
85.13.1.03	Centrais telefônicas automáticas	LI	55	42	
85.13.1.99	Os demais	LI	55	91	Equipamentos multiplex transistorizados para telefonia e/ou telegrafia

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
85.13.2	<u>Equipamentos telegráficos</u>				
85.13.2.01	Aparelhos de transmissão	LI	45	91	Equipamentos empregados em estação terminal
85.13.2.01		LI	45	89	
85.13.2.02	Aparelhos de recepção	LI	45	91	Equipamentos empregados em estação terminal
85.13.2.02		LI	45	89	
85.13.3	<u>Equipamentos de telecomunicação por onda portadora</u>				
85.13.3.01	Equipamentos de telecomunicação por onda portadora	LI	55	30	
85.13.8	<u>Partes e peças</u>				
85.13.8.00	De equipamentos telefônicos				
85.13.8.01	Cápsulas receptoras e transmissoras	LI	20	75	
85.13.8.10	De equipamentos telegráficos				
85.13.8.11	De equipamentos telegráficos	LI	55	93	Caixa terminal para estação de franqueio de tele- -impressora com elementos para sua conexão às re- des telegráficas automáticas normais ou de ponto a ponto
85.13.8.90	Os demais				
85.13.8.99	Os demais	LI	55	47	Partes e peças para equipamentos e aparelhos de telecomunicação por onda portadora do item 85.13.3.01
85.14	MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE BAIXA FREQUÊNCIA				
85.14.1	<u>Microfones e alto-falantes</u>				
85.14.1.02	Alto -falantes	LI	70	30	

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.14.9	<u>Outros</u>				
85.14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência	LI	85	38	
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA, APARELHOS EMISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO (INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO				
85.15.1	<u>Aparelhos de radiotelefonía, radiotelegrafia, radiodifusão e televisão</u>				
85.15.1.00	Transmissores				
85.15.1.09	(03) Os demais transmissores	LI	70	70	De radiocomunicação de faixas laterais independentes (BLI) ou de faixa lateral única (BLU) até 500 watts e até 300 Mc/s. Amplificadores lineares de radiofrequência, para transmissores de faixa lateral independente de 10 kW ou mais de potência
85.15.1.09		LI	70	69	Transmissores de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz
85.15.1.10	Transmissores-receptores				
85.15.1.19	(03) Os demais	LI	70	69	Transmissores-receptores de radiocomunicação por micro-ondas de mais de 1.000 MHz
85.15.1.20	Receptores				
85.15.1.29	(03) Os demais	LI	55	60	Receptores de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.15.1.90	Os demais				
85.15.1.99	(03) Os demais	LI	70	93	Inversores de voz para equipamento de comunicações. Aparelhos codificadores de até 5 segmentos para inversão de voz
85.15.8	<u>Partes e peças</u>				
85.15.8.01	(03) <u>Partes e peças</u>	LI	85	47	Antena de transmissão para televisão. Antena "slotted ring" de transmissão para televisão
85.15.8.01		LI	70	41	Sintonizadores de FM
85.15.8.01		LI	70	83	Partes e peças para equipamentos e aparelhos de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz dos itens 85.15.1.09, 85.15.1.19 e 85.15.1.29
85.16	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAGENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E COMANDO PARA VIAS FÉRREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PORTOS E AEROPORTOS				
85.16.1	<u>Aparelhos de sinalização</u>				
85.16.1.99	Os demais	LI	45	91	Equipamentos controladores dos semáforos de trânsito
85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS				
85.18.1	<u>Fixos</u>				
85.18.1.01	De cerâmica	LI	55	93	

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.18.1.02	De poliéster	LI	55	91	
85.18.1.03	Eletrolíticos	LI	55	91	
85.18.2	<u>Variáveis ou ajustáveis</u>				
85.18.2.01	Para radiofrequência	LI	85	94	
85.19	APARELHOS E MATERIAL PARA CORTE, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, JUNÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, PÁRA-RAIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CASQUILHOS PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO				
85.19.1	<u>Relés</u>				
85.19.1.02	De arranque	LI	45	69	Para uso em aparelhos domésticos
85.19.2	<u>Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão</u>				
85.19.2.02	Contatos ou conectores	LI	55	91	Isolados em matéria de baixa perda para radiofrequência
85.19.2.02		LI	55	93	Terminais selados de vidro ou cerâmica vitrificada (tipo fusite)
85.19.2.04	Interruptores	LI	45	67	Elétricos a pressão de líquido para controles de nível, para máquinas de lavar roupa de uso doméstico, com peso unitário inferior ou igual a 2 kg
85.19.2.99	Os demais	LI	45	67	Interruptores automáticos termoeletricos (starters) para alimentação da descarga nas lâmpadas ou tubos fluorescentes

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.19.2.99		LI	55	91	Disjuntores de 220 kV e disjuntores maiores de 220 kV
85.19.2.99		LI	55	75	Protetores térmicos para motores e circuitos elétricos de aparelhos de refrigeração e/ou ar condicionado
85.19.2.99		LI	45	91	Equipamento descongelador automático para refrigeradores de uso doméstico e comercial com acoplamento de circuitos auxiliares termoeletrônicos ou eletromecânicos
85.19.2.99		LI	55	44	Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 amperes eficazes ou mais e qualquer corrente nominal até 600 volts de tensão, inclusive. Disjuntores de mais de 600 volts até 35 kV de tensão em líquido ou meio gasoso, com qualquer capacidade de ruptura e qualquer corrente nominal. Disjuntores de mais de 600 volts até 35 kV de tensão, em ar, com qualquer capacidade de ruptura e qualquer corrente nominal
85.19.3	<u>Resistências não aquecedoras, potências e reostatos</u>				
85.19.3.01	De carvão	LI	55	91	
85.19.3.02	Eletrolíticas para motores	LI	55	91	
85.19.3.99	Os demais	LI	55	84	Reguladores ou variadores de velocidade, exclusivamente para serem incorporados em aparelhos de uso doméstico
85.19.3.99		LI	55	62	Para motores
85.19.4	<u>Quadros de comando ou de distribuição</u>				

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.19.4.02	Quadros de mais de 100 amperes	LI	55	42	
85.19.8	<u>Partes e peças</u>				
85.19.8.01	Partes e peças	LI	45	89	Terminais de cobre estanhado e casquilhos de ferro e/ou bronze para fabricação de resistências de carvão para rádio e TV. Dispositivos termoelétricos em meio gasoso e contatos bimetálicos para a fabricação de interruptores automáticos termoelétricos ("Glowswitch") para lâmpadas fluorescentes
85.20	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS EMPREGADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR LUZ RELÂMPAGO				
85.20.1	<u>Lâmpadas e tubos incandescentes</u>				
85.20.1.01	Para árvore de Natal	LI	105	52	
85.20.1.02	Para lanternas	LI	70	30	
85.20.1.99	Os demais	LI	85	76	Lâmpadas incandescentes para iluminação em geral, luz do dia ("day light") de vidro transparente, azul natural
85.20.1.99		LI	85	96	Lâmpadas incandescentes projetoras (bulbos tipo PAR de vidro prensado), espelhadas internamente
85.20.1.99		LI	70	57	Lâmpadas incandescentes identificáveis para iluminação interna de locomotivas
85.20.1.99		LI	85	65	Lâmpadas incandescentes de tubos de quartzo ("halôgenas" ou "quartzline") exceto para veículos

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
85.20.1.99		LI	70	79	Lâmpadas incandescentes (focos) identificáveis para faróis de locomotivas
85.20.1.99		LI	45	44	Lâmpadas incandescentes para fotografia, tipo "Photo Flood"
85.20.1.99		LI	70	30	
85.20.2	<u>Lâmpadas e tubos de descarga</u>				
85.20.2.01	<u>De vapor de mercúrio e fluorescente</u>	LI	70	43	Lâmpadas fluorescentes de alta intensidade tipo "Power Groove" ou "High-output", de 80 ou mais watts. Lâmpadas fluorescentes de alta intensidade tipos "Double flux", de 80 ou mais watts
85.20.2.01		LI	55	30	Lâmpadas de vapor de mercúrio até 400 watts inclusive
85.20.2.01		LI	70	57	Lâmpadas fluorescentes em forma de aro tipo "Circline"
85.20.2.01		LI	55	82	Lâmpadas de vapor de mercúrio de mais de 400 watts
85.20.2.01		LI	70	86	Lâmpadas "Neôn"
85.20.2.99	Os demais	LI	55	30	Lâmpadas de luz mista (de descarga e filamento) tipo misturadora
85.20.2.99		LI	30	83	Lâmpadas a descarga de gases metálicos exclusivamente misturados ou combinados, tipo "Metalarc", "Multivapor" ou semelhantes
85.20.2.99		LI	55	91	Lâmpadas de vapor de sódio, inclusive as de alta pressão de tubos de descarga de cerâmica

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.20.3	<u>Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos</u>				
85.20.3.01	Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos	LI	55	45	Lâmpadas de raios ultravioletas
85.20.3.01		LI	30	30	Lâmpadas de raios infravermelhos
85.20.5	<u>Lâmpadas e tubos para produzir luz relâmpago</u>				
85.20.5.01	Lâmpadas e tubos para produzir luz relâmpago	LI	45	89	Lâmpadas para fotografia, de luz relâmpago, para serem usadas uma só vez, de uma só exposição, inclusive apresentadas em dispositivos com quatro lâmpadas
85.20.8	<u>Partes e peças</u>				
85.20.8.01	Partes e peças	LI	30	67	Condutores internos para lâmpadas incandescentes e de descarga ("Lead in wire")
85.20.8.01		LI	30	30	Bases ("casquilhos") para lâmpadas de vapor de mercúrio e de luz mista, exceto tipo E 26/27, E 27/27 e E 27/30
85.20.8.01		LI	30	87	Tubos de arco para lâmpadas a vapor de mercúrio e luz mista. Bases ("casquilhos") para lâmpadas fluorescentes
85.21	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRÔNICOS (DE CÁTODO QUENTE, DE CÁTODO FRIO OU DE FOTOCÁTODO, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 85.20), TAIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CÁTÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTA DE TELEVISÃO, ETC; CÉLULAS FOTOELÉTRICAS; CRISTAIS PIEZOELÉTRICOS MONTADOS; DÍODOS, TRAN				

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.21 (Cont.)	SISTORES E ELEMENTOS SEMICONDUCTORES SEMELHANTES; MICROESTRUTURAS ELETRÔNICAS				
85.21.1	<u>Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos</u>				
85.21.1.03	Tubos e válvulas transmissores	LI	55	93	
85.21.1.04	Válvulas retificadoras	LI	45	67	Para transmissão e uso industrial, de meio gasoso
85.21.1.04		LI	55	73	As demais para transmissão e uso industrial
85.21.1.99	Os demais	LI	55	73	Tubos e válvulas industriais
85.21.3	<u>Díodos, transistores e elementos semicondutores semelhantes</u>				
85.21.3.01	Transistores	LI	15	33	
85.21.3.99	Os demais	LI	15	33	Díodos de germânio. Díodos de silício
85.21.3.99		LI	15	67	Díodos de óxido de cobre
85.21.8	<u>Partes e peças</u>				
85.21.8.01	Partes e peças	LI	25	84	Canhões para cinescópios
85.21.8.01		LI	30	43	Bases para cinescópios
85.21.8.01		LI	30	60	Armações, bases ou qualquer outra peça de metal comum para os tubos e válvulas eletrônicas dos itens 85.21.1.03, 85.21.1.04 e 85.21.1.99
85.21.8.01		LI	30	67	Partes e peças de tubos e válvulas eletrônicas dos itens 85.21.1.03, 85.21.1.04 e 85.21.1.99 exceto as armações, bases ou outras peças de metal comum

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.22	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO				
85.22.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
85.22.1.99	(02) Os demais	LI	45	100	Aparelho para eletrocutar insetos constituído por luz negra e grelhas eletrificadas com alta voltagem
85.24	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS OU ELETROTÉCNICOS TAIS COMO ESCOVAS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, CARVÕES PARA LÂMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELÉTRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALAÇÕES DE ELETRÓLISE, ETC				
85.24.0.01	Elérodos	LI	17	71	Com diâmetro superior a 25 mm com ou sem "nipples" (suportes conetores)
85.24.0.01		LI	17	82	De carvão grafítico para pilhas secas
85.24.0.99	Os demais	LI	17	35	Pistas de carvão para potenciômetros. Resistência de carvão
85.24.0.99		LI	30	83	Elérodos de carvão para as lâmpadas de arco voltagem
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA				
85.25.0.01	De porcelana	LI	55	91	Para transformadores de mais de 132 kV para fabricação de passantes
85.25.0.01		LI	55	80	Para rádio e TV

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.25.0.99	Os demais	LI	55	80	De esteatita para rádio e TV
85.26	PEÇAS ISOLANTES, CONSTITUÍDAS INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES OU QUE LEVEM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE UNIÃO (PORTA-LÂMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.25				
85.26.0.01	Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que levem simples peças metálicas de união (portas-lâmpadas com "passo de rosca", por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25	LI	55	30	Discos, tubos e outras formas de cerâmica para confecção de capacitores
85.26.0.01		LI	55	93	Carretéis e formas isolantes para bobinados de componentes telefônicos com ou sem inserções metálicas
85.26.0.01		LI	55	91	Carretéis isolantes para transformadores de potência (5.000 kVA ou mais) exceto os de vermiculita. Corpos cilíndricos de porcelana ou de esteatita para resistências de carvão. Espaçadores ou separadores de material isolante para jogos de lâminas de contatos (de equipamentos e aparelhos telefônicos). Coberturas centradoras de materiais plásticos para "yugos" de deflexão

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.26.0.01		LI	55	65	Carretéis isolantes para transformadores de rádio e TV
85.28	PARTES E PEÇAS SEPARADAS, ELÉTRICAS, DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO				
85.28.0.01	Partes e peças separadas, elétricas, de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo	LI	70	79	Núcleo de pó de ferro e semelhante para aparelhos eletrônicos
86.07	VAGÕES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS				
86.07.0.01	Vagonetas de todos os tipos	LI	55	60	Mineiras
86.09	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS				
86.09.0.01	"Boogies" ("trucks")	LI	55	60	
86.09.0.02	Centros de rodas	LI	55	60	
86.09.0.03	Eixos	LI	37	86	
86.09.0.04	Engates	LI	37	70	
86.09.0.05	Rodas e aros	LI	55	91	Forjadas
86.09.0.05		LI	37	86	De ferro fundido
86.09.0.99	Os demais	LI	37	30	Freio a vácuo, ar comprimido e mancais para veículo ferroviário
86.09.0.99		LI	37	70	Pára-choques

Brasil

1	2	3	4	5	6
87.06	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CITADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03 INCLUSIVE				
87.06.0.01	Para veículos da posição 87.01	LI	70	30	Aros (colares) para lagartas de tratores e máquinas rodoviárias
87.07	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (VEÍCULOS TRANSPORTADORES, ELEVADORES, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); MONTA-CARGAS, DO TIPO DOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES, SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
87.07.1	<u>Veículos</u>				
87.07.1.01	<u>Empilhadeiras</u>	LI	45	30	
87.07.8	<u>Partes e peças</u>				
87.07.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	45	89	Conjunto integrado, compacto, composto por diferencial e caixa de câmbio de três marchas a frente e três a ré, especialmente projetado para única aplicação em empilhadeira de autopropulsão de bitola de um máximo de 950 mm
87.12	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 87.09 A 87.11 INCLUSIVE				
87.12.1	<u>Exclusivamente destinados aos veículos assinalados na posição 87.09</u>				
87.12.1.01	(01) "Manúbrios" ("guidons")	LI	85	75	Completos, com cabos e punhos, para motocicleta
87.12.1.99	(01) Os demais	LI	30	30	Garfo dianteiro, hidráulico, para motocicleta

Brasil

1	2	3	4	5	6
87.12.1.99		LI	85	74	Cubos dianteiros e traseiros completos com tampa e patins de fricção
87.12.1.99		LI	85	73	Conjunto de engrenagens para câmbio de motoneta (exclusivamente quando destinados à complementação da produção nacional por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
90.03	ARMAÇÕES DE ÓCULOS, LUNETAS, LORNHÕES E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES				
90.03.1	<u>Armações</u>				
90.03.1.01	De matérias plásticas	LI	60	38	Para óculos
90.03.8	<u>Partes e peças</u>				
90.03.8.01	Dobradiças para óculos	LI	55	30	Frontais e laterais
90.03.8.99	Os demais	LI	55	30	"Minuterias" (peças miúdas) de metal comum
90.07	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS OU DISPOSITIVOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RE LÂMPAGO EM FOTOGRAFIA				
90.07.1	<u>Aparelhos fotográficos</u>				
90.07.1.99	Os demais	LI	30	83	Câmaras fotográficas para estudo
90.15	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CINCO CENTIGRAMAS, COM OU SEM PESOS				
90.15.1	<u>Balanças</u>				
90.15.1.01	Sensíveis a 0,1 miligramas ou menos	LI	30	83	

1	2	3	4	5	6
90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRAÇADO E CÁLCULO (PANTÓGRAFOS, ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CÁLCULO, RÉGUAS E QUADRANTES DE CÁLCULO, ETC.); MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO E DE CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DE MAIS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (EQUILIBRADORES DE PEÇAS, PLANÍMETROS, CALIBRES, MICRÔMETROS, PADRÕES, METROS, ETC.); PROJETORES DE PERFIS				
90.16.2	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, verificação e controle</u>				
90.16.2.01	Máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, verificação e controle	LI	15	67	Banco de prova para bombas de injeção de motores Diesel
90.16.2.01		LI	55	31	Fita métrica de aço
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMÉDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA				
90.17.1	<u>Aparelhos eletromédicos</u>				
90.17.1.99	(01) Os demais	LI	55	30	Aparelhos de onda curta para diatermia
90.17.2	<u>Instrumentos e aparelhos para odontologia</u>				
90.17.2.99	(02) Os demais	LI	55	31	Discos abrasivos para laboratórios de odontologia
90.17.9	<u>Outros</u>				
90.17.9.99	(02) Os demais	LI	45	80	Aparelhos para medir a pressão arterial, com manômetro de mercúrio
90.17.9.99		LI	30	70	Os demais aparelhos para medir a pressão arterial
90.17.9.99		LI	30	97	Bombas de aspiração pleural

1	2	3	4	5	6
90.17.9.99		LI	30	97	Equipamento de plástico inclusive suas partes e peças de metal comum, para extração ou aplicação de sangue, plasma, soro ou soluções injetáveis. Quota: 30.000 unidades, sendo 15.000 triples, 8.000 duplas e 7.000 simples
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MÉDICO-CIRÚRGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS PARA PRÓTESE DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MÃOS, SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE				
90.19.1	<u>Aparelhos para facilitar a audição dos surdos</u>				
90.19.1.01	(01) Aparelhos para facilitar a audição dos surdos	LI	9	56	
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUÍDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14				
90.24.2	<u>Termostatos</u>				
90.24.2.01	Para fogões	LI	30	83	
90.24.2.02	Para estufas e caloríferos	LI	30	83	
90.24.2.03	Para refrigeradores	LI	30	83	

) Brasil)

1	2	3	4	5	6
90.24.2.99	Os demais	LI	30	83	
90.24.9	<u>Outros</u>				
90.24.9.01	Medidores de vazão	LI	30	83	
90.24.9.02	Medidores de nível	LI	30	83	
90.24.9.99	Os demais	LI	30	83	Reguladores de pressão (pressostatos) para refrigeradores
90.24.9.99		LI	30	70	Controles de nível de água para máquinas de lavar roupa
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LÍQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE CONTADORES DE PRODUÇÃO, VERIFICAÇÃO E AFERIÇÃO				
90.26.1	<u>Contadores de eletricidade</u>				
90.26.1.01	(01) Contadores motores, monofásicos e polifásicos	LI	55	91	
90.26.3	<u>Contadores de gases</u>				
90.26.3.01	(02) Hidráulicos	LI	37	51	
90.26.3.99	(02) Os demais	LI	37	51	
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS, ETC.), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 90.14, INCLUSIVE TAQUÍMETROS MAGNÉTICOS; ESTROBOSCÓPIOS				
90.27.0.01	Velocímetros	LI	55	91	
90.27.0.02	Taxímetros	LI	55	91	

1	2	3	4	5	6
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLE, REGULÇÃO OU ANÁLISE				
90.28.1	<u>Para medir grandezas elétricas</u>				
90.28.1.01	Osciloscópios e oscilógrafos	LI	30	50	Osciloscópios
90.28.1.99	Os demais	LI	45	89	Provador de válvulas, de preço FOB, para fins aduaneiros, igual ou superior a US\$ 300. Pontes de medição de resistências e condensadores de preço FOB, para fins aduaneiros, igual ou superior a US\$ 300
90.28.1.99		LI	45	30	As demais pontes de medição de resistência e condensadores e os demais provadores de válvulas
90.28.1.99		LI	45	89	Medidores de fator Q (com exceção dos que venham total ou parcialmente desmontados)
90.28.5	<u>Instrumentos e aparelhos citados na posição 90.23, elétricos ou eletrônicos</u>				
90.28.5.99	Os demais	LI	15	67	Medidores eletrônicos de umidade
90.29	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTE GRUPO DE POSIÇÕES				
90.29.0.02	Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da posição 90.24	LI	30	100	Partes e componentes destinados exclusivamente para fabricação de termostatos
91.04	OUTROS RELÓGIOS (COM MECANISMO QUE NÃO SEJA DE "PEQUENO VOLUME") E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES				
91.04.0.04	Aparelhos de relojoaria para redes de distribuição e unificação do tempo (mestre e secundários)	LI	105	95	

1	2	3	4	5	6
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO, COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (RELÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDAS, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC.)				
91.05.0.02	Relógios de ponto	LI	105	95	
91.05.0.04	Contadores de minutos e de segundos	LI	55	93	Contadores de tempo (de minutos) com mecanismo de relojoaria ou motor síncrono, com ou sem relógio incorporado, para fogões
91.06	APARELHOS MUNIDOS DE MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SÍNCRONO QUE PERMITA POR EM MOVIMENTO UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORÁRIOS, RELÓGIOS DE COMUTAÇÃO, ETC.)				
91.06.0.01	Aparelhos munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono que permita por em movimento um mecanismo num momento determinado (interruptores horários, relógios de comutação, etc.)	LI	45	80	Interruptores horários, para controle automático de degelo em refrigeradores domésticos ou comerciais
91.06.0.01		LI	45	58	Relógios interruptores de corda ou com motor síncrono, para máquina de lavar
92.01	PIANOS (INCLUSIVE AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO), CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA E TECLADO; HARPAS (DIFERENTES DAS HARPAS EÓLICAS)				
92.01.0.01	Pianos verticais	LI	70	93	

Brasil

1	2	3	4	5	6
92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE CORDAS				
92.02.0.01	Violinos e violas	LI	55	30	
92.02.0.02	Violões	LI	55	30	
92.02.0.03	Harpas	LI	55	30	
92.02.0.99	Os demais	LI	55	30	
92.03	ÓRGÃOS DE TUBOS, HARMÔNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO E PALHETAS LIVRES METÁLICAS				
92.03.0.01	Órgãos de tubos	LI	55	33	
92.04	ACORDEÕES E CONCERTINAS; HARMÔNICAS				
92.04.0.01	Acordeões	LI	85	38	
92.05	OUTROS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE SOPRO				
92.05.0.01	Outros instrumentos musicais de sopro	LI	55	31	
92.06	INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE PERCUSSÃO (TAMBORES, BOMBOS, XILOFONES, METALOFONES, CÍMBALOS E PRATOS, CASTANHOLAS, ETC.)				
92.06.0.02	"Bongôs"	LI	70	30	
92.06.0.03	"Guiros"	LI	70	30	
92.06.0.04	"Marcos"	LI	70	30	

1	2	3	4	5	6
92.08	INSTRUMENTOS MÚSICAIS NÃO COMPREENDIDOS EM NENHUMA OUTRA POSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO (REALEJOS, CAIXAS DE MÚSICA, PÁSSAROS CANTANTES, SERRAS MÚSICAIS, ETC.); CHAMARIZES SONOROS DE TODOS OS TIPOS E INSTRUMENTOS DE BOCA PARA CHAMADA E SINALIZAÇÃO (CORNETAS DE SINAIS, APITOS, ETC.)				
92.08.0.02	Caixas de música	LI	85	30	Caixas e adornos musicais
92.09	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS				
92.09.0.01	De metal	LI	20	50	
92.09.0.02	De tripa	LI	20	35	
92.09.0.03	De seda	LI	20	35	
92.09.0.04	De fibras sintéticas, inclusive combinadas	LI	20	50	
92.09.0.99	Os demais	LI	20	35	
92.10	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS (DIFERENTES DAS CORDAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS) INCLUSIVE CARTÕES E PAPÉIS PERFURADOS PARA APARELHOS AUTOMÁTICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MÚSICA; METRÔNOMOS E DIAPASÕES DE TODOS OS TIPOS				
92.10.0.99	Os demais	LI	70	50	"Parches" (peles) plásticos para bateria musical
92.11	FONÓGRAFOS, DITAFONES E DEMAIS APARELHOS PARA O REGISTRO E A REPRODUÇÃO DE SOM, INCLUSIVE TOCA-DISCOS E GRAVADORES DE FITA OU DE FIO, COM OU SEM FONOCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO E REPRODUÇÃO DE IMAGENS E SOM EM TELEVISÃO, POR PROCESSO MAGNÉTICO				

Brasil

1	2	3	4	5	6
92.11.0.01	Gravadores de fita ou fio	LI	37	30	De fita magnética
92.11.0.05	Toca-discos com ou sem trocador automático	LI	85	56	
92.11.0.06	Aparelhos toca-discos automáticos acionados, direta ou indiretamente por fichas ou moedas	LI	85	66	
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES: DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELÍCULAS, FIOS, ETC., PREPARADOS PARA A GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVÂNICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS				
92.12.0.03	Matrizes de cobre	LI	30	83	
92.13	OUTRAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 92.11				
92.13.0.01	Fonocaptore (câpsulas)	LI	55	76	
92.13.0.02	Agulhas de metal	LI	30	40	Fonográficas
92.13.0.03	Safiras e diamantes	LI	30	40	Agulhas fonográficas
92.13.0.99	Os demais	LI	30	40	Agulhas fonográficas
92.13.0.99		LI	55	33	Trocadores de discos. As demais partes e peças de toca-discos ou trocadores de discos
93.07	PROJÉTEIS E MUNIÇÕES, INCLUSIVE MINAS; PARTES E PEÇAS SEPARADAS, COMPREENDENDO ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS				
93.07.1	<u>Munições para a caça e tiro esportivo</u>				
93.07.1.01	(01) Cartucho de zagalotes e de chumbos de caça	LI	85	38	Calibre 22

Brasil

1	2	3	4	5	6
93.07.9	<u>Outros</u>				
93.07.9.99	(02) Os demais	LI	85	38	Cartuchos calibre 22
96.02	ESCOVAS, BROXAS, PINCÊIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS, ROLOS PARA PINTAR E RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES				
96.02.0.02	Pincéis para pintura de arte	LI	70	30	De plástico
97.01	CARROS E VEÍCULOS DE RODAS PARA DIVERTIMENTO INFANTIL, TAIS COMO BICICLETAS, TRICICLOS, PATINETAS, CAVALOS MECÂNICOS, AUTOMÓVEIS DE PEDAIS, CARROS DE BONECAS E SEMELHANTES				
97.01.1	<u>Carros e veículos</u>				
97.01.1.01	Carros e veículos	LI	105	31	
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA DIVERTIMENTO				
97.03.0.01	Elétricos	LI	105	30	Modelos reduzidos de brinquedos, de plástico
97.03.0.99	Os demais	LI	105	30	Modelos em escala, de plástico, para armar, não elétricos
97.03.0.99		LI	105	48	Balões (de inflar) de borracha
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINÁSTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04				
97.06.0.02	Bolas de frontão	LI	70	93	
97.06.0.99	Os demais	LI	70	30	Patim

Brasil

1	2	3	4	5	6
97.07	ANZÓIS, PUÇÁS E REDES PEQUENAS COM ARMAÇÕES; ARTIGOS PARA PESCA A LINHA; CHAMARIZES, ESPE- LHOS PARA CAÇA DE COTOVIAS E ARTIGOS DE CAÇA SEMELHANTES				
97.07.0.02	Carretéis para a pesca	LI	70	30	De plástico
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE; LA- PISEIRAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENEDORES, ETC.), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05				
98.03.8	<u>Partes e peças</u>				
98.03.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	55	30	"Clipes" para lapiseiras e esferográficas
98.07	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINETES E SEMELHANTES, MANUAIS				
98.07.0.01	Carimbos, numeradores, alfabetos, datadores, sinetes e semelhantes, manuais	LI	70	46	Aparelhos manuais para gravar em relevo sobre fi- tas de cloreto de polivinila
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECÂNICOS, ELÉTRI- COS, DE CATALISADORES, ETC.) E SUAS PEÇAS SEPARADAS, EXCETO PEDRAS E PAVIOS				
98.10.1	<u>Acendedores e isqueiros</u>				
98.10.1.01	<u>Acendedores e isqueiros</u>	LI	85	47	A gás
98.10.1.01		LI	85	84	A pilha com ou sem seu respectivo carregador
98.10.8	<u>Partes e peças</u>				
98.10.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	85	30	Para acendedores (isqueiros) a gás

PLANTILHAS DO ANEXO II CORRESPONDENTES AS
PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELA REPÚBLICA DO CHILE

Nota: Por ter aderido ao código de Subsídios e Direitos Compensatórios do GATT,
o Chile reserva-se o direito de aplicar as medidas previstas nesse Código
quando ocorreram as circunstâncias nele indicadas.

Chile

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAÍSES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6
01.01	CAVALOS, ASNOS E MULOS VIVOS				
01.01.1	<u>Cavalos</u>				
01.01.1.00	De pedigree				
01.01.1.01	De pedigree	LI	20	100	Para reprodução
01.01.1.90	Os demais				
01.01.1.91	Para corrida	LI	20	100	
01.01.1.94	Para trabalho	LI	20	85	Cavalares puros por cruza inscritos, raças de arrasto, até 4 anos de idade
01.01.1.94		LI	20	75	Cavalares fêmeas, não inscritos, raças de arrasto, até 4 anos de idade
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GÊNERO BÚFALO				
01.02.1	<u>Vacuns</u>				
01.02.1.00	De pedigree				
01.02.1.01	Bezerras e vitelas	LI	20	100	Para reprodução
01.02.1.09	Os demais	LI	20	100	Para reprodução
01.02.1.10	Puros por cruza				
01.02.1.11	Bezerras e vitelas	LI	20	50	
01.02.1.90	Os demais				
01.02.1.92	Para o consumo	LI	20	35	

Chile

1	2	3	4	5	6
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRI- NA				
01.04.1	<u>Ovinos</u>				
01.04.1.00	De pedigree				
01.04.1.01	De pedigree	LI	20	100	Para reprodução
01.04.1.90	Os demais				
01.04.1.99	Os demais	LI	20	30	
01.05	AVES DOMÉSTICAS, VIVAS				
01.05.1	<u>Galinhas</u>				
01.05.1.00	De pedigree				
01.05.1.01	Pintos chamados de "um dia"	LI	20	30	
01.06	OUTROS ANIMAIS VIVOS				
01.06.9	<u>Outros</u>				
01.06.9.90	Os demais				
01.06.9.99	(02) Os demais	LI	20	100	Ouriços de mar
02.01	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS				
02.01.1	<u>Carnes</u>				
02.01.1.00	De vacuum				
02.01.1.01	(01) Fresca ou refrigerada	LI	20	30	
02.01.1.02	(01) Congelada	LI	20	30	
02.01.1.10	De ovino				
02.01.1.11	(02) Fresca ou refrigerada	LI	20	30	
02.01.1.12	(02) Congelada	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
02.01.1.30	De suino				
02.01.1.31	(03) Fresca ou refrigerada	LI	20	30	
02.01.1.32	(03) Congelada	LI	20	30	
02.01.1.33	(03) Toucinho entremeado	LI	20	30	
02.04	OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRES- COS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS				
02.04.1	<u>Carnes</u>				
02.04.1.99	Os demais	LI	20	100	De ouriço de mar
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRI- GERADOS OU CONGELADOS				
03.01.2	<u>Peixes mortos</u>				
03.01.2.01	Frescos ou refrigerados	LI	20	100	
03.01.2.02	Congelados	LI	20	100	
03.03	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, INCLUSIVE OS MA- RISCOS (MESMO SEPARADOS DE SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRI- GERADOS, CONGELADOS, SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA; SIM - PLESMENTE COZIDOS EM ÁGUA				
03.03.1	<u>Frescos ou refrigerados</u>				
03.03.1.02	Lagostins	LI	20	100	
03.03.1.99	Os demais	LI	20	100	Mariscos
03.03.2	<u>Congelados</u>				
03.03.2.02	Lagostins	LI	20	100	
03.03.2.99	Os demais	LI	20	100	Mariscos

Chile

1	2	3	4	5	6
04.02	LEITE E CREME DE LEITE (NATA), CONSERVADOS, CONCENTRADOS OU AÇUCARADOS				
04.02.1	<u>Leite com ou sem açúcar</u>				
04.02.1.10	Em estado sólido (pasta ou pó)				
04.02.1.11	(02) Especial para a alimentação infantil	LI	20	30	Leite sólido de fórmula química e fisiológica semelhante ao materno
04.03	MANTEIGA				
04.03.0.01	Manteiga (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	LI	20	30	
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, DESSECADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA, AÇUCARADOS OU NÃO				
04.05.2	<u>Gemas</u>				
04.05.2.01	Gemas	LI	20	30	Para uso industrial
05.02	CERDAS DE JAVALI E DE PORCO; PÊLO DE TEXUGO E OUTROS PÊLOS PARA ESCOVAS E PINCÊIS; RESÍDUOS DAS REFERIDAS CERDAS E PÊLOS				
05.02.1	<u>Cerdas</u>				
05.02.1.01	De javali	LI	20	50	
05.02.2	<u>Pêlos</u>				
05.02.2.01	De texugo	LI	20	60	
05.08	OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS OU SIMPLEMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PÓS E RESÍDUOS DESTAS MATÉRIAS				

Chile

1	2	3	4	5	6
05.08.0.01	Ossos e núcleos córneos	LI	20	50	
05.08.0.99	Os demais	LI	20	50	Ossos moídos
05.14	ÂMBAR-CINZENTO, CASTÓREO, ALGÁLIA E ALMÍSCAR; CANTÁRIDAS E BILE, INCLUSIVE DESSECADAS; SUBSTÂNCIAS ANIMAIS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO TRANSITÓRIO CONSERVADAS				
05.14.1	<u>Substâncias animais utilizadas na fabricação de produtos opoterápicos ou farmacêuticos</u>				
05.14.1.01	Bile	LI	20	50	
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA				
05.15.0.02	Cochonilha e semelhantes	LI	20	30	Cochonilha e outros insetos secos
06.03	FLORES E BOTÕES DE FLORES CORTADOS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS				
06.03.0.01	Frescos	LI	20	50	
06.03.0.02	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
06.04	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, ERVAS, MUSGOS E LÍQUENS PARA BUQUÊS OU ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO, COM EXCLUSÃO DAS FLORES E BOTÕES DA POSIÇÃO 06.03				
06.04.0.01	Frescos	LI	20	50	
06.04.0.02	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados	LI	20	50	
08.01	TÂMARAS, BANANAS, ABACAXIS (ANANASES), MANGAS, MANGOSTÕES, ABACATES, GOIABAS, COCOS, CASTANHAS-DO-PARÁ E CASTANHAS DE CAJU, FRESCOS OU SECOS, COM OU SEM CASCA				
08.01.0.01	(03) Tâmaras	LI	20	100	Frescos
08.01.0.02	(01) Bananas	LI	20	100	Frescos
08.01.0.03	(03) Abacaxis	LI	20	100	
08.01.0.04	(03) Mangas	LI	20	100	
08.01.0.06	(03) Goiabas	LI	20	100	
08.01.0.07	(02) Cocos	LI	20	100	Frescos
08.01.0.08	(02) Castanhas-do-Pará	LI	20	100	
08.01.0.09	(02) Castanhas de caju	LI	20	100	
08.01.0.99	(03) (04) Os demais	LI	20	100	Mangostões
08.09	OUTRAS FRUTAS FRESCAS				

Chile

1	2	3	4	5	6
08.09.0.99	Os demais	LI	20	100	De clima tropical
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)				
08.12.0.12	Tamarindo	LI	20	100	
09.01	CAFÉ, MESMO TORRADO OU DESCAFEINADO; CASCA E PELÍCULA DE CAFÉ; SUCEDÂNEOS DE CAFÉ CONTENDO CAFÉ, EM QUALQUER PROPORÇÃO				
09.01.1	Café				
09.01.1.01	(01) Cru (Café verde, em grão)	LI	20	100	
09.02	CHÁ				
09.02.0.01	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 quilos	LI	20	100	
09.03	ERVA-MATE				
09.03.0.01	Cancheada	LI	20	100	
09.03.0.02	Elaborada	LI	20	100	
09.03.0.99	Os demais	LI	20	100	
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")				
09.04.0.01	Pimenta (do gênero "Piper")	LI	20	30	Inteira
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")				
10.01.0.01	Trigo	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, INCLUSIVE ESMAGADOS				
12.01.4	<u>De soja</u>				
12.01.4.01	(04) Para semente	LI	20	30	
12.01.4.02	(04) Para outros usos	LI	20	30	
12.01.9	<u>Outros</u>				
12.01.9.20	De girassol				
12.01.9.21	(08) Para semente	LI	20	30	
12.01.9.22	(08) Para outros usos	LI	20	30	
12.01.9.90	Os demais				
12.01.9.91	(08) Para semente	LI	20	30	Semente de cártamo. Semente de sésamo
12.01.9.92	(08) Para outros usos	LI	20	30	Semente de cártamo. Semente de sésamo
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA				
12.03.4	<u>De prados e pastos</u>				
12.03.4.01	De alfafa	LI	20	50	Certificada
12.06	LÚPULO (CONES E LUPULINA)				
12.06.0.01	Cones ou flores, frescos ou secos	LI	20	30	
12.06.0.02	Lupulina (pó de lúpulo)	LI	20	30	

1	2	3	4	5	6
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTOS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRES-COS OU SECOS, INCLUSIVE CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS				
12.07.0.03	Cumaru (fava-tonca)	LI	20	30	
12.07.0.08	Píretro	LI	20	70	
13.01	MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS PARA TINTURARIA OU CURTUME				
13.01.0.03	Anil	LI	20	50	Em pedaços
13.01.0.05	Quebracho	LI	20	50	
13.01.0.07	Urundai	LI	20	50	
13.02	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BÁLSAMOS NATURAIS				
13.02.1	<u>Goma-laca</u>				
13.02.1.01	Goma-laca	LI	20	45	
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINATOS E PECTATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCÍLAGOS E ESPESANTES DERIVADOS DOS VEGETAIS				
13.03.1	<u>Sucos e extratos vegetais</u>				
13.03.1.02	De píretro	LI	20	45	
13.03.2	<u>Matérias pécticas, pectinatos e pectatos</u>				
13.03.2.01	Pectina	LI	20	30	

1	2	3	4	5	6
14.03	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NO FABRICO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIAÇAVA, GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO EM FEIXES OU TORÇAIS				
14.03.2	<u>Piaçava</u>				
14.03.2.01	Em bruto	LI	20	45	
14.03.2.99	Os demais	LI	20	45	
14.03.3	<u>Tampico ("ixtlé")</u>				
14.03.3.01	Em bruto	LI	20	50	
14.03.3.99	Os demais	LI	20	50	
14.03.4	<u>Zacatão</u>				
14.03.4.01	Em bruto	LI	20	50	
14.03.4.99	Os demais	LI	20	50	
15.01	MANTEIGA, OUTRAS GORDURAS DE PORCO E GORDURAS DE AVES DOMÉSTICAS, PENSADAS, FUNDIDAS OU EXTRAÍDAS POR MEIO DE DISSOLVENTES				
15.01.1	<u>De porco</u>				
15.01.1.01	Gordura derretida (banha de porco fundida)	LI	20	30	
15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA) EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE DISSOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"				
15.02.1	<u>Em bruto (gorduras ou sebos em rama)</u>				
15.02.1.01	De bovinos (vacuns)	LI	20	30	Não comestível
15.02.1.02	De caprinos (caprídeos)	LI	20	30	Não comestível

Chile

1	2	3	4	5	6
15.02.1.03	De ovinos (ovelhuns)	LI	20	30	Não comestível
15.02.2	<u>Fundidos (inclusive os chamados "pre-miers jus")</u>				
15.02.2.01	De bovinos (vacuns)	LI	20	30	Não comestível
15.02.2.01		LI	20	30	Comestíveis
15.02.2.02	De caprinos (caprídeos)	LI	20	30	Não comestível
15.02.2.03	De ovinos (ovelhuns)	LI	20	30	Não comestível
15.05	GORDURA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DERIVADAS, INCLUSIVE LANOLINA				
15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	LI	20	30	
15.06	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANIMAL (ÓLEO DE MOCOTÓ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESÍDUOS, ETC.)				
15.06.0.01	Óleo de mocotó	LI	20	30	
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, LÍQUIDOS OU SÓLIDOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS				
15.07.1	<u>Em bruto</u>				
15.07.1.01	(01) De soja	LI	20	30	
15.07.1.02	(02) De semente de algodão	LI	20	30	
15.07.1.03	(03) De amendoim	LI	20	30	
15.07.1.05	(05) De girassol	LI	20	30	
15.07.1.09	(07) De linho (linhaça)	LI	20	30	
15.07.1.11	(09) De coco (copra)	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
15.07.1.14	(12) De babaçu	LI	20	50	
15.07.1.15	(12) De semente de sésamo (gergelim)	LI	20	30	
15.07.1.16	(12) De oiticica	LI	20	50	
15.07.1.17	(12) De tungue	LI	20	50	
15.07.1.99	(12) Os demais	LI	20	30	Comestíveis
15.07.2	<u>Purificados ou refinados</u>				
15.07.2.11	(09) De coco (copra)	LI	20	50	
15.08	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS				
15.08.1	<u>Cozidos ou oxidados</u>				
15.08.1.01	De linho (linhaça)	LI	20	30	Cozido
15.08.1.02	De oiticica	LI	20	30	Cozido
15.08.1.03	De tungue	LI	20	30	Cozido
15.10	ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO, ÁLCOOIS GORDUROSOS INDUSTRIAIS				
15.10.1	<u>Ácidos gordurosos</u>				
15.10.1.99	(01) Os demais	LI	20	55	Palmitina
15.10.3	<u>Álcoois gordurosos industriais</u>				
15.10.3.03	(02) Laurico	LI	20	30	
15.11	GLICERINA, INCLUSIVE ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICERINOSAS				

Chile

1	2	3	4	5	6
15.11.0.02	Glicerina bruta	LI	20	30	
15.11.0.03	Glicerina refinada	LI	20	30	
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE				
15.16.0.01	Candelila	LI	20	50	
15.16.0.02	Carnaúba	LI	20	100	
16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS				
16.05.2	<u>Moluscos</u>				
16.05.2.06	"Abulón"	LI	20	30	
16.05.2.99	Os demais	LI	20	30	"Callos de hacha"
17.01	AÇÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SÓLIDO				
17.01.1	<u>Açúcares em bruto</u>				
17.01.1.03	(01) Com 85% a 97% de sacarose (Raw sugar standard)	LI	20	82,5	
17.01.1.99	(01) Os demais	LI	20	82,5	Com mais de 97% e menos de 97,5% de sacarose
17.01.1.99		LI	20	82,5	Com mais de 97,5% e menos de 98,5% de sacarose
18.01	CACAU EM GRÃO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO				
18.01.0.01	Cru	LI	20	100	

Chile

1	2	3	4	5	6
18.04	MANTEIGA DE CACAU, INCLUSIVE A GORDURA E O ÓLEO DE CACAU				
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e o óleo de cacau	LI	20	100	
20.05	DOCES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELÉIAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR				
20.05.2	<u>Geléias</u>				
20.05.2.01	Geléias	LI	20	30	Geléias de ananás (abacaxi), mangas, "mamey" e mamão (papaia) tropical
20.05.3	<u>Doces e pastas de frutas</u>				
20.05.3.99	Os demais	LI	20	30	De ananás (abacaxi), mangas, "mamey" e mamão (papaia) tropical
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ÁLCOOL				
20.06.1	<u>Conservas de frutas, ao natural</u>				
20.06.1.01	De abacaxi (ananas)	LI	20	30	
20.06.1.07	De "mamey"	LI	20	30	
20.06.1.08	De mangas	LI	20	30	
20.06.1.10	De mamão	LI	20	30	
20.06.1.99	Os demais	LI	20	30	De frutas de clima tropical
20.06.2	<u>Conservas de frutas, em calda</u>				
20.06.2.01	De abacaxi (ananas)	LI	20	30	
20.06.2.07	De "mamey"	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
20.06.2.08	De mangas	LI	20	30	
20.06.2.10	De mamão	LI	20	30	
20.06.2.99	Os demais	LI	20	30	De frutas de clima tropical
20.06.3	<u>Conservas de frutas, com álcool</u>				
20.06.3.99	Os demais	LI	20	30	De frutas de clima tropical
20.06.4	<u>Torradas</u>				
20.06.4.02	Castanhas de caju	LI	20	30	
20.06.9	<u>Outros</u>				
20.06.9.99	Os demais	LI	20	30	De frutas de clima tropical
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECÍFICAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES				
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	LI	20	50	
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTOS DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ÁLCOOL (INCLUSIVE MISTELAS)				
22.05.1	<u>Vinhos de uvas</u>				
22.05.1.20	Especiais				
22.05.1.22	Tipo xerez	LI	20	30	Em garrafa
22.09	ÁLCOOL ETÍLICO, NÃO DESNATURADO, DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS, PREPARADOS ALCOÓLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS				

Chile

1	2	3	4	5	6
22.09.2	<u>Aguardentes</u>				
22.09.2.03	De cana (Rum e semelhantes)	LI	20	30	Rum, em garrafas, com dois anos ou mais de envelhecimento
22.09.2.04	De agaves ("Tequila" e semelhantes)	LI	20	30	"Tequila", em garrafa
25.04	GRAFITA NATURAL				
25.04.0.01	Grafita natural (Plombagina)	LI	20	45	
25.06	QUARTZO (EXCETO AS AREIAS NATURAIS); QUARTZITO, EM BRUTO, DESBASTADO OU SIM- PLESMENTE SERRADO				
25.06.0.01	Quartzo	LI	20	50	
25.07	ARGILAS, (CAOLIM, BENTONITA, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA PO- SIÇÃO 68.07; ANDALUZITA, CIANITA, SILI- MANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA, TER- RAS DE CHAMOTE E DE DINAS				
25.07.0.01	Bentonita	LI	20	65	
25.07.0.02	Caolim	LI	20	50	
25.07.0.03	Terra de Fuller	LI	20	55	
25.08	GIZ				
25.08.0.01	Giz (carbonato de cálcio natural)	LI	20	50	
25.10	FOSFATOS DE CÁLCIO NATURAIS, FOSFATOS ALUMINOCÁLCICOS NATURAIS, APATITA E GIZ FOSFATADOS				
25.10.0.01	Fosfatos de cálcio naturais (tricalci- cos ou fosforitas)	LI	20	100	

Chile

1	2	3	4	5	6
25.11	SULFATO DE BÁRIO NATURAL (BARITINA); CARBONATO DE BÁRIO NATURAL (WITHERITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE BÁRIO				
25.11.0.01	Sulfato de bário natural (baritina, espato pesado)	LI	20		60
25.12	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC.), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS				
25.12.0.01	Diatomita	LI	20		75
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS				
25.15.2	<u>Mármore</u>				
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	20		50
25.16	GRANITO, PÔRFIRO, BASALTO, GRÊS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SERRADOS				
25.16.1	<u>Granito</u>				
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	20		50
25.18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIMPLEMENTE SERRADA; DOLOMITA CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA				
25.18.0.01	Em bruto	LI	20		50

Chile

1	2	3	4	5	6
25.19	CARBONATO DE MAGNÉSIO NATURAL (MAGNESITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE MAGNÉSIO				
25.19.0.01	Em bruto	LI	20	50	
25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENDENDO OS CI- MENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS				
25.23.0.01	"Clinkers"	LI	20	30	Para cimento branco
25.26	MICA, MESMO EM LÂMINAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E DESPERDÍCIOS DE MICA				
25.26.1	<u>Mica</u>				
25.26.1.01	Em bruto (lâminas irregulares)	LI	20	65	
25.26.1.02	Em pó	LI	20	50	
25.27	ESTEATITO NATURAL, EM BRUTO, DESBASTADO OU SIMPLEMENTE SERRADO; TALCO				
25.27.1	<u>Esteatito</u>				
25.27.1.01	Em bruto	LI	20	50	
25.27.1.99	Os demais	LI	20	50	Exceto em pó
25.27.2	<u>Talco</u>				
25.27.2.01	Em pó	LI	20	50	
25.27.2.99	Os demais	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85 POR CENTO DE H3BO3 EM PRODUTO SECO				
25.30.0.04	Boratos de magnésio	LI	20	50	
25.30.0.05	Boratos de sódio (bórax natural)	LI	20	50	
25.31	FELDSPATO, LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA SIE <u>NITA</u> ; ESPATOFLÚOR				
25.31.0.01	Espatoflúor (fluorita)	LI	20	60	
25.32	CARBONATO DE ESTRÔNCIO (ESTRONCIANITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE ESTRÔNCIO; MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE CERÂMICA				
25.32.0.99	Os demais	LI	20	30	Minérios de lítio: espodumênio, amblygonita e lepidolita
26.01	MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRIT <u>AS</u>)				
26.01.1	<u>Minérios dos metais comuns</u>				
26.01.1.00	De ferro				
26.01.1.01	(01) Hematitas vermelhas (óxidos de ferro vermelho)	LI	20	50	
26.01.1.02	(01) Hematitas pardas (óxidos hidratados de ferro com carbonatos)	LI	20	50	
26.01.1.03	(01) Limonita (óxido hidratado de ferro)	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
26.01.1.04	(01) Magnetita (óxido magnético de ferro)	LI	20	50	
26.01.1.05	(01) Siderita ou siderose (carbonato natural de ferro)	LI	20	50	
26.01.1.30	De alumínio				
26.01.1.31	(05) Bauxita	LI	20	45	
26.01.1.70	De manganês e de cromo				
26.01.1.71	(09) Braunita (sesquióxido)	LI	20	45	
26.01.1.72	(09) Diálogita ou rodocrosita (carbonato)	LI	20	45	
26.01.1.73	(09) Hausmanita (óxido salino)	LI	20	45	
26.01.1.74	(09) Manganita ou acerdésio (sesquióxido hidratado)	LI	20	45	
26.01.1.75	(09) Silomelânio (bióxido hidratado)	LI	20	45	
26.01.1.76	(09) Pirolusita (bióxido)	LI	20	45	
26.01.1.90	Os demais				
26.01.1.93	(13) De bismuto	LI	20	30	Inclusive concentrados
26.01.1.95	(13) De antimônio	LI	20	30	Inclusive concentrados
26.01.1.99	(13) Os demais	LI	20	30	De cádmio, inclusive concentrados. De selênio, inclusive concentrados. De telúrio, inclusive concentrados
27.13	PARAFINA, CERAS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OZOCERITA, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, RESÍDUOS PARAFÍNICOS ("GATSCH", "SLACK-WAX", ETC.), MESMO COLORIDOS				
27.13.1	<u>Parafinas</u>				
27.13.1.01	<u>Parafina</u>	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
27.15	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFÁLTICAS				
27.15.0.01	Betumes naturais e asfaltos naturais; xistos e areias betuminosas; rochas asfálticas	LI	20	55	Asfalto natural ("Rafaelita")
28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)				
28.03.0.01	Carbano (principalmente, negros-de-fumo)	LI	20	30	
28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS METALÓIDES				
28.04.9	<u>Outros</u>				
28.04.9.05	(04) Selênio	LI	20	75	
28.04.9.07	(04) Telúrio	LI	20	30	Refinado
28.05	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS; ÍTRIO E ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO				
28.05.4	<u>Mercúrio</u>				
28.05.4.01	(01) Mercúrio	LI	20	30	
28.10	ANIDRIDO E ÁCIDOS FOSFÓRICOS (META-ORTO- E PIRO-)				
28.10.2	<u>Ácidos fosfóricos</u>				
28.10.2.05	Ácido ortofosfórico purificado	LI	20	40	
28.11	ANIDRIDO ARSENIOSO; ANIDRIDO E ÁCIDO ARSÊNICOS				
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	LI	20	75	
28.12	ÁCIDO E ANIDRIDO BÓRICOS				

Chile

1	2	3	4	5	6
28.12.0.01	Ácido bórico (ortobórico)	LI	20	30	
28.15	SULFETOS METALÓIDICOS, INCLUSIVE O TRIS SULFETO DE FÓSFORO				
28.15.0.99	Os demais	LI	20	30	Sulfeto de selênio micronizado
28.18	ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS DE ESTRÔN CIO, DE BÁRIO E DE MAGNÉSIO				
28.18.3	<u>De magnésio</u>				
28.18.3.01	Óxido (magnesia)	LI	20	50	
28.20	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CORINDONS ARTIFICIAIS				
28.20.1	<u>Óxido e hidróxido de alumínio</u>				
28.20.1.02	(01) Hidróxido (alumina hidratada)	LI	20	30	Em pó para uso farmacêutico
28.25	ÓXIDOS DE TITÂNIO				
28.25.0.01	Bióxido (óxido titânico, anidrido titâni- co)	LI	20	50	
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INOR GÂNICOS; OUTRAS BASES, ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS INORGÂNICOS				
28.28.3	<u>Óxidos e hidróxidos</u>				
28.28.3.01	De lítio	LI	20	30	Hidróxido
28.28.3.99	Os demais	LI	20	30	Óxido de berila
28.29	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORATOS E DEMAIS FLUORSAIS				
28.29.1	<u>Fluoretos</u>				
28.29.1.03	De lítio	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
28.30	CLORETOS E OXICLORETOS				
28.30.1	<u>Cloretos</u>				
28.30.1.02	De césio	LI	20	50	
28.30.1.99	Os demais	LI	20	30	Cloreto de lítio
28.32	CLORATOS E PERCLORATOS				
28.32.1	<u>Cloratos</u>				
28.32.1.01	De sódio	LI	20	30	
28.32.1.02	De potássio	LI	20	30	
28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATÉRIAS ORGÂNICAS; SULFOXILATOS				
28.36.1	<u>Hidrossulfitos</u>				
28.36.1.01	De sódio	LI	20	50	
28.36.1.02	De zinco	LI	20	50	
28.36.3	<u>Sulfoxilatos</u>				
28.36.3.01	De sódio	LI	20	30	
28.36.3.02	De zinco	LI	20	30	
28.38	SULFATOS E ALÚMENS; PERSULFATOS				
28.38.1	<u>Sulfatos</u>				
28.38.1.99	Os demais	LI	20	30	De lítio
28.39	NITRITOS E NITRATOS				
28.39.2	<u>Nitratos</u>				
28.39.2.05	Subnitrato de bismuto	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS				
28.40.3	<u>Fosfatos</u>				
28.40.3.03	Pirofosfato tetrassódico (neutro)	LI	20	50	
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	LI	20	50	
28.41	ARSENITOS E ARSENIATOS				
28.41.2	<u>Arseniatos</u>				
28.41.2.02	De cálcio	LI	20	75	
28.41.2.05	De chumbo	LI	20	65	
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTEN- DO CARBAMATO DE AMÔNIO				
28.42.1	<u>Carbonatos</u>				
28.42.1.01	(01) De sódio neutro (sal de Solvay)	LI	20	50	Leve
28.42.1.04	(02) De cálcio precipitado	LI	20	30	
28.42.1.07	(02) De chumbo	LI	20	30	
28.42.1.99	(02) Os demais	LI	20	30	De lítio. Básico de zinco
28.43	CIANETOS SIMPLES E COMPLEXOS				
28.43.2	<u>Ferrocianetos e ferricianetos</u>				
28.43.2.04	De ferro	LI	20	50	Ferrocianeto
28.45	SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS COMER- CIAIS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO				
28.45.0.99	Os demais	LI	20	50	De zircônio
28.45.0.99		LI	20	65	Trissilicato de magnésio

1	2	3	4	5	6
28.47	SAIS DOS ÁCIDOS DE ÓXIDOS METÁLICOS (CROMATOS, PERMANGANATOS, ESTANATOS, ECT.)				
28.47.2	<u>Cromatos e bicromatos</u>				
28.47.2.02	De zinco	LI	20	30	Cromato
28.52	COMPOSTOS ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS DE TÓRIO, DE URÂNIO EMPOBRECIDO EM U235 E DE METAIS DAS TERRAS RARAS, DE ÍTRIO E DE ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS ENTRE SI				
28.52.0.03	De metais das terras raras, inclusive de ítrio e de escândio	LI	20	30	Cloreto de cério
28.56	CARBONETOS (CARBONETOS DE SILÍCIO, DE BORO; CARBONETOS METÁLICOS, ETC.)				
28.56.0.02	(02) De silício (silicieto de carbono, carborundum)	LI	20	30	
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS				
29.02.1	<u>Acíclicos</u>				
29.02.1.08	Tetracloroeto de carbono	LI	20	30	
29.02.1.10	Clorofluormetanos	LI	20	45	
29.02.2	<u>Ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos</u>				
29.02.2.02	Hexaclorociclohexano isômero gama, com um mínimo de 99% de pureza (lindano)	LI	20	65	
29.02.3	<u>Aromáticos</u>				
29.02.3.02	Hexaclorobenzeno	LI	20	65	
29.04	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.04.1	<u>Mono-álcoois</u>				
29.04.1.01	(01) Metílico (metanol)	LI	20	100	

Chile

1	2	3	4	5	6
29.04.1.04	(02) Butílicos	LI	20	30	
29.04.1.05	(02) Caprílico (álcool n-octílico secundário; 2-octanol)	LI	20	50	
29.04.1.09	(02) Heptanóis	LI	20	30	
29.04.1.10	(02) Decílico (1-decanol)	LI	20	50	
29.04.1.11	(02) Isopropílico (isopropanol-2-propanol)	LI	20	50	
29.04.1.12	(02) Laurílico	LI	20	30	
29.04.1.16	(02) Geraniol	LI	20	30	
29.04.1.17	(02) Linalol	LI	20	30	
29.04.1.99	(02) Os demais	LI	20	30	Álcool octílico (2-etil exanol) e os demais isooctílicos
29.05	ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.05.1	<u>Álcoois ciclânicos, ciclênicos e ciclo-terpênicos</u>				
29.05.1.06	Mentol	LI	20	50	
29.06	FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS				
29.06.1	<u>Monofenóis</u>				
29.06.1.01	Fenol	LI	20	75	Purificado líquido para usos industriais
29.06.1.01		LI	20	30	Cristalizado para uso industrial
29.08	ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				

Chile

1	2	3	4	5	6
29.08.3	<u>Éteres-óxidos aromáticos</u>				
29.08.3.04	Anetol	LI	20	30	Natural
29.08.6	<u>Peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas</u>				
29.08.6.99	Os demais	LI	20	30	Peróxido de dietilbutila
29.10	ACETAIS, SEMI-ACETAIS E ACETAIS E SEMI-ACETAIS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.10.1	<u>Acetais, semi-acetais e acetais e semi-acetais de funções oxigenadas simples ou complexas</u>				
29.10.1.06	Butoxido de piperonila	LI	20	50	
29.11	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OS DEMAIS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO				
29.11.5	<u>Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e outros aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas</u>				
29.11.5.06	Aldeído metilenoprotocatêquico (piperonal ou heliotropina)	LI	20	30	
29.13	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				

Chile

1	2	3	4	5	6
29.13.2	<u>Cetonas ciclânicas, ciclênicas e cicloterpenicas</u>				
29.13.2.01	Iononas (alfa e beta)	LI	20	30	
29.13.2.02	Metiliononas	LI	20	30	
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.14.2	<u>Ácido acético</u>				
29.14.2.07	Acetatos de chumbo (básico e neutro)	LI	20	50	
29.14.4	<u>Ácido esteárico</u>				
29.14.4.01	Ácido estearico	LI	20	55	
29.14.4.11	Estearato de lítio	LI	20	30	
29.14.5	<u>Os demais ácidos acíclicos saturados</u>				
29.14.5.99	Os demais	LI	20	30	Éter enântico
29.14.7	<u>Ácidos aromáticos saturados</u>				
29.14.7.05	Benzoato de sodio	LI	20	30	
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.15.1	<u>Ácidos policarboxílicos acíclicos</u>				
29.15.1.00	Ácido oxálico				
29.15.1.01	Ácido oxálico	LI	20	30	
29.15.1.50	Ácido sebásico				
29.15.1.51	Ácido sebásico	LI	20	55	
29.15.1.59	Os demais	LI	20	30	Di-octil-sebacato

Chile

1	2	3	4	5	6
29.15.2	<u>Ácidos policarboxílicos aromáticos</u>				
29.15.2.05	Ftalatos de etila	LI	20	50	
29.15.2.06	Ftalatos de butila	LI	20	50	
29.15.2.07	Ftalatos de octila	LI	20	50	
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ÁLCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.16.1	<u>Ácidos láctico, málico, tartárico e cítrico</u>				
29.16.1.00	Ácido láctico				
29.16.1.01	Ácido láctico	LI	20	30	Alimentício
29.16.1.30	Ácido cítrico				
29.16.1.32	Citrato de lítio	LI	20	30	
29.16.2	<u>Os demais ácidos carboxílicos com função álcool</u>				
29.16.2.01	Ácido glucônico	LI	20	50	
29.16.2.02	Gluconato de cálcio	LI	20	55	
29.16.2.03	Gluconato de sódio	LI	20	50	
29.16.2.04	Gluconato de ferro	LI	20	50	
29.16.2.99	Os demais	LI	20	30	Bromolactobionato de cálcio
29.16.3	<u>Ácidos carboxílicos com função fenol</u>				
29.16.3.00	Ácido salicílico				
29.16.3.01	Ácido salicílico	LI	20	85	

Chile

1	2	3	4	5	6
29.16.3.03	Salicilato de bismuto	LI	20	30	
29.16.3.04	Salicilato de metila	LI	20	50	
29.16.3.05	Salicilato de amila	LI	20	30	
29.16.3.07	Ácido acetilsalicílico (aspirina)	LI	20	50	
29.16.3.10	Ácido gálico				
29.16.3.12	Galato de bismuto	LI	20	30	Galato básico de bismuto (subgalato)
29.16.9	<u>Ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou complexas</u>				
29.16.9.01	Ácido 2,4 - Dicloro-fenoxibutírico	LI	20	30	
29.16.9.99	Os demais	LI	20	30	Sal sódico do ácido 2,4 dicloro-fenoxibutírico. Florantirona ou ácido gama oxo-8-fluoranteno butílico (Zanchol)
29.19	ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLUSIVE LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio	LI	20	30	
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	LI	20	30	
29.19.0.99	Os demais ésteres, seus sais e derivados	LI	20	30	Glucose 1 fosfato
29.21	OUTROS ÉSTERES DOS ÁCIDOS MINERAIS (EXCETO OS ÉSTERES DOS ÁCIDOS HALOGENADOS) E SEUS SAIS, SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				

Chile

1	2	3	4	5	6
29.21.0.05	Tiofosfato de 0,0-dietil-p-nitrofenol (parathion etílico)	LI	20	65	
29.21.0.06	Tiofosfato de 0,0-dimetil-p-nitrofenol	LI	20	65	
29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS				
29.23.1	<u>Amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres</u>				
29.23.1.99	Os demais	LI	20	30	Paranitrofenil 1,2 aminopropanodiol
29.23.1.99		LI	20	55	Paranitrofenil 2 amino 1-3 propanodiol (base leve ou nitro-base)
29.23.1.99		LI	20	30	Ácido A-D-4-dimetil-amino,1-2-difenil-3-metil-2-propionoxibutano (cloridrato de dextropropoxifeno)
29.23.4	<u>Amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição</u>				
29.23.4.99	Os demais	LI	20	30	Sal trissódico ou ácido nitrilotriacético
29.24	SAIS E HIDRATOS DE AMÔNIO QUATERNÁRIOS, INCLUSIVE AS LECITINAS E OUTROS FOSFO-AMINOLIPÍDIOS				
29.24.0.02	Lecitinas e outros fosfo-aminolipídios	LI	20	30	Lecitina de soja
29.25	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO				
29.25.1	<u>Acíclicas</u>				
29.25.1.99	Os demais	LI	20	30	Aceto hexamida
29.25.2	<u>Cíclicas</u>				
29.25.2.10	Ureídos				

Chile

1	2	3	4	5	6
29.25.2.11	Barbitúricos	LI	20	30	Amobarbital, amobarbital sódico, secobarbital e secobarbital sódico
29.25.2.90	As demais amidas cíclicas				
29.25.2.99	Os demais	LI	20	30	Ácido acetrizóico (ácido 3, acetilamino 2,4,6 triodobenzóico)
29.31	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS				
29.31.3	<u>Tiocarbamatos e tiouramas sulfurados</u>				
29.31.3.01	Dimetilditiocarbamato de sódio	LI	20	30	
29.31.3.02	Dimetilditiocarbamato de zinco	LI	20	30	
29.31.3.03	Dietilditiocarbamato de zinco	LI	20	30	
29.31.3.04	Dietilditiocarbamato de dietilamino	LI	20	65	
29.31.3.05	Dissulfeto de tetra-etiltiourama	LI	20	45	
29.31.3.06	Dissulfeto de tetra-metiltiourama	LI	20	50	
29.31.3.99	Os demais	LI	20	30	Dietilditiocarbamato de sódio
29.31.3.99		LI	20	30	Monossulfeto de tetrametiltiourama
29.35	COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE ÁCIDOS NUCLÉICOS				
29.35.5	<u>Piperazina e seus derivados</u>				
29.35.5.99	Os demais	LI	20	30	Dietilcarbomol-etilpiperazina
29.35.9	<u>Outros compostos heterocíclicos</u>				
29.35.9.08	Triaminotriacina (melamina)	LI	20	30	
29.35.9.12	Tiodifenilamina (fenotiazina)	LI	20	50	
29.35.9.13	Mercaptobenzotiazol	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
29.35.9.14	Dissulfeto de mercaptobenzotiazol	LI	20	50	
29.35.9.17	Rotenona	LI	20	50	
29.35.9.99	Os demais	LI	20	30	Mercaptobenzotiazolato de zinco e dissulfeto de benzotiacila
29.36	SULFAMIDAS				
29.36.0.01	Para-aminobenzeno sulfamidatiazol (sulfa tiazol)	LI	20	55	
29.36.0.02	Sulfassuccinilsulfatiazol	LI	20	55	
29.36.0.03	Sulfaftalilsulfatiazol	LI	20	55	
29.36.0.04	Sulfaftalilacetamida	LI	20	55	
29.36.0.05	Sulfa-aminotiazol	LI	20	55	
29.36.0.06	Para-aminobenzeno sulfamidometilpirimidi na (sulfamerazina)	LI	20	55	
29.36.0.07	Para-aminobenzeno sulfamidopirimidina (sulfadiazina)	LI	20	74	
29.36.0.08	Sulfamidas cloradas (cloramidas)	LI	20	74	
29.36.0.99	Os demais	LI	20	74	
29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU RE- PRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUSIVE OS CON- CENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTI- LIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MIS- TURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUAIS- QUER SOLUÇÕES				

1	2	3	4	5	6
29.38.2	<u>Vitaminas e seus derivados que apresentem a mesma atividade</u>				
29.38.2.10	Vitaminas "B"				
29.38.2.15	Vitamina B-9 (ácidos fólicos)	LI	20		65
29.39	HORMÔNIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS				
29.39.1	<u>Hormônios do lóbulo anterior da hipófise e semelhantes</u>				
29.39.1.01	Adrenocorticotropina (ACTH)	LI	20		100
29.39.1.02	Gonadotropinas	LI	20		100
29.39.1.99	Os demais	LI	20		100
29.39.2	<u>Hormônios das glândulas tiróides</u>				
29.39.2.01	Triiodotironina	LI	20		100
29.39.2.99	Os demais	LI	20		100
29.39.3	<u>Hormônios córtico-suprarrenais e semelhantes, seus esteres e seus sais</u>				
29.39.3.01	Corticosterona	LI	20		100
29.39.3.02	Hidroxicorticosterona (hidrocortisona)	LI	20		100
29.39.3.03	Di-hidrocortisona (prednisona)	LI	20		100
29.39.3.04	Acetônido de fluoxinolona	LI	20		100
29.39.3.05	Pregnenolona	LI	20		30
29.39.3.99	Os demais	LI	20		100

Chile

1	2	3	4	5	6
29.39.4	<u>Hormônios ováricos e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>				
29.39.4.01	Estrona (foliculina)	LI	20	100	
29.39.4.02	Estriol (hidrato de foliculina)	LI	20	100	
29.39.4.03	Estradiol (di-hidro foliculina)	LI	20	100	
29.39.4.04	Alfa e beta-progesterona	LI	20	100	
29.39.4.05	17-alfa-etinilttestosterona	LI	20	100	
29.39.4.99	Os demais	LI	20	100	
29.39.5	<u>Hormônios testiculares e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>				
29.39.5.01	Testosterona	LI	20	100	
29.39.5.02	17-alfa-metiltestosterona	LI	20	100	
29.39.5.99	Os demais	LI	20	100	
29.39.9	<u>Outros</u>				
29.39.9.02	Adrenalina	LI	20	100	
29.39.9.99	Os demais	LI	20	100	
29.42	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS				
29.42.1	<u>Alcalóides do grupo do ópio e seus sais</u>				
29.42.1.01	Morfina	LI	20	50	Precipitada; cristalizada
29.42.1.03	Etilmorfina	LI	20	50	
29.42.1.05	Codeína	LI	20	50	Precipitada; cristalizada

Chile

1	2	3	4	5	6
29.42.1.06	Narceína	LI	20	50	
29.42.1.07	Cotarnina	LI	20	50	
29.42.1.08	Papaverina	LI	20	50	Precipitada; cristalizada
29.42.1.09	Tebaína	LI	20	50	Precipitada; cristalizada
29.42.1.10	Narcotina	LI	20	50	Precipitada; cristalizada
29.42.1.99	Os demais	LI	20	50	Etil-narceína cloridrato; dihidrocodeína bitartrato; dihidrocodeína cloridrato; dihidrohidroxicodeína cloridratos; dihidrocodeína bitartarato; dihidrocodeína bitartarato; dihidrocodeína cloridrato; dihidromorfina cloridrato; hidroxidihidromorfina cloridrato; vinblastina sulfato; dihidromorfina cloridrato. Morfina sulfato; morfina cloridrato; morfina acetato. Etilmorfina cloridrato; morfoliletilmorfina. Codeína fosfato; codeína sulfato; codeína cloridrato; codeína iodhidrato (iodeto); codeína bromhidrato (brometo). Cotarnina cloridrato (Estripticina). Papaverina cloridrato. Paparenina. Narcotina cloridrato
29.42.9	<u>Outros alcalóides e seus sais</u>				
29.42.9.13	Cafeína	LI	20	30	
29.42.9.99	Os demais	LI	20	50	Tomatina
29.44	ANTIBIÓTICOS				
29.44.0.06	Tirotricina	LI	20	100	
29.44.0.08	Espiramicina (rovamicina)	LI	20	75	A granel

Chile

1	2	3	4	5	6
29.44.0.99	Os demais	LI	20	100	Ftalato de eritromicina. Neomicina
30.02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICROORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES				
30.02.1	<u>Soros, vacinas e toxinas</u>				
30.02.1.07	Vacina antirrabica	LI	20	30	
30.03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINÁRIA				
30.03.4	<u>Vermífugos, bactericidas, desinfetantes e semelhantes</u>				
30.03.4.01	Vermífugos à base de fenotiazina	LI	20	50	
30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTI- COS				
30.05.1	<u>Categutes e outras ligaduras esteriliza- das para suturas cirurgicas</u>				
30.05.1.02	Fio de seda	LI	20	30	
30.05.1.03	Fio de linho	LI	20	55	
30.05.1.99	Os demais	LI	20	30	Fios de náilon para suturas cirúrgicas
30.05.3	<u>Cimentos e outros produtos de obturação dentária</u>				
30.05.3.01	Cimentos	LI	20	50	
30.05.3.99	Os demais	LI	20	50	
30.05.3.99		LI	20	30	Poliacrílicos e polimetacrílicos

Chile

1	2	3	4	5	6
30.05.9	<u>Outros</u>				
30.05.9.01	Laminárias esterilizadas	LI	20	50	
31.02	FERTILIZANTES MINERAIS OU QUÍMICOS NITROGENADOS				
31.02.0.07	(02) Uréia	LI	20	30	Para uso industrial, de um conteúdo em nitrogênio superior a 45% de seu peso em estado seco
31.05	OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS				
31.05.2	<u>Produtos que se apresentem em tabletês, pastilhas e demais formas semelhantes, ou em recipientes de peso bruto máximo de 10 quilogramas</u>				
31.05.2.02	Em recipientes de peso bruto máximo de 10 quilogramas	LI	20	30	Uréia para uso industrial, de um conteúdo em nitrogênio superior a 45% de seu peso em estado seco
32.01	EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL				
32.01.0.01	De acácia	LI	20	100	
32.01.0.02	De quebracho	LI	20	100	
32.01.0.03	De urundaí	LI	20	100	
32.01.0.04	De sumagre	LI	20	100	
32.01.0.05	De mangue	LI	20	100	
32.01.0.06	De dividivi	LI	20	100	

Chile

1	2	3	4	5	6
32.01.0.07	De encina, de roble e de castanho	LI	20	100	
32.01.0.99	Os demais	LI	20	100	
32.02	TANINOS (ÁCIDOS TÂNICOS), INCLUSIVE TANI NO DE NOZ-DE-GALHA À ÁGUA, E SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS				
32.02.1	<u>Taninos</u>				
32.02.1.01	De acácia	LI	20	75	
32.02.1.02	De quebracho	LI	20	75	
32.02.1.03	De urundaiá	LI	20	75	
32.02.1.04	De sumagre	LI	20	75	
32.02.1.05	De mangue	LI	20	75	
32.02.1.06	De dividivi	LI	20	75	
32.02.1.07	De encina, de roble e de castanho	LI	20	75	
32.02.1.99	Os demais	LI	20	75	
32.04	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (IN- CLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTO - RIAS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAIS VE GETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATÉRIAS CORAN TES DE ORIGEM ANIMAL				
32.04.1	<u>De origem vegetal</u>				
32.04.1.99	Os demais	LI	20	30	Corantes vegetais para usos alimentícios, exceto xantofila (carotenóide)
32.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"; PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FIXÁVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL				

Chile

1	2	3	4	5	6
32.05.1	<u>Matérias corantes orgânicas sintéticas</u>				
32.05.1.01	Pigmentos orgânicos	LI	20	50	
32.05.1.99	Os demais	LI	20	50	Corantes (tipo "acramina") de aplicação na indústria têxtil em estamperia. Corantes "rapidôgenos", "crisoidina" e "croceína"
32.05.2	<u>Agentes de "branqueio ótico" e luminóforos</u>				
32.05.2.01	Agentes de "branqueio ótico"	LI	20	30	Para indústrias têxteis, do papel e do couro
32.06	LACAS CORANTES				
32.06.0.99	Os demais	LI	20	50	Para resinas plásticas
32.07	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"				
32.07.1	<u>Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"</u>				
32.07.1.01	Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"	LI	20	30	
32.07.9	<u>Outras matérias corantes</u>				
32.07.9.01	Negros de origem mineral	LI	20	50	À base de grafite
32.07.9.04	Pigmentos à base de ferrocianetos e ferricianetos	LI	20	100	Pigmentos à base de ferrocianetos
32.07.9.05	Pigmentos à base de compostos de cromo	LI	20	50	Pigmentos amarelos cromo. Pigmentos verdes cromo
32.07.9.05		LI	20	100	Pigmentos amarelos cromo: primrose, limão, meio e escuro. Pigmentos verdes cromo: claro, meio e escuro. Pigmentos laranjas cromo: claro e meio. Pigmentos à base de cromato de zinco. Pigmentos à base de cromato de chumbo

Chile

1	2	3	4	5	6
32.07.9.06	Pigmentos à base de compostos de cádmio	LI	20	30	Pigmento vermelho, laranja e amarelo à base de cádmio
32.07.9.10	Pigmentos à base de compostos de chumbo	LI	20	50	Pigmentos laranjas à base de cromo e molibdato
32.07.9.10		LI	20	100	Pigmentos laranja molibdato
32.08	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADAS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, LUSTROS LÍQUIDOS E PREPARADOS SEMELHANTES PARA AS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, DE VIDRO OU DE ESMALTE; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERÂMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÓ, GRÂNULOS, LAMELAS OU FLOCOS				
32.08.2	<u>Lustros líquidos e preparados semelhantes; engobos</u>				
32.08.2.01	À base de metais preciosos ou de seus compostos	LI	20	30	Lustros líquidos para decoração de louça, porcelana e vidro
32.08.2.99	Os demais	LI	20	30	Lustros líquidos para decoração de louça, porcelana e vidro
32.08.9	<u>Outros</u>				
32.08.9.01	Composições vitrificáveis	LI	20	50	Para garrafas, copos e artefatos de vidro
32.10	TINTAS PARA PINTURA ARTÍSTICA, PARA ENSINO, PARA PINTURA DE RÓTULOS, TINTAS PARA MODIFICAR OS MATIZES OU PARA RECREIO, EM TUBOS, POTES, FRASCOS, GODÊS E APRESENTAÇÕES SEMELHANTES, MESMO EM PASTILHAS; JOGOS DESTAS TINTAS, PROVIDOS OU NÃO DE PINCÉIS, ESFUMINHOS, GODÊS OU OUTROS ACESSÓRIOS				

1	2	3	4	5	6
32.10.0.01	Tintas para pintura artística, para ensino, para pintura de rótulo, tintas para modificar os matizes ou para recreio, em tubos, potes, frascos, godês e apresentações semelhantes, mesmo em pastilhas; jogos destas tintas, providos ou não de pincéis, esfuminhos, godês ou outros acessórios	LI	20	30	Tintas para a pintura artística
32.11	SECANTES PREPARADOS				
32.11.0.01	Secantes preparados	LI	20	30	Metálicos
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINÓIDES				
33.01.1	<u>Óleos essenciais</u>				
33.01.1.01	De alfazema, aspíic ou lavanda	LI	20	30	
33.01.1.02	De bergamota (C. bergamia Risso); de lima (C. limettoides Tan)	LI	20	30	
33.01.1.03	De cabreúva	LI	20	30	
33.01.1.04	De casca de laranja	LI	20	30	
33.01.1.05	De cedro	LI	20	30	
33.01.1.06	De citronela	LI	20	30	
33.01.1.07	De cravo	LI	20	30	
33.01.1.09	De lemon grass	LI	20	30	
33.01.1.10	De limão (C.limon-L.Burm); de limão mexicano (C.aurantifolia-Christmann-Swingle)	LI	20	30	Destilado e prensado em frio
33.01.1.11	De menta	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
33.01.1.12	De pau-rosa	LI	20	100	
33.01.1.13	De petit-grain	LI	20	30	
33.01.1.14	De sassafrás	LI	20	30	
33.01.1.15	De cidra; de toronja; de tangerina	LI	20	30	
33.01.1.99	Os demais	LI	20	30	
34.03	PREPARAÇÕES LUBRIFICANTES E PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NO TRATAMENTO A ÓLEO OU A GRAXA, DE TÊXTEIS, COUROS OU OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCEÇÃO DAS QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE ÓLEOS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS				
34.03.0.01	Para matérias têxteis	LI	20	30	Lubrificante para fio raion. Lubrificante antiestático para fibras sintéticas. Lubrificante suavizante para fio viscose
34.04	CERAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE AS SOLÚVEIS EM ÁGUA; CERAS PREPARADAS NÃO EMULSIONADAS E SEM SOLVENTES				
34.04.1	<u>Ceras artificiais</u>				
34.04.1.01	De polietileno e de polietilenoglicóis	LI	20	50	
34.04.1.02	De policloronaftaleno	LI	20	50	
34.04.1.03	Cloroparafinas sólidas	LI	20	50	
34.04.1.99	Os demais	LI	20	50	
35.01	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA				
35.01.1	<u>Caseínas</u>				
35.01.1.01	Caseínas	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
35.02	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS				
35.02.0.01	Albuminas	LI	20	30	De ovos para uso industrial
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; IC TIOCOLA SÓLIDA				
35.03.1	<u>Gelatinas e seus derivados</u>				
35.03.1.01	Gelatinas	LI	20	30	Para fotografias
35.04	PEPTONAS E OUTRAS MATÉRIAS PROTÉICAS E SEUS DERIVADOS; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO PELO CROMO				
35.04.1	<u>Peptonas e seus derivados</u>				
35.04.1.01	Peptona de carne	LI	20	30	
37.01	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TECIDO				
37.01.0.01	Para radiografia	LI	20	50	Chapas
37.01.0.99	Os demais	LI	20	50	Chapas
37.02	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, PERFURADAS OU NÃO, EM ROLOS OU EM TIRAS				
37.02.1	<u>Para radiografia</u>				
37.02.1.01	Para radiografia	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
37.02.2	<u>Películas não perfuradas</u>				
37.02.2.01	Para imagens monocromáticas	LI	20	50	
37.02.2.02	Para imagens policromáticas	LI	20	50	
37.02.3	<u>Películas perfuradas</u>				
37.02.3.01	Para imagens monocromáticas	LI	20	50	De 35 mm
37.02.3.01		LI	20	50	
37.02.3.02	Para imagens policromáticas	LI	20	50	De 35 mm
37.02.3.02		LI	20	50	
37.03	PAPÉIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS				
37.03.1	<u>Papéis e cartolinas</u>				
37.03.1.01	Para imagens monocromáticas	LI	20	30	
37.03.1.02	Para imagens policromáticas	LI	20	30	Papéis
37.03.1.02		LI	20	30	Cartolinas
37.03.2	<u>Tecidos</u>				
37.03.2.01	Para imagens monocromáticas	LI	20	30	
37.03.2.02	Para imagens policromáticas	LI	20	30	
37.03.3	<u>"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea</u>				
37.03.3.01	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	20	30	Com suporte de papéis e cartolinas para imagens monocromáticas. Com suporte de papéis para imagens policromáticas

Chile

1	2	3	4	5	6
37.03.3.01		LI	20	30	Com suporte de tecidos para imagens monocromáticas. Com suporte de cartolinas e tecidos para imagens policromáticas
37.06	PELÍCULAS CINEMATOGRÁFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, CONTENDO APENAS O REGISTRO DE SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS				
37.06.0.01	Negativas	LI	20	50	
37.06.0.02	Positivas	LI	20	50	
37.07	AS DEMAIS PELÍCULAS CINEMATOGRÁFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, MUDAS OU COM REGISTRO SIMULTÂNEO DE IMAGEM E DE SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS				
37.07.1	<u>Negativas</u>				
37.07.1.01	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	20	50	
37.07.1.99	Os demais	LI	20	50	
37.07.2	<u>Positivas</u>				
37.07.2.00	Monocromáticas				
37.07.2.01	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	20	50	
37.07.2.09	Os demais	LI	20	50	
37.07.2.10	Policromáticas				
37.07.2.11	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	20	50	
37.07.2.19	Os demais	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
37.08	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRÁFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO				
37.08.0.01	Emulsões sensíveis	LI	20	30	Para preparar superfícies sensibilizadas
37.08.0.02	Fixadores	LI	20	50	Fixadores para raios X e fixador ácido endurecedor de uso em fotografia
37.08.0.03	Reveladores	LI	20	50	
38.03	CARVÕES ATIVADOS (DESCORANTES, DESPOLARIZANTES OU ABSORVENTES); SÍLICAS FÓSSEIS ATIVADAS, ARGILAS ATIVADAS, BAUXITA ATIVADA E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS				
38.03.1	<u>Carvões ativados</u>				
38.03.1.01	Carvões ativados	LI	20	30	
38.07	ESSÊNCIA DE TEREINTINA; ESSÊNCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSÊNCIA DE PINHO; ESSÊNCIA DA PASTA CELULÓSICA AO SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPÊNICOS PROCEDENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊNCIA DE PASTA CELULÓSICA AO BISSULFITO; ÓLEO DE PINHO				
38.07.0.01	Essência de terebintina (aguarrás)	LI	20	30	
38.07.0.03	Óleo de pinho	LI	20	50	
38.08	COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS E SEUS DERIVADOS, COM EXCLUSÃO DAS GOMAS-ÉSTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSÊNCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA				

Chile

1	2	3	4	5	6
38.08.1	<u>Colofônias e ácidos resínicos</u>				
38.08.1.01	Colofônias	LI	20	50	
38.08.2	<u>Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos</u>				
38.08.2.04	Resinato de cálcio	LI	20	30	
38.08.2.05	Resinato de zinco	LI	20	30	
38.08.2.06	Resinato de sódio	LI	20	30	
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, RATICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARTEFATOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS DE ENXOFRE E PAPÉIS MATA-MOSCAS				
38.11.2	<u>Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação</u>				
38.11.2.02	À base de etileno-bis-ditio carbamatos	LI	20	65	Fungicidas à base de 65% de etileno-bis-ditio-carbamato de zinco ou de 70% de etileno-bis-ditio-carbamato de manganês
38.11.2.03	À base de ésteres e aminas dos ácidos clorofenoxiacéticos	LI	20	65	Herbicidas à base do ácido 2,4 diclorofenoxiacético. Herbicidas à base do éter isoctílico do ácido 2,4,5, triclo-rofenoxiacético
38.11.2.99	Os demais	LI	20	65	Herbicidas: butil, isoctil e diamino 6 a 4
38.11.9	<u>Outros</u>				
38.11.9.99	Os demais	LI	20	40	Sarnífugos à base de gamexane
38.11.9.99		LI	20	50	Carrapaticidas

Chile

1	2	3	4	5	6
38.14	PREPARAÇÕES ANTIDETONANTES, ANTIOXIDANTES, ADITIVOS PEPTIZANTES, MELHORADORES DE VISCOSIDADE, ADITIVOS ANTICORROSIVOS E OUTROS ADITIVOS PREPARADOS SEMELHANTES PARA ÓLEOS MINERAIS				
38.14.0.01	Preparações antidetonantes, antioxidantes, aditivos peptizantes, melhoradores de viscosidade, aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados semelhantes para óleos minerais	LI	20	50	Aditivos para óleos lubrificantes
38.15	COMPOSIÇÕES CHAMADAS "ACELERADORES DE VULCANIZAÇÃO"				
38.15.0.01	Composições chamadas "aceleradores de vulcanização"	LI	20	30	
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES				
38.19.0.07	(01) Produtos para o intercâmbio de íons e outras preparações para o tratamento de águas	LI	20	50	Para o tratamento e acondicionamento de águas industriais
38.19.0.09	(01) Preparações catalisadoras	LI	20	30	Peróxido de benzoila 50% em dibutilftalato; catalisador para emulsões de silicones; peróxido de metiletilcetona, 50% em dibutilftalato e peróxido de ciclohexanona, 50% em dibutilftalato
38.19.0.99	(01) Os demais	LI	20	50	Aditivos para lodos utilizados em perfurações petrolíferas

1	2	3	4	5	6
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENÓLICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC.)				
39.01.1	<u>Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)</u>				
39.01.1.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina formaldeído e outros)	LI	20	30	Resinas melamínicas, matéria-prima
39.01.1.02		LI	20	30	Resinas sintéticas para aumentar a resistência dos papéis em umidade (melamínicas)
39.01.1.05	Poliâmidas e superpoliâmidas	LI	20	50	Em pasta, sem corantes e pigmentos. Em solução: somente aqueles que forçosamente devem apresentar-se nesta forma
39.01.1.06	Poliuretanos e superpoliuretanos	LI	20	50	Em pasta, sem corantes e pigmentos. Em solução: somente aqueles que forçosamente devem apresentar-se nesta forma
39.01.1.07	Resinas epóxicas ou etoxiladas	LI	20	50	Epóxicas, em pasta, sem corantes ou pigmentos. Em solução: somente aquelas que forçosamente devem apresentar-se nesta forma
39.01.2	<u>Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>				
39.01.2.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melamina formaldeído e outros)	LI	20	30	Resinas sintéticas, para aumentar a resistência dos papéis em umidade (melamínicas)
39.01.2.02		LI	20	30	Resinas melamínicas, matéria-prima

Chile

1	2	3	4	5	6
39.01.2.05	Poliamidas e superpoliamidas	LI	20	50	Em pó, grânulos, escamas e grumos
39.01.2.06	Poliuretanos e superpoliuretanos	LI	20	50	Em pó, grânulos, escamas e grumos
39.01.2.07	Resinas epóxicas ou etoxilinas	LI	20	50	Epóxicas, em pó, grânulos, escamas e grumos
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ÉSTERES DA CELULOSE; ÉTERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓDIOS, CELULÓIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA				
39.03.3	<u>Ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)</u>				
39.03.3.07	(02) Propionato de celulose	LI	20	30	
39.03.3.99	(02) Os demais	LI	20	30	Resinas butirato de celulose
30.03.4	<u>Ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>				
39.03.4.02	(02) Acetato de celulose	LI	20	50	Em grânulos
39.03.4.07	(02) Propionato de celulose	LI	20	30	
39.03.4.99	(02) Os demais	LI	20	30	Resinas butirato de celulose
39.06	OUTROS ALTO-POLÍMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; LINOXINA				

Chile

1	2	3	4	5	6
39.06.1	<u>Líquidos ou pastosos; em pós, grânulos, es- camas, pedaços irregulares, blocos e for- mas semelhantes</u>				
39.06.1.01	Ácido alginico, seus ésteres e seus sais	LI	20	30	Alginatos
39.07	MANUFATURAS DAS MATÉRIAS DAS POSIÇÕES 39. 01 A 39.06, INCLUSIVE				
39.07.0.99	Os demais	LI	20	30	Bolsas de cloreto de polivinilideno para acondi- cionar alimentos ao vácuo, impressas ou não
40.01	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIO- NADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁ- TEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES				
40.01.2	<u>Borracha natural</u>				
40.01.2.02	Folhas de crepe	LI	20	30	De 0,90 x 0,35 metros
40.01.2.99	Os demais	LI	20	100	Chapas com peso inferior a 1 KN por metro quadra- do
40.01.3	<u>Balata</u>				
40.01.3.01	Balata	LI	20	50	Matéria-prima
40.01.9	<u>Outras gomas naturais semelhantes</u>				
40.01.9.01	Chicle	LI	20	80	
40.01.9.03	Maçaranduba	LI	20	50	
40.02	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BOR- RACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS ÓLEOS				

Chile

1	2	3	4	5	6
40.02.1	<u>Látex de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizado</u>				
40.02.1.01	Cis-poliisopreno (IR)	LI	20	30	Exceto pré-vulcanizado
40.02.1.02	Polibutadieno (BR)	LI	20	30	Exceto pré-vulcanizado
40.02.1.03	Policlorobutadieno (CR)	LI	20	30	Exceto pré-vulcanizado
40.02.1.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	20	30	Exceto pré-vulcanizado
40.02.1.05	Policlorobutadieno-acrilonitrilo (NCR)	LI	20	30	Exceto pré-vulcanizado
40.02.1.06	Polibutadieno-acrilonitrilo (NBR)	LI	20	30	Polibutadieno-acrilonitrila (GRA), exceto pré-vulcanizado
40.02.1.07	Borracha de butilo (IIR)	LI	20	30	Exceto pré-vulcanizado
40.02.1.08	Tioplastos (polissulfetos) (TM)	LI	20	30	Exceto pré-vulcanizado
40.02.1.99	Os demais	LI	20	30	Exceto pré-vulcanizado
40.02.2	<u>Borracha sintética</u>				
40.02.2.01	Cis-poliisopreno (IR)	LI	20	30	
40.02.2.02	Polibutadieno (BR)	LI	20	30	
40.02.2.03	Policlorobutadieno (CR)	LI	20	30	
40.02.2.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	20	30	
40.02.2.05	Policlorobutadieno-acrilonitrilo (NCR)	LI	20	30	
40.02.2.06	Polibutadieno-acrilonitrilo (NBR)	LI	20	30	Polibutadieno-acrilonitrila (GRA)
40.02.2.07	Borracha de butilo (IIR)	LI	20	30	
40.02.2.08	Tioplastos (polissulfetos) (TM)	LI	20	30	
40.02.2.99	Os demais	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
40.06	BORRACHA (OU LÁTEX DE BORRACHA), NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA, APRESENTADA EM OUTRAS FORMAS OU ESTADOS (SOLUÇÕES E DISPERSÕES, TUBOS, VARETAS, PERFILADOS, ETC); ARTÍGOS DE BORRACHA NATURAL OU SINTÉTICA, NÃO VULCANIZADA (FIOS TÊXTEIS RECOBERTOS OU IMPREGNADOS; DISCOS, ARRUELAS, ETC)				
40.06.1	<u>Soluções e dispersões</u>				
40.06.1.01	De látex de borracha natural ou sintética, mesmo pré-vulcanizado	LI	20	30	Para fecho automático de recipientes
40.06.1.02	De borracha natural ou sintética	LI	20	30	Para fecho automático de recipientes
40.14	AS DEMAIS MANUFATURAS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA				
40.14.0.01	Rolhas	LI	20	30	
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE PELES DE OVINO COM LÃ				
41.01.1	<u>De bovinos</u>				
41.01.1.03	(01) As anteriores, com pêlo	LI	20	92,5	
43.01	PELETERIA EM BRUTO				
43.01.0.06	De "visón"	LI	20	30	
43.01.0.99	Os demais	LI	20	30	De nonatos de alpaca
44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLEMENTE DESBASTADA				
44.03.3	<u>Troncos para serrar e fazer chapas, de não coníferas</u>				
44.03.3.03	(03) "Balsa"	LI	20	100	

Chile

1	2	3	4	5	6
44.03.3.05	(03) Caobas	LI	20	100	
44.03.3.07	(03) Cedros (gênero Cedrela)	LI	20	100	
44.03.3.23	(03) Pau-rosa	LI	20	100	
44.04	MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA				
44.04.2	<u>Não coníferas</u>				
44.04.2.03	(02) "Balsa"	LI	20	100	
44.04.2.05	(02) Caobas	LI	20	100	
44.04.2.07	(02) Cedros (gênero Cedrela)	LI	20	100	
44.04.2.23	(02) Pau-rosa	LI	20	100	
44.05	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE; CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A CINCO MILÍMETROS				
44.05.2	<u>Não coníferas</u>				
44.05.2.03	(02) "Balsa"	LI	20	100	De 25,4 mm ou mais de espessura
44.05.2.05	(02) Caobas	LI	20	100	De 25,4 mm ou mais de espessura
44.05.2.07	(02) Cedros (gênero Cedrela)	LI	20	100	De 25,4 mm ou mais de espessura
44.05.2.23	(02) Pau-rosa	LI	20	100	De 25,4 mm ou mais de espessura
47.01	PASTAS PARA PAPEL				
47.01.3	<u>Pastas químicas de madeira</u>				
47.01.3.02	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de coníferas	LI	20	87	

Chile

1	2	3	4	5	6
47.01.3.03	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de outras madeiras	LI	20	87	
47.01.3.04	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de coníferas	LI	20	87	
47.01.3.05	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de outras madeiras	LI	20	87	
47.01.3.06	(06) Ao sulfito, sem branquear, de coníferas	LI	20	87	
47.01.3.07	(06) Ao sulfito, sem branquear, de outras madeiras	LI	20	87	
47.01.3.08	(07) Ao sulfito, branqueadas, de coníferas	LI	20	87	
47.01.3.09	(07) Ao sulfito, branqueadas, de outras madeiras	LI	20	87	
48.01	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS				
48.01.9	Outros				
48.01.9.99	(05) Os demais	LI	20	30	Papel base para papel carbono de peso até 18 gr por metro quadrado. Papel para juntas em bobinas, com uma absorção de óleo lubrificante de 15% a 25% e de gas-oil e benzina de 20% a 30% e com uma compressão segundo normas SAE-90R de 30% a 35%. Papel ou cartão de fibra cinzenta, isolante para eletricidade, tipo isógeno, em bobinas, com resistência dielétrica superior a 3kW por milímetro de espessura. Cartão tipo "presspan", em chapas, com uma resistência dielétrica superior a 5 kW por milímetro de espessura
48.01.9.99		LI	20	30	Papel ou cartão isolante para eletricidade, tipo isógeno, em bobinas, com uma resistência dielétrica superior a 3 kW por milímetro de espessura.

Chile

1	2	3	4	5	6
48.07	PAPÉIS E CARTÕES ENGOMADOS, REVESTIDOS, IMPREGNADOS OU COLORIDOS NA SUPERFÍCIE (JASPEADOS, INDIANOS E SEMELHANTES) OU IMPRESSOS (EXCETO OS DA POSIÇÃO 48.06 E DO CAPÍTULO 49), EM ROLOS OU EM FOLHAS				
48.07.0.01	(01) "Couchê" e "semicouchê"	LI	20	30	"Couchê" em bobinas
48.07.0.99	(02) Os demais	LI	20	30	Papel e cartolina embreados
48.07.0.99		LI	20	30	Papel para cobrir boquilhas de cigarros
48.10	PAPEL PARA CIGARROS CORTADO EM FORMA DETERMINADA, MESMO EM CADERNOS OU EM ROLOS				
48.10.0.01	Papel para cigarros cortado em forma determinada, mesmo em cadernos ou em rolos	LI	20	30	Em bobinas
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE				
48.21.0.01	Papéis diagramas para aparelhos registradores, em discos, folhas ou rolos	LI	20	30	
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, INCLUSIVE EM FOLHAS SOLTAS				
49.01.1	<u>Técnicos e científicos, litúrgicos, sistema Braille e semelhantes e os didáticos</u>				
49.01.1.01	Técnicos e científicos e didáticos	LI	20	100	Livros, exceto em apresentações de luxo
49.01.1.02	Litúrgicos	LI	20	100	Livros, exceto em apresentações de luxo
49.01.1.03	Sistema Braille e semelhantes	LI	20	100	Livros, exceto em apresentações de luxo

Chile

1	2	3	4	5	6
49.01.9	<u>Outros</u>				
49.01.9.01	Livros	LI	20	100	Exceto em apresentações de luxo
49.02	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSOS, INCLUSIVE ILUSTRADOS				
49.02.0.01	Jornais e publicações periódicas impressos, inclusive ilustrados	LI	20	100	Revistas científicas e técnicas e jornais
53.01	LÃS SEM CARDAR NEM PENTEAR				
53.01.1	<u>Com impureza ou lavada em vivo (suja)</u>				
53.01.1.01	(01) De finura 60's ou mais	LI	20	37,5	Tipo "Bradford"
53.01.1.03	(01) De finura 48's ou inferior	LI	20	37,5	Tipo "Lincoln"
53.01.2	<u>Lavadas, desengorduradas ou carbonizadas</u>				
53.01.2.01	(02) De finura 60's ou mais	LI	20	37,5	Tipo "Bradford"
53.01.2.03	(02) De finura 48's ou inferior	LI	20	37,5	Tipo "Lincoln"
53.02	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR				
53.02.1	<u>Pêlos finos</u>				
53.02.1.01	(01) De alpaca ou lhama	LI	20	50	
53.02.1.02	(01) De vicunha	LI	20	50	
53.02.1.04	(01) De guanaco	LI	20	50	
53.02.1.99	(01) Os demais	LI	20	50	De auquênidos (família Camelidae - gênero Lama)
53.03	RESÍDUOS DE LÃ E DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEI ROS), EXCETO OS FIAPOS				

Chile

1	2	3	4	5	6
53.03.0.01	Resíduos de lã e de pêlos (finos ou grosseiros), exceto os fiapos	LI	20	30	De pêlos de auquênidos (família Camelidae - gênero Lama)
53.05	LÃ E PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS)CARDADOS OU PENTEADOS				
53.05.3	<u>Tops</u>				
53.05.3.01	(01) De pêlos	LI	20	75	De alpaca, lhama, vicunha e guanaco,inclusive os "slivers"
53.05.3.02	(02) De lã	LI	20	30	De finura 60's ou mais tipo "Bradford" e somente de finura inferior a 48's tipo "Lincoln"
55.01	ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR				
55.01.0.01	Algodão sem cardar nem pentear	LI	20	100	
55.02	LINTER, DE ALGODÃO				
55.02.0.01	Linter, de algodão	LI	20	100	
56.02	CABOS PARA DESCONTÍNUOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS				
56.02.2	<u>De fibras artificiais</u>				
56.02.2.02	(02) De acetato de celulose	LI	20	30	Mechas de acetato de celulose para fabricar filtros de cigarros
57.02	ABACÁ (CÂNHAMO-DE-MANILHA OU "MUSA TEXTILIS" EM BRUTO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO: ESTOPAS E RESÍDUOS DE ABACÁ (INCLUSIVE FIAPOS)				
57.02.0.01	Em bruto	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
57.02.0.02	Em fibra	LI	20	50	
57.02.0.03	Estopas e resíduos	LI	20	50	
57.04	AS DEMAIS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)				
57.04.1	<u>Sisal e outras fibras do gênero agaves, inclusive seus resíduos e fiapos</u>				
57.04.1.01	(01) Sisal	LI	20	50	Fibras
57.04.1.02	(01) Henequém	LI	20	50	Fibras
57.04.1.99	(01) Os demais	LI	20	50	Fibras de fique
57.06	FIOS DE JUTA OU DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS DO LÍBER, DA POSIÇÃO 57.03				
57.06.0.01	Fios de juta ou de outras fibras têxteis do líber, da posição 57.03	LI	20	30	De juta
59.05	REDES FABRICADAS COM AS MATÉRIAS CITADAS NA POSIÇÃO 59.04, EM PARTES, PEÇAS OU FORMAS DETERMINADAS; REDES PARA PESCA, DE FIOS, CORDÕES OU CORDAS				
59.05.1	<u>Partes, peças e redes preparadas para a pesca</u>				
59.05.1.01	De algodão	LI	20	100	Redes
59.05.1.02	De fibras sintéticas	LI	20	100	Redes de polietileno ou "nylon"
59.14	MECHAS TECIDAS, TRANÇADAS OU TRICOTADAS (EM				

Chile

1	2	3	4	5	6
59.14 (Cont.)	PONTO DE MEIAS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, PARA CANDIEIROS; FOGÕES DE AQUECIMENTO, VELAS E SEMELHANTES; MANGAS DE INCANDESCÊNCIA, MESMO IMPREGNADAS, E TECIDOS TUBULARES DE MALHAS ELÁSTICAS PRÓPRIOS PARA SUA FABRICAÇÃO				
59.14.0.01	Mangas de incandescência	LI	20	30	
59.15	MANGUEIRAS E TUBOS SEMELHANTES, DE MATÉRIAS TÊXTEIS, MESMO COM ARMADURAS OU ACESSÓRIOS DE OUTRAS MATÉRIAS				
59.15.0.01	Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com armaduras ou acessórios de outras matérias	LI	20	30	Mangueiras de linho puro para usos contra incêndios
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS				
59.17.1	<u>Para a indústria têxtil</u>				
59.17.1.99	Os demais	LI	20	50	Bandas tecidas com ou sem feltro, utilizadas na indústria têxtil (panos de sanforizar, "decatizar" e para engomadores e estampadores)
59.17.9	<u>Outros</u>				
59.17.9.03	Tecidos feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para máquinas de papel ou outros usos técnicos	LI	20	50	Bandas tecidas com ou sem feltro, utilizadas nas indústrias do papel e do asbesto cimento (transportadoras e extratoras de água). Bandas tecidas para rolos, com ou sem feltro, utilizadas em diferentes indústrias. Tubos de tecidos de algodão utilizados nos rolos das máquinas litográficas (tipo "hidrotex", "aguetex", "dampbasen" e "seamoll")

Chile

1	2	3	4	5	6
62.03	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM				
62.03.0.01	De henequém	LI	20	50	Sacos
62.03.0.02	De juta	LI	20	75	Sacos
62.03.0.99	Os demais	LI	20	50	Sacos, exceto os de algodão (1)
68.04	MÓS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA MOER, DESEI BRAR, AMOLAR, POLIR, RETIFICAR, CORTAR OÙ SERRAR, DE PEDRAS NATURAIS (MESMO AGLOMERA- DAS), DE ABRASIVOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS AGLOMERADOS OU DE MASSAS CERÂMICAS (INCLU- SIVE SEGMENTOS E OUTRAS PARTES DESTAS MES - MAS MATÉRIAS DAS REFERIDAS MÓS E ARTIGOS) , MESMO COM PARTES DE OUTRAS MATÉRIAS (ALMAS, HASTES, ANILHAS, ETC), OU COM SEUS EIXOS, MAS SEM ARMAÇÃO				
64.04.0.02	Abrasivos naturais ou artificiais aglomera- dos	LI	20	30	Pedras esmerís vitrificadas
68.07	LÃ DE ESCÓRIAS, DE ROCHA E OUTRAS LÃS MINE RAIS SEMELHANTES; VERMICULITA EXPANDIDA, AR- GILA EXPANDIDA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHAN TES EXPANDIDOS; MISTURAS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS MINERAIS PARA USOS CALORÍFUGOS OU ACÚSTICOS, COM EXCLUSÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 68.12, 68.13 E NO CAPÍTULO 69				
68.07.0.02	Vermiculita, perlita e produtos minerais se- melhantes expandidos	LI	20	30	Perlita

(1) Ver Anexo nº 4.

929

Chile

1	2	3	4	5	6
68.13	AMIANTO TRABALHADO; MANUFATURAS DE AMIANTO DIFERENTES DAS POSIÇÕES 68.14 (CARTÕES, FIOS, TECIDOS; VESTUÁRIO, CHAPÉUS, BONÉS, CALÇADOS, ETC), MESMO ARMADAS; MISTURAS À BASE DE AMIANTO OU DE AMIANTO E CARBONATO DE MAGNÉSIO E MANUFATURAS DESTAS MATÉRIAS				
68.13.2	<u>Manufaturas de amianto (asbestos)</u>				
68.13.2.04	Vestuário	LI	20	30	De proteção para operários industriais
68.13.2.05	Juntas	LI	20	30	Entrançadas, torcidas e/ou lubrificadas
69.03	OUTROS PRODUTOS REFRAATÓRIOS (RETORTAS, CADINHOS, MUFLAS, PIPETAS, TAMPÕES, SUPORTES, CÔPELAS, TUBOS, BICOS, VARETAS, ETC)				
69.03.1	<u>Aluminosos e silício-aluminosos</u>				
69.03.1.02	Cadinhos	LI	20	30	Para fundir ouro e aço
69.03.2	<u>Silíciosos</u>				
69.03.2.02	Cadinhos	LI	20	30	Para fundir ouro e aço
69.03.3	<u>Magnesianos ou contendo dolomita ou cromita</u>				
69.03.3.02	Cadinhos	LI	20	30	Para fundir ouro e aço
69.03.4	<u>De carbureto de silício</u>				
69.03.4.02	Cadinhos	LI	20	30	Para fundir ouro e aço
69.03.5	<u>De compostos de zircônio</u>				
69.03.5.02	Cadinhos	LI	20	30	Para fundir ouro e aço
69.03.9	<u>Outros</u>				
69.03.9.02	Cadinhos	LI	20	30	Para fundir ouro e aço

Chile

1	2	3	4	5	6
70.03	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (EXCETO VIDRO ÓTICO)				
70.03.0.01	Tubos ou varetas	LI	20	30	Tubos de vidro neutro calibrado
70.03.0.01		LI	20	30	Tubos de vidro de baixo coeficiente de dilatação (tipo Pirex)
70.08	VIDROS DE SEGURANÇA, MESMO TRABALHADOS, QUE CONSISTAM EM VIDROS TEMPERADOS OU CONSTITUÍDOS POR DUAS OU MAIS FOLHAS CONTRACOLADAS				
70.08.0.01	Curvos	LI	20	30	Parabrisas curvos, de espessura de 1,4 a 12 mm, laminados e temperados
70.08.0.01		LI	20	30	De espessura de 1,4 a 12 mm laminados ou temperados
70.14	ARTIGOS DE VIDRO PARA ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO, E ELEMENTOS ÓTICOS DE VIDRO QUE NÃO ESTEJAM TRABALHADOS ÓTICAMENTE NEM SEJAM DE VIDRO ÓTICO				
70.14.0.99	Os demais	LI	20	30	Artigos de vidro borossilicato, refratários, incolores ou coloridos, de ótica comum (para iluminação, etc)
70.20	LÃ DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATÉRIAS				
70.20.2	<u>Manufaturas</u>				
70.20.2.02	(02) Tecidos, fitas, tranças e semelhantes	LI	20	30	
71.02	PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, EM BRUTO,				

Chile

1	2	3	4	5	6
71.02 (Cont.)	LAPIDADAS OU DE OUTRO MODO TRABALHADAS, NÃO ENGASTADAS NEM MONTADAS, MESMO ENFIADAS PARA FACILIDADE DE TRANSPORTE, MAS NÃO ESPECIALMENTE COMBINADAS				
71.02.1	<u>Diamantes em bruto ou trabalhados</u>				
71.02.1.01	(01) Diamantes industriais	LI	20		50
73.01	FERRO FUNDIDO EM BRUTO (INCLUSIVE FERRO "SPIEGEL") EM LINGOTES, LINGUADOS OU FORMAS SEMELHANTES				
73.01.0.01	(01) Ferro spiegel ("fundição especular")	LI	20		30
73.01.0.02	(02) Ferro fundido em bruto	LI	20		30
73.07	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHAS; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO E AÇO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)				
73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha	LI	20		30
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	LI	20		30
73.08	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS"), DE FERRO OU DE AÇO				
73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils"), de ferro ou de aço	LI	20		30
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO				

Chile

1	2	3	4	5	6
73.13.5	<u>Revestidas, de mais de 4,75 mm</u>				
73.13.5.01	(01) De zinco	LI	20	30	Acanaladas
73.13.6	<u>Revestidas, de 3 mm até 4,75 mm</u>				
73.13.6.01	(02) De zinco	LI	20	30	Acanaladas
73.13.7	<u>Revestidas, de menos de 3 mm</u>				
73.13.7.01	(05) De zinco	LI	20	30	Acanaladas
73.14	FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRICOS				
73.14.1	<u>Nus</u>				
73.14.1.01	De menos de 3 mm. (na maior dimensão de sua seção transversal)	LI	20	30	Laminado chato para pentes de teares
73.14.1.02	De 3mm até 10 mm (na maior dimensão de sua seção transversal)	LI	20	30	Laminado chato para pentes de teares
73.14.1.03	De mais de 10 mm (na maior dimensão de sua seção transversal)	LI	20	30	Laminado chato para pentes de teares
73.18	TUBOS (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19				
73.18.2	<u>Tubos sem costura</u>				
73.18.2.01	(02) De aço comum	LI	20	30	De 4" ou menos
73.18.2.02	(02) De aço alto-carbono	LI	20	30	De 4" ou menos
73.18.2.03	(02) De aços-ligas	LI	20	30	De 4" ou menos
73.18.2.99	(02) Os demais	LI	20	30	De 4" ou menos

Chile

1	2	3	4	5	6
73.18.9	Outros				
73.18.9.02	(03) Tubos de aço com revestimento interno de cobre, soldados por processo "brazing"	LI	20	30	Inclusive sem acabar
73.20	ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC)				
73.20.0.99	Os demais	LI	20	30	Conexões de ferro maleável, pretas ou galvanizadas, para 150 e 300 libras de pressão, de mais de 4" de diâmetro
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS				
73.24.0.01	Para acetileno	LI	20	30	Tubos
73.24.0.99	Os demais	LI	20	30	Tubos para oxigênio
73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS				
73.25.0.01	Cabos	LI	20	50	De aço
73.31	PONTAS, PREGOS, ESCÁPULAS PONTIAGUDAS, GANCHOS ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCLUSÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE				
73.31.0.99	Os demais	LI	20	30	Pregos e tacos, para uso em ferramentas que funcionam à base de cartuchos detonantes

1	2	3	4	5	6
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), "TIRE-FOUDS" (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO; ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO), DE FERRO OU DE AÇO				
73.32.0.99	Os demais	LI	20	30	Parafusos e cavilhas para uso em ferramentas que funcionam à base de cartuchos detonantes
73.33	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PARA MALHAS E RENDAS, AGULHETAS PARA TRABALHOS ESPECIAIS, PASSAR CORDÕES OU FITAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADOS, REDES OU TAPEÇARIA, FURADORES PARA BORDAR, DE FERRO OU DE AÇO				
73.33.0.01	Agulhas de costura manual	LI	20	30	
73.33.0.99	Os demais	LI	20	30	Agulhas para bordar
73.40	OUTRAS MANUFATURAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO				
73.40.9	<u>Outros</u>				
73.40.9.99	(04) Os demais	LI	20	30	Pontas duras para calçado de segurança
74.11	TELAS METÁLICAS (INCLUSIVE TELAS CONTÍNUAS OU SEM FIM) E REDES, DE FIOS DE COBRE				
74.11.0.01	Telas contínuas ou sem fim para máquinas	LI	20	30	Tecido de fio de bronze fosfórico para uso da indústria de papéis

Chile

1	2	3	4	5	6
76.05	PÓ E PARTÍCULAS DE ALUMÍNIO				
76.05.0.01	Pó e partículas de alumínio	LI	20	30	Pó
79.01	ZINCO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ZINCO				
79.01.1	<u>Zinco sem liga</u>				
79.01.1.20	Contendo em peso menos de 99,95% de zinco				
79.01.1.21	(02) Em lingotes ou pães	LI	20	30	
79.03	PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS DE QUALQUER ES - PESSURA, DE ZINCO; PÓ E PARTÍCULAS DE ZINCO				
79.03.1	<u>Pranchas, folhas e tiras ou fitas</u>				
79.03.1.01	(02) Pranchas	LI	20	50	Lâminas ou chapas para fotogravuras
79.03.9	<u>Outros</u>				
79.03.9.01	(01) Pó azul	LI	20	30	Com mínimo de 94% de zinco livre
79.03.9.99	(02) Os demais	LI	20	30	Com mínimo de 94% de zinco livre
81.01	TUNGSTÊNIO (VOLFRÂMIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO				
81.01.1	<u>Em bruto</u>				
81.01.1.01	Em bruto	LI	20	55	
81.01.2	<u>Manufaturado</u>				
81.01.2.01	Barras, varetas e perfilados	LI	20	80	Varetas, exclusivamente

Chile

1	2	3	4	5	6
81.01.2.02	Filamentos e fios, inclusive em espirais	LI	20	50	
81.04	OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; "CERMETS" EM BRUTO OU MANUFATURADOS				
81.04.2	<u>Bismuto e cádmio</u>				
81.04.2.01	(02) Bismuto em bruto	LI	20	50	
81.04.2.02	(02) Cádmio em bruto	LI	20	55	
81.04.4	<u>Manganês e antimônio</u>				
81.04.4.02	(02) Antimonio em bruto	LI	20	55	Refinado em lingotes
82.01	PÃS, ENXADÕES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA				
82.01.0.03	Foices	LI	20	30	
82.01.0.06	Tesouras para podar	LI	20	30	
82.01.0.99	Os demais	LI	20	30	Exceto enxadões, enxadas, picaretas, cunhas, machados, machadinhas, garfos para vinhas, forquilhas, picotas, ancinhos e pás com ou sem cabo
82.01.0.99		LI	20	30	Facões para cortar cana
82.02	SERRAS MANUAIS, FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)				

Chile

1	2	3	4	5	6
82.02.1	<u>Folhas de serras</u>				
82.02.1.01	De fitas, sem fim ou em rolos	LI	20	50	Em rolos de 30 m ou mais. Para matérias não ferrosas
82.02.1.04	Circulares	LI	20	50	Para metais. Para algodão, ossos, massas plásticas, cortiça, borracha ou fibras. Para madeira
82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS, TORQUE SES, CORTA-TUBOS, CORTA-CAVILHAS E SEME- LHANTES; TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS				
82.03.0.01	Tesouras para metais	LI	20	30	
82.03.0.02	Chaves de porca	LI	20	30	
82.03.0.03	Alicates, tenazes e pinças	LI	20	45	Pinças de articulação variável
82.03.0.03		LI	20	30	
82.03.0.04	Limas e grosas	LI	20	30	
82.03.0.05	Torqueses	LI	20	30	
82.03.0.06	Corta-tubos, corta-cavilhas	LI	20	30	
82.03.0.07	Pinças para relojoaria, para filatelistas, para depilar e semelhantes	LI	20	30	
82.03.0.99	Os demais	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
82.04	OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTE CAPÍTULO; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR; LÂMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS COM BASTIDOR, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VIDROS				
82.04.0.01	Almotolias	LI	20	30	
82.04.0.04	Lâmpadas para soldar	LI	20	30	Maçaricos portáteis de gasolina
82.04.0.04		LI	20	30	
82.04.0.06	Rebolos montados	LI	20	30	
82.04.0.07	Corta-vidros montados	LI	20	30	
82.04.0.09	Chaves de fenda	LI	20	30	Exceto as comuns para ranhuras retas
82.04.0.10	Ferramentas especiais para relojoeiro	LI	20	30	
82.04.0.11	Utensílios de cozinha (abridor de latas, sacarolhas, formas, raladores e semelhantes)	LI	20	30	
82.04.0.99	Os demais	LI	20	30	Exceto cinzéis, torno de bancada, forjas portáteis (fráguas de campanha), martelos, colheres e tro-lhas para pedreiro, curvas e barretas
82.04.0.99		LI	20	30	Ferramentas que levem inserções de carboneto de tungstênio
82.04.0.99		LI	20	30	Máquinas manuais para forrar botões

1	2	3	4	5	6
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECÂNICAS OU NÃO (DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC.), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSÃO A QUENTE DE METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR				
82.05.0.01	Punções	LI	20	30	Troquês para forrar botões
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores e outras ferramentas semelhantes	LI	20	75	Mechas e brocas para o trabalho em madeira e metais
82.05.0.02		LI	20	30	Agulhas de aço para perfuradores pneumáticos
82.05.0.04	Fresas	LI	20	30	Para máquinas e aparelhos para a preparação e trabalho dos couros e peles, fabricação de calçados e outras manufaturas de couro ou pele
82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (trépanos, coroas e semelhantes)	LI	20	55	Brocas, sapatas, etc., de diamante, empregados na perfuração do subsolo
82.05.0.06		LI	20	50	"Barrenas" (brocas) para brocas desencaixáveis. "Barrenas" (brocas) de aço integrais com ponta de carboneto de tungstênio
82.05.0.07	Fieiras	LI	20	50	Para trefilação (dados)
82.05.0.99	Os demais	LI	20	50	Raspadores reversíveis para cimentação de poços petrolíferos
82.05.0.99		LI	20	30	Centradores de espiral para cimentação de poços de petróleo
82.06	FACAS E LÂMINAS CORTANTES PARA MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS				

Chile

1	2	3	4	5	6
82.06.0.01	Para máquinas industriais	LI	20	30	Facas
82.06.0.01		LI	20	50	Facas para máquinas de cortar fumo
82.07	LÂMINAS, VARETAS, PONTAS E OBJETOS SEME- LHANTES PARA FERRAMENTAS, NÃO MONTADOS, CONSTITUÍDOS POR CARBURETOS METÁLICOS (DE VOLFRÂMIO, MOLIBDÊNIO, VANÁDIO, ETC.), AGLOMERADOS POR SINTERIZAÇÃO				
82.07.0.01	Lâminas, varetas, pontas e objetos seme- lhantes para ferramentas, não montados, constituídos por carburetos metálicos (de volfrâmio, molibdênio, vanádio, etc.), aglomerados por sinterização	LI	20	50	Pastilhas e grânulos de metal duro (carboneto de tungstênio sinterizado e peças ("pepas") soldá- veis de carboneto de tungstênio)
82.07.0.01		LI	20	30	"Bits" à base de 50% de cobalto
82.08	MOINHOS DE CAFÉ, MÁQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES E OUTROS APARELHOS MECÂNICOS DE USO DOMÉSTICO, UTILIZADOS PARA PREPA- RAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC., OS ALI- MENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS				
82.08.0.99	Os demais	LI	20	30	Máquinas para picar carne
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS FO- LHAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)				
82.11.1	<u>Navalhas e aparelhos de barbear</u>				
82.11.1.01	Navalhas	LI	20	50	
82.11.1.02	Aparelhos de barbear	LI	20	30	
82.11.8	<u>Partes, peças e esboços</u>				
82.11.8.02	Lâminas	LI	20	30	

Chile

1	2	3	4	5	6
82.12	TESOURAS E SUAS LÂMINAS				
82.12.0.01	Tesouras de tipo corrente	LI	20	45	
82.12.0.02	Tesouras para alfaiate, cabeleireiros, barbeiros e semelhantes para uso profissional	LI	20	45	
82.12.0.99	Os demais	LI	20	45	
83.07	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, LAMPADÁRIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO SUAS PARTES NÃO ELÉTRICAS, DE METAIS COMUNS				
83.07.1	<u>Aparelhos</u>				
83.07.1.99	Os demais	LI	20	30	Aparelhos para iluminação hospitalar em salas de cirurgia. Lâmpadas a pressão
83.07.8	<u>Partes e peças</u>				
83.07.8.01	Partes e peças	LI	20	30	Queimadores para lâmpadas
84.06	MOTORES DE EXPLOSÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊMBOLOS				
84.06.5	<u>Estacionários</u>				
84.06.5.01	(02) Diesel e semidiesel	LI	20	55	Diesel, superiores a 300 HP
84.06.5.01		LI	20	50	Diesel
84.06.8	<u>Partes e peças</u>				
84.06.8.00	Para motores de aviação				
84.06.8.01	(01) Para motores de aviação	LI	20	30	Êmbolos ou pistões
84.06.8.10	Para outros motores				
84.06.8.12	(02) Carburadores	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
84.07	RODAS HIDRÁULICAS, TURBINAS E OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES HIDRÁULICAS				
84.07.1	<u>Turbinas</u>				
84.07.1.01	<u>Turbinas</u>	LI	20	30	Tipo "Kaplan"
84.09	ROLOS COMPRESSORES, DE PROPULSÃO MECÂNICA				
84.09.1	<u>Estáticos</u>				
84.09.1.01	<u>De rolos metálicos, lisos ou não</u>	LI	20	50	
84.09.1.02	De rodas pneumáticas	LI	20	30	Rolo compactador autopropulsor pneumático, acionado por motor Diesel de 75 HP
84.09.1.02		LI	20	50	
84.09.1.99	Os demais	LI	20	50	
84.09.2	<u>Vibratórios</u>				
84.09.2.01	<u>De rolos mecânicos, lisos ou não</u>	LI	20	50	
84.09.2.99	Os demais	LI	20	50	
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS, INCLUSIVE BOMBAS NÃO MECÂNICAS E BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC.)				
84.10.9	<u>Outros</u>				
84.10.9.01	<u>Para distribuição de combustível</u>	LI	20	50	
84.10.9.99	Os demais	LI	20	50	Maquinaria de bombeamento para asfalto com motobomba de 30 HP

1	2	3	4	5	6
84.11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR OU DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÊMBOLOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES				
84.11.1	<u>Bombas e compressores</u>				
84.11.1.02	Compressores de ar	LI	20	50	Estacionários, sem tanque, com motor de mais de 20 HP
84.11.1.99	Os demais	LI	20	30	Bombas para vácuo (tipo rotativas)
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR QUE CONTENHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE				
84.12.1	<u>Aparelhos</u>				
84.12.1.01	Aparelhos	LI	20	30	Umidificadores centrífugos com seus controles automáticos e peças anexas
84.12.8	<u>Partes e peças</u>				
84.12.8.01	Partes e peças	LI	20	30	Pontas "atomizadoras" para a umidificação de ambiente, com seus controles e elementos
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO				
84.15.2	<u>Instalações frigoríficas</u>				
84.15.2.01	(01) Fabricas de gelo	LI	20	45	Completas
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO LAMINADORES DE METAIS E MÁQUINAS DE LAMINAR VIDRO, E SEUS CILINDROS				
84.16.1	<u>Calandras e laminadores</u>				
84.16.1.99	Os demais	LI	20	30	Calandras para o acabamento de tecidos (folhas e lâminas de matérias plásticas)

Chile

1	2	3	4	5	6
84.16.8	<u>Partes e peças</u>				
84.16.8.01	Cilindros	LI	20	30	Cilindros de aço gravados, contra cilindros revestidos para calandras
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÇÃO, TORREFAÇÃO; DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO; PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ETC., COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELÉTRICOS				
84.17.1	<u>De aquecimento ou refrigeração</u>				
84.17.1.99	(01) Os demais	LI	20	30	Equipamentos completos para cozimento e pasteurização da indústria cervejeira
84.17.2	<u>De destilação e retificação</u>				
84.17.2.01	(01) De destilação e retificação	LI	20	30	Máquinas e aparelhos para usinas de álcool
84.17.3	<u>Aparelhos de evaporação e de secagem</u>				
84.17.3.01	(01) De liofilização e de criodessecação	LI	20	30	Equipamentos de liofilização para uso industrial e de laboratório
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES				
84.18.1	<u>Centrifugadores e secadores centrífugos</u>				
84.18.1.01	(01) Desnatadoras	LI	20	50	Automáticas
84.18.1.03	(02) Centrífugas para usinas de açúcar	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
84.18.1.99	(02) Os demais	LI	20	30	Aparelhos centrífugos "centricleaners" para limpeza de pasta de celulose e papel
84.18.1.99		LI	20	30	Máquinas centrífugas de todos os tipos
84.18.2	<u>Filtros e depuradores de líquidos ou gases</u>				
84.18.2.99	(02) Os demais	LI	20	30	Maquinaria para aspiração e recolhimento de pó em moinhos. Filtro tubular para lavagem a seco. Filtros a vácuo para líquidos, soluções e pastas; e filtros de areias, de pressão, especiais para reservatórios e tratamento de água
84.18.2.99		LI	20	30	Filtros magnéticos para máquinas-ferramentas
84.19	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR E SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS CONTINENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASEIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS				
84.19.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.19.1.01	Para celofanar cigarros	LI	20	45	
84.19.1.02	Para encher, fechar, etiquetar ou capsular garrafas	LI	20	30	Inclusive para as operações de lavar e rotular garrafas

Chile

1	2	3	4	5	6
84.19.1.99	Os demais	LI	20	30	Máquina completamente automática para empacotar cigarros em maços de papel, com uma tiragem de 120 maços por minuto; e máquinas automáticas para cortar e envolver caramelos em forma retorcida ou dobrada. Máquinas para celofanar carretéis de linha. Máquinas automáticas para envolver fardos em forma retorcida ou "sachet" (saco)
84.19.1.99		LI	20	30	Máquinas semi-automáticas para encher garrafas ou recipientes metálicos com produtos industriais alimentícios, químicos, cosméticos, farmacêuticos e bebidas
84.19.1.99		LI	20	50	Máquinas completamente automáticas para celofanar maços
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS; COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CENTIGRAMAS; PESOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA				
84.20.8	<u>Partes e peças</u>				
84.20.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	20	30	Cabeçal esférico, sistema relógio, mecanismos de precisão e automático, para bacias industriais sobre 50 kg de capacidade de pesagem. Conjunto de alavancas de ferro maleável, plataforma flutuante e fixas para bacias industriais de capacidade de pesagem de 50 a 5.000 kg

1	2	3	4	5	6
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATÉRIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRÁFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES				
84.21.1	<u>Pulverizadores e polvilhadores</u>				
84.21.1.01	Manuais ou de pedal	LI	20	30	De menos de 1.500 litros de capacidade
84.21.1.02	Motorizados, mesmo os de autopropulsão	LI	20	50	Pulverizadores
84.21.3	<u>Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes</u>				
84.21.3.01	Pistolas	LI	20	30	Para pintar ou nebulizar
84.21.4	<u>Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes</u>				
84.21.4.01	Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes	LI	20	30	Máquina de moldagem por projeção de areia, para fundição (tipo "sasliger")
84.21.8	<u>Partes e peças</u>				
84.21.8.99	Os demais	LI	20	30	Filtro e regulador de ar, dotado de manômetro
84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACACOS, TALHAS, GUINDANTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC.), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23				
84.22.2	<u>Macacos</u>				
84.22.2.02	Hidráulicos	LI	20	30	De 50 a 100 toneladas

Chile

1	2	3	4	5	6
84.22.3	<u>Elevadores e transportadores</u>				
84.22.3.01	Elevadores e elevadores de carga	LI	20	50	Elevadores de passageiros sem cabina nem contrapeso
84.22.3.05	Transportadores mecânicos de ação contínua	LI	20	30	Máquinas para elevação e transporte de produtos em moinhos de grãos, incluindo transportadores de rosca e elevadores de fita
84.22.3.05		LI	20	30	Transportadores de corrente para produtos em moinhos de grãos
84.22.3.99	Os demais	LI	20	30	Transportadores pneumáticos
84.22.8	<u>Partes e peças</u>				
84.22.8.02	Dispositivos de segurança (para-quedas)	LI	20	30	Para elevadores de passageiros e carga
84.22.9	<u>Outros</u>				
84.22.9.01	Escadas mecânicas	LI	20	50	
84.23	MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, PARA ESCAVAÇÃO, SONDAGEM OU PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICAS, CORTADORAS DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULLDOZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE EXCETO OS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03				
84.23.2	<u>Maquinaria para escavação, aterro, nivelamento e trabalhos semelhantes</u>				
84.23.2.02	"Bulldozers"	LI	20	50	Inclusive os "Angledozers"
84.23.2.03	Raspadoras ("Scrapers")	LI	20	50	
84.23.2.04	Moto-niveladoras ("Graders")	LI	20	50	
84.23.2.99	Os demais	LI	20	30	Escavadeiras

Chile

1	2	3	4	5	6
84.23.2.99		LI	20	50	Misturador de pó de terras, rebocável, equipado com motor diesel de 155 HP e profundidade máxima de mistura de 30 cm
84.23.3	<u>Máquinas compactadoras</u>				
84.23.3.00	Compressores manuais, estáticos				
84.23.3.01	De rodas pneumáticas	LI	20	50	
84.23.3.09	Os demais	LI	20	50	Rolos compressores
84.23.3.10	Compressores manuais, vibratórios				
84.23.3.11	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	20	50	
84.23.3.19	Os demais	LI	20	50	Rolos compressores
84.23.3.20	Compressores rebocados, estáticos				
84.23.3.21	De rolos metálicos lisos	LI	20	50	
84.23.3.22	De rodas pneumáticas	LI	20	50	
84.23.3.23	Pé-de-cabra	LI	20	50	
84.23.3.29	Os demais	LI	20	50	Rolos compressores
84.23.3.30	Compressores rebocados, vibratórios				
84.23.3.31	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	20	50	
84.23.3.39	Os demais	LI	20	50	Rolos compressores
84.23.8	<u>Partes e peças</u>				
84.23.8.99	Os demais	LI	20	30	Conjuntos ("coples") para brocas ("barrenas")

1	2	3	4	5	6
84.24	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE				
84.24.2	<u>Para o cultivo</u>				
84.24.2.02	Semeadeiras e semeadeiras-adubadeiras	LI	20	30	Adubadeiras tipo Lister
84.24.2.04	Cultivadores	LI	20	50	Motorizados
84.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29				
84.25.1	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadoras de palha e forragem e cortadeiras de relva</u>				
84.25.1.01	Máquinas para colheita de algodão	LI	20	50	Automotoras
84.25.1.01		LI	20	90	Conjuntos completos para beneficiar algodão
84.25.1.02	Máquinas para colheita de cereais e grãos	LI	20	90	Para benefício de cereais e grãos, exceto as debulhadeiras de milho
84.25.1.02		LI	20	50	Automotoras, exceto combinadas
84.25.1.03	Enfardadeiras	LI	20	50	Automotoras
84.25.1.04	Cortadeiras de relva	LI	20	50	Automotoras
84.25.1.05	Ceifadeiras	LI	20	50	Automotoras
84.25.1.06	Debulhadores	LI	20	50	Automotoras

Chile

1	2	3	4	5	6
84.25.1.99	Os demais	LI	20	50	Automotoras
84.25.1.99		LI	20	90	Automotoras combinadas
84.25.2	<u>Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos</u>				
84.25.2.01	Para limpeza	LI	20	50	Automotoras
84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes	LI	20	50	
84.25.2.99	Os demais	LI	20	50	Automotoras
84.25.3	<u>Máquinas e aparelhos selecionadores de ovos, frutas e outros produtos agrícolas</u>				
84.25.3.01	De ovos	LI	20	50	Automáticas
84.25.3.99	Os demais	LI	20	50	Automotoras
84.26	MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS				
84.26.1	<u>Máquinas para ordenhar e máquinas e aparelhos para o tratamento do leite</u>				
84.26.1.01	De ordenhar	LI	20	50	
84.28	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADÉIRAS E CRIADÉIRAS PARA AVICULTURA				
84.28.2	<u>Máquinas e aparelhos para avicultura</u>				
84.28.2.01	Incubadeiras	LI	20	50	
84.28.8	<u>Partes e peças</u>				
84.28.8.01	Partes e peças	LI	20	30	Para tosquiadoras mecânicas

1	2	3	4	5	6
84.29	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM E PARA TRATAMENTO DE CEREAIS E GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL				
84.29.9	<u>Outros</u>				
84.29.9.01	Instalações completas	LI	20	50	Para beneficiar arroz, milho, trigo e café
84.29.9.99	Os demais	LI	20	30	Máquinas para elaboração de farinhas e farelos, exceto as máquinas branqueadoras
84.30	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTÍCIOS				
84.30.1	<u>Para as indústrias de panificação, pasteleria, bolachas, biscoitos, massas alimentícias e confeitaria</u>				
84.30.1.01	Para as indústrias de panificação, pasteleria, bolachas, biscoitos, massas alimentícias e confeitaria	LI	20	30	Estampadora automática para a indústria de panificação
84.30.4	<u>Para preparações de frutas, legumes e hortaliças</u>				
84.30.4.01	Para preparações de frutas, legumes e hortaliças	LI	20	30	Descascadoras de legumes
84.30.5	<u>Para a fabricação e refinação do açúcar</u>				
84.30.5.01	Para fabricação e refinação do açúcar	LI	20	30	Máquinas para fábricas açucareiras
84.31	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE PASTA CELULÓSICA (PASTA DE PAPEL) E PARA FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DO PAPEL E CARTÃO				

Chile

1	2	3	4	5	6
84.31.1	<u>Para fabricação de pasta celulósica</u>				
84.31.1.01	Para fabricação de pasta celulósica	LI	20	40	
84.31.2	<u>Para fabricação e acabamento do papel e cartão</u>				
84.31.2.01	Para apresto	LI	20	40	
84.31.2.99	Os demais	LI	20	40	
84.31.8	<u>Partes e peças</u>				
84.31.8.01	Partes e peças	LI	20	30	
84.32	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNAÇÃO, INCLUSIVE MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS				
84.32.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.32.1.01	Grampeadoras	LI	20	30	Máquinas para costurar blocos e cadernos
84.33	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTÃO, INCLUSIVE CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO				
84.33.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.33.1.01	Guilhotinas e cortadeiras	LI	20	30	Guilhotinas, semi-automática e automática

Chile

1	2	3	4	5	6
84.33.1.01		LI	20	30	Cortadoras ("estangas") "colapsibles" pneumática _{mente} (eixos pneumáticos)
84.33.1.99	Os demais	LI	20	30	Bobinadora com corte longitudinalmente para produzir rolos uniformes trabalhando a grande velocidade
84.35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO				
84.35.1	<u>Máquinas de impressão</u>				
84.35.1.00	Planas				
84.35.1.01	De platina, com tintagem, cilíndricas	LI	20	30	Máquinas de impressão cilíndrica horizontal, automática, interior da rama 26 x 38 cm. Máquina de impressão "Minerva", de distribuição cilíndrica, interior da rama de 35,5 x 48,7 cm
84.35.1.09	Os demais	LI	20	30	Máquinas para marcar bolsas
84.35.2	<u>Máquinas e aparelhos auxiliares de imprensa</u>				
84.35.2.99	Os demais	LI	20	30	Máquina para dobrar papel

1	2	3	4	5	6
84.36	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS (EXTRUSÃO) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO E TORÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR E TORCER MATÉRIAS TÊXTEIS				
84.36.2	<u>Para a preparação de matérias têxteis</u>				
84.36.2.99	Os demais	LI	20	30	Deslintadeira de 141 serras e deslintadeira de 176 serras
84.36.2.99		LI	20	35	Deslintadeira de algodão
84.36.3	<u>Para a fiação, a torção e o bobinado</u>				
84.36.3.99	Os demais	LI	20	30	Máquinas fiadoras de anéis para fiação de algodão, com diversas quantidades de fusos, alças, anéis e ganchos
84.37	TEARES E MÁQUINAS PARA TECER, PARA FAZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARELHOS E MÁQUINAS PREPARATÓRIAS PARA TECER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC (URDIDEIRAS, ENGO-MADEIRAS, ETC)				
84.37.2	<u>Teares</u>				
84.37.2.01	Automáticos	LI	20	50	
84.38	MÁQUINAS E APARELHOS AUXILIARES PARA AS MÁQUINAS DA POSIÇÃO 84.37 (MAQUINETAS E MECANISMOS "JACQUARD", QUEBRA-TRAMAS, QUEBRA-URDIDEIRAS, MECANISMOS TROCA-LANÇADEIRAS, ETC.); PEÇAS SEPARADAS E ACESÓRIOS DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE ÀS MÁQUINAS E AOS APARELHOS DA PRESENTE POSIÇÃO E DAS POSIÇÕES 84.36 E 84.37 (FUSOS, ALETAS, GUARNIÇÕES PARA				

Chile

1	2	3	4	5	6
84.38 (Cont.)	CARDAS, PENTES, BARRETAS, FIEIRAS, LANÇADEIRAS, LIÇOS, BASTIDORES, AGULHAS, PLATINAS, GANCHOS, ETC.)				
84.38	<u>Partes, peças e acessórios</u>				
84.38.8.01	Guarnições para cardas	LI	20	75	
84.38.8.99	Os demais	LI	20	30	Fusos de rodagens. Fusos de aço para cardadoras. Fusos completos para fiação, com buchas de ferro fundido. Outros fusos para fiadoras. Buchas de ferro fundido, para fusos de fiação. Garfos para teares, comuns e automáticos. Ganchos de suspensão para quadros porta-liços para teares. Anéis para fiadoras. Mecanismos de alta estiragem
84.38.8.99		LI	20	30	Lançadeira (canaleira automática)
84.38.8.99		LI	20	30	Pentes expansíveis para urdideiras e engomadeiras
84.38.8.99		LI	20	30	Agulhas de lingüetas para fazer malhas
84.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIMPAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR E PARA APRESTO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS (INCLUSIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PASSAR A FERRO OU PRENSAR CONFECÇÕES, ENROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECIDOS); MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES NA FABRICAÇÃO DE LINÓLEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MÁQUINAS PRÓPRIAS PA-ESTAMPAR FIOS, TECIDOS, FELTROS, COURO, PAPEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LINÓLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (IN				

Chile

1	2	3	4	5	6
84.40 (Cont.)	CLUSIVE CHAPAS E CILINDROS GRAVADOS PARA ESTAS MÁQUINAS)				
84.40.1	<u>Máquinas para lavar, secar, limpar a seco e passar</u>				
84.40.1.99	(01) Os demais	LI	20	30	"Prensa-planha" combinada para tinturaria
84.40.2	<u>Para branquear e tingir</u>				
84.40.2.01	(01) Para branquear e tingir	LI	20	30	Máquina de cilindro para tingir, branquear, tratar novelos de fibras em tops (lã, "spun" e misturas). Máquina universal de alta temperatura e pressão estática para tingir, branquear, tratar fibras têxteis naturais, artificiais, sintéticas, em bruto, tops, fiação em tortas, roscas, cones e em rolos de teares.
84.40.2.01		LI	20	30	Máquina de alta temperatura e pressão estática para tingir, branquear, fixar tecidos, malhas, etc., de fios sintéticos ou mistos, em rolos
84.40.3	<u>Para o apresto e o acabamento</u>				
84.40.3.01	(01) Para o apresto e o acabamento	LI	20	30	Máquinas para cortar serapilheiras
84.41	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, COUROS, CALÇADOS, ETC), INCLUSIVE OS MÓVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA				
84.41.1	<u>Máquinas</u>				
84.41.1.01	De uso doméstico	LI	20	30	
84.41.1.99	Os demais	LI	20	30	Máquinas de costura para fechar bolsas
84.41.8	<u>Partes, peças e móveis</u>				
84.41.8.02	Agulhas	LI	20	30	De aço, para máquinas de costura, de uso doméstico

Chile

1	2	3	4	5	6
84.41.8.99	Os demais	LI	20	50	Partes e peças
84.42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO E TRABALHO DOS COUROS E PELES E PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41				
84.42.1	<u>Para preparação e trabalho dos couros e peles</u>				
84.42.1.01	Para preparação e trabalho dos couros e peles	LI	20	30	Máquinas para cortar couros e peles
84.42.2	<u>Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles</u>				
84.42.2.01	Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles	LI	20	30	Máquinas para fabricar calçados
84.43	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR E DE MOLDAR, PARA ACIARIA, FUNDIÇÃO E METALURGIA				
84.43.1	<u>Conversores, colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar e de moldar, para aciaria, fundição e metalurgia</u>				
84.43.1.01	Conversores, colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar e de moldar, para aciaria, fundição e metalurgia	LI	20	30	Lingoteiras de ferro fundido
84.44	LAMINADORES, TRENS DE LAMINAÇÃO E CILINDROS PARA LAMINADORES				
84.44.1	<u>Laminadores e trens</u>				
84.44.1.01	Laminadores e trens	LI	20	30	Laminador de perfilados
84.44.8	<u>Partes e peças</u>				
84.44.8.01	Cilindros	LI	20	30	Rolos motorizados para laminadores

Chile

1	2	3	4	5	6
84.45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50				
84.45.1	<u>Afiadeiras</u>				
84.45.1.01	Para folhas de serra	LI	20	55	Automáticas
84.45.1.02	Para ferramentas	LI	20	30	Inclusive fresas
84.45.1.02		LI	20	55	De corte de duas ou mais cabeças, com velocidade múltipla e reversível, providas com bomba de refrigeração e filtro refrigerante
84.45.1.99	Os demais	LI	20	30	Automáticas
84.45.2	<u>Plainas e limadeiras</u>				
84.45.2	Plainas e limadeiras	LI	20	50	
84.45.3	<u>Fresadeiras</u>				
84.45.3.99	Os demais	LI	20	30	Máquina operatriz fresadeira
84.45.4	<u>Prensas e marteletes</u>				
84.45.4.01	Marteletes mecânicos	LI	20	55	Para forja
84.45.4.03	Prensas excêntricas	LI	20	30	Para mais de 100 toneladas
84.45.4.04	Prensas hidráulicas	LI	20	30	Prensas vibradoras hidráulicas para ferro fundido
84.45.5	<u>Furadeiras, perfuradoras e semelhantes</u>				
84.45.5.02	Furadeiras de bancada	LI	20	50	Para perfuração superior a 40 mm
84.45.5.03	Furadeiras de colunas	LI	20	50	Para perfuração superior a 40 mm
84.45.5.99	Os demais	LI	20	50	Furadeiras para perfuração superior a 40 mm

Chile

1	2	3	4	5	6
84.45.6	<u>Tornos</u>				
84.45.6.01	A revólver	LI	20	50	
84.45.6.02	Paralelo universal	LI	20	50	Mecânico
84.45.7	<u>Serras</u>				
84.45.7.01	De fita sem fim	LI	20	50	
84.45.7.99	Os demais	LI	20	30	Serras hidráulicas
84.45.9	<u>Outros</u>				
84.45.9.01	Guilhotinas	LI	20	50	Para chapas de mais de 6 mm de espessura
84.45.9.99	Os demais	LI	20	30	Máquina para fabricar arame farpado
84.45.9.99		LI	20	30	Retificadora universal para ferramentas
84.45.9.99		LI	20	55	Máquina trefiladora por sistema de imersão
84.45.9.99		LI	20	30	Máquina roscadora de até 10 mm
84.46	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DA PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO, CIMENTO-AMIANTO E OUTRAS MATÉRIAS SEMELHANTES, E PARA O TRABALHO A FRIO DO VIDRO, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49				
84.46.0.01	Para a indústria de cerâmica	LI	20	50	
84.46.0.99	Os demais	LI	20	30	Máquinas cilíndricas para polimento de lentes oftálmicas
84.47	MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49, PARA O TRABALHO DA MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, EBO NITE, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES				

Chile

1	2	3	4	5	6
84.47.1	<u>Plainas e lixadeiras</u>				
84.47.1.01	Plainas desengrossadeiras	LI	20	50	
84.47.1.02	Plainas de 3 e 4 faces	LI	20	50	
84.47.1.04	Lixadeiras	LI	20	50	De bancada, sem motor, de cilindro ou de fitas (tiras). Trifásicas
84.47.2	<u>Fresadeiras</u>				
84.47.2.01	Copiadeiras	LI	20	30	Superior
84.47.2.02	Copiadeiras automáticas	LI	20	30	Superior
84.47.3	<u>Prensas</u>				
84.47.3.03	Para contraplacados	LI	20	55	Hidráulicas
84.47.3.03		LI	20	50	Mecânicas
84.47.4	<u>Furadeiras, perfuradoras e semelhantes</u>				
84.47.4.01	Furadeiras	LI	20	50	Elétricas
84.47.4.99	Os demais	LI	20	30	Furadeira fresadeira universal
84.47.6	<u>Serras</u>				
84.47.6.99	Os demais	LI	20	50	Serras francesas (serras múltiplas)
84.47.9	<u>Outros</u>				
84.47.9.01	Montadoras	LI	20	50	
84.47.9.02	Tupias	LI	20	50	Sem motor
84.49	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NÃO ELÉTRICO, DE USO MANUAL				
84.49.1	<u>Pneumáticas</u>				

Chile

1	2	3	4	5	6
84.49.1.01	Para pôr e tirar parafusos, cavilhas e porcas	LI	20	50	Ferramentas
84.49.1.99	Os demais	LI	20	50	Ferramentas
84.49.8	<u>Partes e peças</u>				
84.49.8.01	Partes e peças	LI	20	30	Cremalheiras de aço para perfuradores pneumáticos
84.50	MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TÊMPERA SUPERFICIAL				
84.50.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos	LI	20	30	Maçaricos soldadores e cortadores, para equipamentos de soldar a oxigênio
84.50.8	<u>Partes e peças</u>				
84.50.8.01	Partes e peças	LI	20	30	Boquilhas e maçaricos de corte para máquinas de soldar e cortar
84.51	MÁQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO DE TOTALIZAÇÃO; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES				
84.51.1	<u>Máquinas de escrever</u>				
84.51.1.01	Elétricas	LI	20	30	
84.51.1.99	Os demais	LI	20	30	
84.52	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR "TICKETS" E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE TOTALIZAÇÃO				
84.52.1	<u>Máquinas de calcular</u>				
84.52.1.01	Mecânicas (manuais)	LI	20	30	De somar
84.52.1.02	Elétricas	LI	20	30	De somar

Chile

1	2	3	4	5	6
84.52.1.03	Eletrônicas	LI	20	30	De somar
84.52.1.99	Os demais	LI	20	30	De somar
84.54	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE CLICHÊS, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MÁQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)				
84.54.0.02	Mimeógrafos	LI	20	30	Portáteis
84.55	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (DIFERENTES DOS ESTOJOS, CAPAS, RESGUARDOS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.51 A 84.54				
84.55.1	<u>Para máquinas de escrever</u>				
84.55.1.01	Para máquinas de escrever	LI	20	30	
84.55.3	<u>Para máquinas de calcular</u>				
84.55.3.01	Para máquinas de calcular	LI	20	50	Para máquinas de somar
84.55.7	<u>Para copiadores hectográficos e semelhantes</u>				
84.55.7.01	Para copiadores hectográficos e semelhantes	LI	20	30	Rolo revestido de gelatina
84.56	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR OU MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATÉRIAS				

1	2	3	4	5	6
84.56 (Cont.)	MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO				
84.56.1	<u>Para as indústrias extrativas</u>				
84.56.1.99	Os demais	LI	20	30	Peneiras classificadoras vibratórias ou rotativas e intermediárias vibratórias. Agitador para células de flutuação para a indústria de mineração
84.56.1.99		LI	20	30	Peneiras rotativas
84.56.2	<u>Para aglomerar ou moldar</u>				
84.56.2.01	Para aglomerar ou moldar	LI	20	30	Máquinas para extrusão de argila para a produção de peças de cerâmica e refratários. Máquinas pneumáticas para moldar, com limpeza a ar comprimido
84.56.2.01		LI	20	30	Máquinas para fazer blocos de cimento para construção
84.57	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO E TRABALHO A QUENTE DO VIDRO E DAS MANUFATURAS DE VIDRO; MÁQUINAS PARA MONTAGEM DE LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E SEMELHANTES				
84.57.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.57.1.01	Máquinas e aparelhos	LI	20	30	Máquinas automáticas para fabricar, lavar, encher e etiquetar ampolas
84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO				
84.59.2	<u>Máquinas e aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matérias semelhantes</u>				

Chile

1	2	3	4	5	6
84.59.2.01	(02) Prensas para plásticos	LI	20	30	Exceto as hidráulicas
84.59.2.01		LI	20	50	Prensas hidráulicas para plásticos
84.59.2.99	(02) Os demais	LI	20	30	Maquinaria para a indústria de plástico. Instalações completas e máquinas individuais para fabricação de plásticos laminados
84.59.3	<u>Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção e trabalhos semelhantes</u>				
84.59.3.99	(02) Os demais	LI	20	30	Vibradores de imersão com 8.500 vibrações por minuto para acomodação de concreto em vigas, colunas e lajes. Vibradores de imersão com 8.500 vibrações por minuto acoplados com motor a gasolina ou elétrico
84.59.5	<u>Máquinas e aparelhos para a indústria do fumo</u>				
84.59.5.01	(02) Para aplicação de filtros em cigarros	LI	20	50	
84.59.5.99	(02) Os demais	LI	20	30	Máquina automática combinada alimentadora de fumo e para fazer cigarros. Máquina automática para a fabricação de cigarros
84.59.7	<u>Máquinas e aparelhos para outras indústrias</u>				
84.59.7.03	(02) Instalações completas de matadouros frigoríficos	LI	20	50	
84.59.8	<u>Partes e peças</u>				
84.59.8.01	(02) Partes e peças	LI	20	30	Para máquina de fabricação de cigarros, máquinas rotativas cortadoras de fumo e colocadores de filtros
84.59.9	<u>Outras máquinas e aparelhos</u>				
84.59.9.01	(02) Amortecedores de fricção	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
84.59.9.02	(02) Para fabricar fechos automáticos	LI	20	50	
84.59.9.99	(02) Os demais	LI	20	30	Conjunto de prensagem hidráulica, de juta, malva, rami e sisal
84.59.9.99		LI	20	30	Conjunto de prensagem hidráulica, de algodão, com prensagem de 100, 150, 200, 300, 400 e 600 toneladas de pressão
84.59.9.99		LI	20	30	Conjunto de prensagem, exceto hidráulica, de juta, malva, rami e sisal. Conjunto de prensagem, exceto hidráulica, de algodão, com prensagem de 100, 150, 200, 300, 400 e 600 toneladas de pressão.
84.60	CAIXAS DE FUNDIÇÃO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (EXCETO AS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METÁLICOS, PARA VIDRO, PARA MATÉRIAS MINERAIS (PASTAS CERÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC.); PARA BORRACHA E PARA MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS				
84.60.0.01	Para indústria de plástico	LI	20	45	Matrizes e moldes
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES				
84.61.9	<u>Para outros usos</u>				
84.61.9.01	Árvores de Natal	LI	20	50	Para indústria petrolífera
84.61.9.02	Válvulas esféricas	LI	20	50	De bola para a indústria petrolífera

Chile

1	2	3	4	5	6
84.61.9.02		LI	20	30	De globo para pressões de serviço superiores a 200 libras por polegada quadrada
84.61.9.03	Válvulas e registros de comporta	LI	20	30	Válvulas para pressões de serviço superiores a 200 libras por polegada quadrada
84.61.9.03		LI	20	30	Válvulas de aço forjado para pressões de serviço de 150 libras por polegada quadrada, ou superiores
84.61.9.03		LI	20	30	Válvulas de aço inoxidável para pressões de serviço de 150 libras por polegada quadrada ou superiores
84.61.9.03		LI	20	30	Válvulas de ferro fundido para pressões de serviço de 150 libras por polegada quadrada, ou superiores
84.61.9.99	Os demais	LI	20	30	Válvulas automáticas de segurança para artefatos de gás, de corte instantâneo, termomagnéticas, com termocuplas. Com certificação da Direção Geral de Serviços Elétricos
84.61.9.99		LI	20	30	Chaves de passagem e válvulas de retenção para pressões de serviço superiores a 200 libras por polegada quadrada
84.61.9.99		LI	20	30	Válvulas termostáticas de expansão para refrigeração e ar condicionado
84.61.9.99		LI	20	30	"Tampas" de vapor (Purgadores), visores e separadores para instalações em circuitos de vapor
84.62	ROLAMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE (DE ESFERAS, DE AGULHAS OU DE ROLOS DE QUALQUER FORMA)				

Chile

1	2	3	4	5	6
84.62.1	<u>Rolamentos</u>				
84.62.1.01	De esferas	LI	20	30	
84.62.1.02	De rolos	LI	20	30	
84.62.1.03	De agulhas	LI	20	30	
84.62.8.	<u>Partes e peças</u>				
84.62.8.99	Os demais	LI	20	30	Agulhas e rolos para rolamentos
84.63	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRELAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS CADERNAIS), EMBREAGENS, ÓRGÃOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC) E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC)				
84.63.1	<u>Órgãos mecânicos</u>				
84.63.1.02	Mancais e suportes de mancais	LI	20	50	Mancais de fricção para bancada, para veículos de 1.000 c.c. de cilindrada ou menos. Mancais de fricção, para bielas, para veículos de 1.000 c.c. de cilindrada ou menos
84.63.1.99	Os demais	LI	20	55	Juntas universais de articulação tipo "cardan", para veículos de 1.000 c.c. de cilindrada ou menos
85.01	GERADORES; MOTORES; CONVERSORES ROTATIVOS OU ESTÁTICOS; (RETIFICADORES, ETC); TRANSFORMADORES; BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO				
85.01.1	<u>Geradores (dínamos, alternadores)</u>				
85.01.1.01	Ate 300 kVA ou kW	LI	20	50	

Chile

1	2	3	4	5	6
85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	20	50	
85.01.1.03	De mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	20	50	
85.01.1.04	De mais de 10.000 até 100.000 kVA ou kW	LI	20	50	
85.01.1.05	De mais de 100.000 kVA ou kW	LI	20	50	
85.01.1.06	Grupos geradores até 300 kVA ou kW	LI	20	50	A gasolina
85.01.1.06		LI	20	30	Grupo Diesel gerador 42.5/50 kVA. Grupo Diesel gerador 28/33 kVA. Grupo Diesel gerador 95/110 kVA
85.01.1.07	Grupos geradores de mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	20	50	A gasolina
85.01.1.08	Grupos geradores de mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	20	50	A gasolina
85.01.1.09	Grupos geradores de mais de 10.000 kVA ou kW	LI	20	50	A gasolina
85.01.2	<u>Motores</u>				
85.01.2.10	Trifásicos				
85.01.2.13	De mais de 10 até 100 HP	LI	20	45	De mais de 50 HP
85.01.2.14	De mais de 100 HP	LI	20	45	
85.01.4	<u>Transformadores</u>				
85.01.4.06	De mais de 100.000 kVA	LI	20	50	Transformadores para voltagem superiores a 75.000 volts
85.02	ELETROÍMÃS; IMÃS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NÃO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS SEMELHANTES DE FIXAÇÃO; ACOPLAMENTOS, EM-				

1	2	3	4	5	6
85.02 (Cont.)	BREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS ELETROMAGNÉTICAS PARA ELEVAÇÃO				
85.02.1	<u>Eletroímas</u>				
85.02.1.01	<u>Eletroímas</u>	LI	20	45	
85.02.9	<u>Outros</u>				
85.02.9.99	Os demais	LI	20	30	Polias e separadores magnéticos rotativos. Pratos magnéticos para máquinas-ferramentas
85.03	PILHAS ELÉTRICAS				
85.03.1	<u>Secas</u>				
85.03.1.01	Ate 1,5 volts	LI	20	30	Exceto as de 1,5 volts
85.03.1.01		LI	30	30	De diâmetro desde 7,5 mm até 15,5 mm e altura até 29 mm, exceto as de 1,5 volts
85.03.1.99	Os demais	LI	20	30	
85.03.9	<u>Outros</u>				
85.03.9.01	Pilhas padrões	LI	20	30	Exceto as de 1,5 volts
85.03.9.99	Os demais	LI	20	30	Exceto as de 1,5 volts
85.04	ACUMULADORES ELÉTRICOS				
85.04.8	<u>Partes e peças</u>				
85.04.8.02	Separadores	LI	20	30	Para baterias (celulósicos com parede de plásti- co). Para baterias (de borracha microporosa)
85.05	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETRO- MECÂNICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL				

Chile

1	2	3	4	5	6
85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado), de uso manual	LI	20	50	
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA BICICLETAS A MOTOR, MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS				
85.09.1	<u>Aparelhos</u>				
85.09.1.01	<u>Faróis</u>	LI	20	30	Para automóveis, com exceção dos "sealed beam", para veículos de 1.000 c.c. de cilindrada ou menos
85.09.1.02	Faróis selados ("Sealed beam")	LI	20	50	
85.09.8	<u>Partes e peças</u>				
85.09.8.01	Partes e peças	LI	20	30	Peças bimetálicas não especificadas para luz intermitente
85.11	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDAR OU CORTAR				
85.11.1	<u>Fornos e aparelhos térmicos</u>				
85.11.1.99	Os demais	LI	20	30	Fornos de redução até 15.000 kVA, incluindo partes mecânicas e elétricas para redução de minerais
85.11.1.99		LI	20	30	Equipamento eletrônico para tratamento térmico de metais ferrosos e não ferrosos. Equipamento para pré-aquecimento eletrônico de baquelita, "nylon", PVC, etc

1	2	3	4	5	6
85.13	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR ONDA PORTADORA				
85.13.3	<u>Equipamentos de telecomunicação por onda portadora</u>				
85.13.3.01	Equipamentos de telecomunicação por onda portadora	LI	20	30	Sistema de telecomunicações por onda portadora para telefonia e telegrafia
85.13.8	<u>Partes e peças</u>				
85.13.8.00	De equipamentos telefônicos				
85.13.8.01	Cápsulas receptoras e transmissoras	LI	20	30	Para telefone
85.13.8.09	Os demais	LI	20	30	Partes e peças para centrais e seletores telefônicos, com exceção de: armações de ferro para seletores, para repartidores e para relés; superestruturas metálicas e estantes de ferro para baterias e outros usos; ganchos para cordões de cavilhas; armações para posições manuais, tabuleiro de chaves, placas de numeração, montagens cobertas de "jacks"; arames e cabos em todas suas apresentações; seletores completos, estantes completas de seletores, com ou sem seletores; equipamentos de força, retificadores, grupos moto-geradores e baterias de acumuladores; grupos de emergência e qualquer outro equipamento de força; instrumento para medições elétricas e telefônicas para prova e controle, inclusive medidores de tráfego; ferramentas para ajustes e manejo de elementos telefônicos
85.13.8.09		LI	20	30	Partes e peças para telefones; base metálica, mi crotelefone plástico, disco, jogo de campainha, suporte disco, jogo de elásticos, conjunto bobina indução e condensador, barra terminal, barra indução, condensador, pés, grades, vástago e retém, roseta plástica, circuito impresso, tampa plástica para substituir o disco, magneto, manivela para magneto

1	2	3	4	5	6
85.15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIO TELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EMIS- SORES E RECPTORES DE RADIODIFUSÃO E DE TELE- VISÃO (INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TE LEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODE- TECÇÃO, RADIOSSONDAGEM E RADIOTELECOMANDO				
85.15.1	<u>Aparelhos de radiotelefonia, radiotelegra - fia, radiodifusão e televisão</u>				
85.15.1.00	Transmissores				
85.15.1.01	(03) De radiodifusão	LI	20	30	De onda média e curta
85.15.1.10	Transmissores-receptores				
85.15.1.19	(03) Os demais	LI	20	30	Equipamento de telefonia por micro-onda
85.15.2	<u>Aparelhos de radiodireção, radiodeteccção, radio sondagem e radiotelecomando</u>				
85.15.2.99	(03) Os demais	LI	20	30	"Escobatímetros" transistorizados (sonar para pequenas profundidades)
85.15.2.99		LI	20	30	Rádio-sonda para usos meteorológicos
85.19.	APARELHOS E MATERIAL PARA CORTE, SECCIONA- MENTO, PROTEÇÃO, JUNÇÃO OU CONEXÃO DE CIR- CUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADO- RES; RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, PÁRA-RAIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORREN - TE, CASQUILHOS PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDO - RAS, POTENCIÔMETROS E REOSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRI BUIÇÃO				
85.19.2	<u>Aparelhos e material para interrupção, sec- cionamento, proteção, derivação e conexão</u>				

Chile

1	2	3	4	5	6
85.19.2.04	Interruptores	LI	20	30	A óleo
85.19.2.04		LI	20	30	"Starters" ou arranques para lâmpadas fluorescentes
85.19.2.06	Chaves magnéticas de reversão com relés <u>têr</u> <u>micos</u>	LI	20	50	
85.19.2.07	Chaves magnéticas guardamotor	LI	20	50	
85.19.2.08	Chaves magnéticas estrela triângulo	LI	20	50	
85.19.2.99	Os demais	LI	20	30	Controle para motores com fusíveis limitadores para tensões de 2.300 a 4.000 volts
85.19.2.99		LI	20	30	Equipamentos elétricos de controle, incluindo: arranques magnéticos para motores de 100 e 200 HP, 600 volts máxima CA. Arranques magnéticos até 2.500 HP para motores "jaula de esquilo" ou até 3.000 HP para motores síncronos
85.19.4	<u>Quadros de comando ou de distribuição</u>				
85.19.4.01	Botões	LI	20	65	De comando
85.19.4.01		LI	20	30	Estações de botões, 600 volts máxima CA
85.19.4.02	Quadros de mais de 100 ampères	LI	20	30	De controle para plantas geradoras
85.19.4.99	Os demais	LI	20	30	Quadros de controle para geradores, exceto de mais de 100 ampères
85.20	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS EMPREGADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR LUZ RELÂMPAGO				

Chile

1	2	3	4	5	6
85.20.1	<u>Lâmpadas e tubos incandescentes</u>				
85.20.1.02	Para lanternas	LI	20	50	Em miniatura
85.20.2	<u>Lâmpadas e tubos de descarga</u>				
85.20.2.01	De vapor de mercúrio e fluorescentes	LI	20	45	Mercuriais
85.20.8	<u>Partes e peças</u>				
85.20.8.01	Partes e peças	LI	20	30	Eletrodos (cátodos) de vidro para ignição de tubos de gás "néon", cátodos frios
85.22	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO				
85.22.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
85.22.1.02	(02) Reatores de partida	LI	20	55	Para lâmpadas fluorescentes
85.22.1.99	(02) Os demais	LI	20	30	Detectores de metais
85.24	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS OU ELETROTÉCNICOS TAIS COMO ESCOVAS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, CARVÕES PARA LÂMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELETRODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALAÇÕES DE ELETRÓLISE, ETC				
85.24.0.01	Eletrodos	LI	20	50	De grafite
85.24.0.03	Filamentos	LI	20	50	
85.24.0.99	Os demais	LI	20	30	Tampões de grafite
85.24.0.99		LI	20	50	"Nipples" de grafite para conexão de eletrodos
85.24.0.99		LI	20	30	Carvões para projetores cinematográficos

Chile

1	2	3	4	5	6
86.03	OUTRAS LOCOMOTIVAS				
86.03.0.01	Diesel	LI	20	30	
86.03.0.99	Os demais	LI	20	30	
86.04	AUTOMOTRIZES (INCLUSIVE AUTOCARRIS E VEÍCULOS A MOTOR PARA CONSERVAÇÃO E INSPEÇÃO DE LINHAS FÉRREAS)				
86.04.1	<u>Automotrizes</u>				
86.04.1.03	Diesel-elétricas	LI	20	30	Carros motores Diesel-elétricos para ferrovias
86.09	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS				
86.09.0.04	Engates	LI	20	30	De aço fundido com aparelhos de choque
86.09.0.99	Os demais	LI	20	30	Freios de ar, completos
87.06	PARTES E PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CITADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03 INCLUSIVE				
87.06.0.02	Para veículos da posição 87.02	LI	20	30	Pinhão de direção, para veículos de 1.000 c.c. de cilindrada ou menos. Mecanismos sincronizadores de caixas de mudança de velocidade, para veículos de 1.000 c.c. de cilindrada ou menos. Amortecedores de fricção, para veículos de 1.000 c.c. de cilindrada ou menos
87.07	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (VEÍCULOS TRANSPORTADORES, ELEVADORES, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); MONTA-CARGAS, DO TIPO DOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES; SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS				

Chile

1	2	3	4	5	6
87.07.1	<u>Veículos</u>				
87.07.1.01	Empilhadeiras	LI	20	30	
87.12	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 87.09 A 87.11 INCLUSIVE				
87.12.9	<u>Outros</u>				
87.12.9.99	(02) Os demais	LI	20	30	Raios para rodas de bicicletas
90.02	LENTEs, PRISMAs, ESPELHOS E DEMAIS ELEMENTOS DE ÓTICA DE QUALQUER MATÉRIA, MONTADOS, PARA INSTRUMENTOS E APARELHOS, COM EXCLUSÃO DOS MESMOS ARTIGOS DE VIDRO NÃO TRABALHADOS OTICAMENTE				
90.02.0.99	Os demais	LI	20	30	"Poliopticon" - jogos de peças óticas, partes estruturais que, combinadas entre si, permitem compor mais de 40 instrumentos óticos, tais como; lupas, "telelupas", lunetas terrestres, lunetas astronômicas, microscópios, periscópios e um binóculo galileu
90.06	INSTRUMENTOS DE ASTRONOMIA E COSMOGRAFIA, TAIS COMO TELESCÓPIOS, LUNETAS ASTRONÔMICAS, MERIDIANAS E EQUATORIAIS, ETC, E SUAS ARMAÇÕES, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE RADIOASTRONOMIA				
90.06.1	<u>Instrumentos</u>				
90.06.1.02	Telescópios	LI	20	65	
90.10	APARELHOS E MATERIAL DOS TIPOS UTILIZADOS NOS LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS OU CINEMATOGRÁFICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO; APARELHOS DE FOTOCÓPIA POR SISTEMA ÓTICO OU POR CONTATO E APARELHOS DE TERMOCÓPIA; TELAS PARA PROJEÇÕES				

Chile

1	2	3	4	5	6
90.10.9	Outros				
90.10.9.01	Aparelhos de fotocópia por sistema ótico ou por contato e aparelhos de termocópia	LI	20	30	Máquinas fotostáticas
90.10.9.01		LI	20	30	Máquinas heliográficas
90.12	MICROSCÓPIOS ÓTICOS; INCLUSIVE APARELHOS PARA MICROFOTOGRAFIA, MICROCINEMATOGRAFIA E MICROPROJEÇÃO				
90.12.1	Aparelhos				
90.12.1.01	Microscópios monoculares	LI	20	45	Exceto os simples
90.12.1.99	Os demais	LI	20	30	Microscópios estereoscópicos para cirurgia
90.14	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA, NIVELAMENTO, FOTOGRAMETRIA; HIDROGRAFIA, NAVEGAÇÃO (MARÍTIMA, FLUVIAL OU AÉREA), METEOROLOGIA, HIDROLOGIA E GEOFÍSICA; BÚSSOLAS E TELÉMETROS				
90.14.1	De geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento e hidrografia				
90.14.1.01	Teodolitos	LI	20	45	
90.15	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CINCO CENTIGRAMAS, COM OU SEM PESOS				
90.15.1	Balanças				
90.15.1.01	Sensíveis a 0,1 miligramas ou menos	LI	20	30	De precisão para laboratório
90.15.1.99	Os demais	LI	20	30	De precisão para laboratório
90.15.1.99		LI	20	50	Balança de peso básico para determinar o peso do papel por metro quadrado. Balança para determinar a percentagem de água de celulose e pasta mecânica

1	2	3	4	5	6
90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRAÇADO E CÁLCULO (PANTÓGRAFOS, ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CÁLCULO, RÉGUAS E QUADRANTES DE CÁLCULO, ETC); MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO E DE CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (EQUILIBRADORES DE PEÇAS, PLANÍMETROS, CALIBRES, MICRÔMETROS, PADRÕES, METROS, ETC); PROJETORES DE PERFIS				
90.16.2	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos de medi</u> <u>da, verificação e controle</u>				
90.16.2.01	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos de medi</u> <u>da, verificação e controle</u>	LI	20	30	Fitas métricas de aço
90.16.2.01		LI	20	30	Medidor nuclear de espessura e/ou gramagens. Banco de provas para bombas de injeção de motores diesel
90.16.2.01		LI	20	30	Calibres reguláveis
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMÉDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA				
90.17.1	<u>Aparelhos eletromédicos</u>				
90.17.1.01	(01) Eletrocardiógrafos	LI	20	30	
90.17.1.99	(01) Os demais	LI	20	30	
90.17.2	<u>Instrumentos e aparelhos para odontologia</u>				
90.17.2.02	(02) "Tornos" para dentistas	LI	20	30	Turbina dentária de alta rotação
90.17.2.99	(02) Os demais	LI	20	30	Discos abrasivos (para odontologia)
90.17.3	<u>Instrumentos e aparelhos para veterinária</u>				

) Chile)

1	2	3	4	5	6
90.17.3.99	(02) Os demais	LI	20	30	Seringa veterinária
90.17.9	<u>Outros</u>				
90.17.9.01	(02) Seringas hipodérmicas	LI	20	30	
90.17.9.02	(02) Sondas	LI	20	30	Plásticas inutilizáveis
90.17.9.99	(02) Os demais	LI	20	50	Aparelhos para medir a pressão arterial
90.17.9.99		LI	20	30	Agulhas hipodérmicas. Equipamentos plásticos inutilizáveis para transfusões e para a administração de soros e enemas
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MÉDICO-CIRÚRGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS PARA PRÓTESE DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MÃOS, SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE				
90.19.3	<u>Artigos e aparelhos de prótese dentária, ocular ou outras</u>				
90.19.3.01	(02) Dentes artificiais acrílicos	LI	20	30	
90.20	APARELHOS DE RAIOS-X, INCLUSIVE DE RADIOFOTOGRAFIA, E APARELHOS QUE UTILIZEM AS RADIAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS, INCLUSIVE TUBOS GERADORES DE RAIOS-X, GERADORES DE TENSÃO, MESAS DE COMANDO, TELAS, MESAS CADEIRAS E SUPORTES SEMELHANTES PARA EXAME OU TRATAMENTO				
90.20.1	<u>Aparelhos de raios-X</u>				
90.20.1.01	Aparelhos de raios-X	LI	20	30	Aparelhos completos para raios-X fixos e desarmáveis portáteis. Unidades para radiografia industrial

) Chile)

1	2	3	4	5	6
90.20.2	<u>Aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radioativas (de gamaterapia, curie-terapia e outros)</u>				
90.20.2.01	Aparelhos que utilizam as radiações de substâncias radioativas (de gamaterapia, curie-terapia e outros)	LI	20	50	Bomba de cobalto
90.20.2.01		LI	20	30	Instrumentos nucleares para uso industrial
90.22	MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS MECÂNICOS (DE RESISTÊNCIA, DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE, ETC) DE MATERIAIS (METAIS, MADEIRAS, TÊXTEIS, PAPEL, MATÉRIAS PLÁSTICAS, ETC)				
90.22.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
90.22.1.01	<u>Máquinas e aparelhos</u>	LI	20	30	Compressômetros. Reguladores de consistência: aparelhos para controlar a quantidade de celulose que entra na fabricação de papel. Aparelho formador de folhas para experimentar em laboratório a produção de máquinas de papel. Aparelho distribuidor de fibras para laboratório. "Mullentester" manual ou motorizado para a determinação da resistência do estado do papel ou do cartão. Aparelho para medir a resistência ao desgarramento. Aparelho dobrador de folhas para medir a resistência de dobra e a durabilidade da flexão do papel e cartão. Aparelhos para medir o grau de moenda de fibras na fabricação de papel
90.22.1.01		LI	20	30	Dinamômetros, aparelho medidor de resistência de tração

Chile

1	2	3	4	5	6
90.22.1.01		LI	20	30	Durômetro (medidor da dureza dos metais) "rockwell" e "brinell"
90.23	DENSÍMETROS, AERÔMETROS, PESA-LÍQUIDOS E INSTRUMENTOS SEMELHANTES, TERMÔMETROS, PI-RÔMETROS, BARÔMETROS, HIGRÔMETROS E PSICÔMETROS, REGISTRADORES OU NÃO, MESMO COMBINADOS ENTRE SI				
90.23.0.01	Termômetros clínicos	LI	20	50	
90.23.0.02	Pirômetros	LI	20	50	Registradores
90.23.0.99	Os demais	LI	20	30	Termômetros para uso industrial
90.23.0.99		LI	20	30	Indicadores e registradores de temperatura
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUÍDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14				
90.24.1	<u>Manômetros</u>				
90.24.1.01	Metálicos	LI	20	50	
90.24.1.99	Os demais	LI	20	50	
90.24.2	<u>Termostatos</u>				
90.24.2.03	Para refrigeradores	LI	20	50	
90.24.9	<u>Outros</u>				
90.24.9.01	Medidores de vazão	LI	20	30	Reguladores de vácuo (vacuômetros) e rotâmetros

) Chile)

1	2	3	4	5	6
90.24.9.99	Os demais	LI	20	30	Presóstatos para instalações de refrigeração (regulador de pressão)
90.25	INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANÁLISES FÍSICAS OU QUÍMICAS (COMO POLARÍMETROS, REFRACTÔMETROS, ESPECTRÔMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMAÇAS), INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VISCOSIDADE, POROSIDADE, DILATAÇÃO, TENSÃO SUPERFICIAL E SEMELHANTES (COMO VISCOSÍMETROS, POROSÍMETROS, DILATÔMETROS) E PARA MEDIDAS CALORIMÉTRICAS, FOTOMÉTRICAS OU ACÚSTICAS (COMO FOTÔMETROS, INCLUÍDOS OS EXPOSÍMETROS, CALORÍMETROS); MICRÓTOMOS				
90.25.1	<u>Instrumentos e aparelhos</u>				
90.25.1.99	Os demais	LI	20	30	Analísadores de gases de escape
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAS, CONTADORES DE PRODUÇÃO, TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS, ETC), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 90.14, INCLUSIVE TAQUÍMETROS MAGNÉTICOS; ESTROBOS CÓPIOS				
90.27.0.01	Velocímetros	LI	20	55	
90.27.0.02	Taxímetros	LI	20	50	
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO OU ANÁLISE				
90.28.1	<u>Para medir grandezas elétricas</u>				
90.28.1.01	Osciloscópios e oscilógrafos	LI	20	30	Gerador (oscilador) de sinais

) Chile)

1	2	3	4	5	6
90.28.1.99	Os demais	LI	20	30	Ponte de medição de resistência e condensadores, amperímetros, voltímetros, voltamperímetros, <u>ki</u> lowametros, fasímetros, frequencímetros e <u>prova</u> dor de indutores
91.04	OUTROS RELÓGIOS (COM MECANISMO QUE NÃO SEJA DE "PEQUENO VOLUME") E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES				
91.04.0.99	Os demais	LI	20	30	Relógios de mesa e despertadores, exceto os elétricos
91.06	APARELHOS MUNIDOS DE MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SÍNCRONO QUE PERMITA PÔR EM MOVIMENTO UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORÁRIOS, RELÓGIOS DE COMUTAÇÃO, ETC)				
91.06.0.01	Aparelhos munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono que permita pôr em movimento um mecanismo num momento determinado (interruptores horários, relógios de comutação, etc)	LI	20	30	Indicadores de tempo
92.01	PIANOS (INCLUSIVE AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO), CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA E TECLADO; HARPAS (DIFERENTES DAS HARPAS EÓLICAS)				
92.01.0.01	Pianos verticais	LI	20	30	
92.01.0.02	Pianos de cauda e meia cauda	LI	20	30	
92.01.0.99	Os demais	LI	20	30	Pianolas
92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS				
92.02.0.01	Violinos e violas	LI	20	30	Violinos

) Chile)

1	2	3	4	5	6
92.02.0.01		LI	20	30	Violas
92.02.0.99	Os demais	LI	20	30	Bandolins
92.02.0.99		LI	20	30	Banjos
92.02.0.99		LI	20	30	Sanfonas
92.04	ACORDEÕES E CONCERTINAS; HARMÔNICAS				
92.04.0.01	Acordeões	LI	20	30	
92.04.0.03	Harmônicas de boca	LI	20	30	
92.05	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE SOPRO				
92.05.0.01	Outros instrumentos musicais de sopro	LI	20	30	Cornetas, barítonos e bombardinos, saxofones, clarinetes, pistões, contrabaixos ("sousafones"). Harmônicas de sopro com lingüetas e teclado
92.06	INSTRUMENTOS MUSICAIS DE PERCUSSÃO (TAMBORES, BOMBOS, XILOFONES, METALOFONES, CÍMBALOS E PRATOS, CASTANHOLAS, ETC)				
92.06.0.99	Os demais	LI	20	30	Tambores
92.09	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS				
92.02.0.01	De metal	LI	20	30	De aço. Revestidas com fios
92.09.0.02	De tripa	LI	20	30	
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINÁSTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04				

Chile

1	2	3	4	5	6
97.06.0.01	Bolas de tênis	LI	20	50	
97.06.0.02	Bolas de frontão	LI	20	50	De borracha, inclusive forradas de couro
97.06.0.99	Os demais	LI	20	30	Patins metálicos com rodas de aço
98.04	PENAS PARA ESCREVER E PONTAS PARA PENAS				
98.04.0.01	Penas para canetas-tinteiro	LI	20	30	
98.07	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINETES E SEMELHANTES, MANUAIS				
98.07.0.01	Carimbos, numeradores, alfabetos, datadores, sinetes e semelhantes, manuais	LI	20	30	Numeradores automáticos